



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2955–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
PRECATÓRIOS	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	7
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 257/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Edital nº 34/12, publicado no Diário da Justiça nº 2943, de 23 de agosto de 2012; e

Considerando o Processo SEI nº 12.0.000092356-5;

RESOLVE:

Art. 1º. Titularizar o Juiz LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, na Comarca de 1ª Entrância de Goiás.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 258/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido, Leticia Barreira Lustosa, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 259/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Jorge Amâncio de Oliveira, Rúlio Teixeira Deusdará, para o cargo de provimento em comissão de

Assessor Jurídico de 1ª Instância, na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 50/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2594/2012, resolve conceder à Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Des - Desembargador - Des, Matrícula 3090, Corregedora Geral de Justiça, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Santarém-PA, no período de 11 a 13/09/2012, com a finalidade de participar de Reunião do Grupo de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados que integram a região da Amazônia Legal (GC9), nos termos do Processo SEI 12.0.000097381-3.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 06 de setembro de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça nos termos do processo eletrônico – SEI nº 12.0.000097179-9, através do presente, retifico o Relatório Forense do mês de julho de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 2.941 de 21/08/2012, quanto as informações prestadas pela Vara da Família e Sucessões de Gurupi, quanto a produtividade, referente ao Douto Magistrado Nassib Cleto Mamud onde se lê 01 (uma) decisão e 02 (dois) despachos, leia-se 00 (zero) decisão e 00 (zero) despacho.

Seção de Estatística, 11 de setembro de 2012.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça nos termos do processo eletrônico – SEI nº 12.0.0000.92872-9, através do presente, retifico o Relatório Forense do mês de julho de 2012 publicado no Diário da Justiça nº 2.941 de 21/08/2012, quanto ao complemento, referente ao Douto Magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes onde se lê Férias: 11/6 a 10/7/12, leia-se Férias: 7/8/2012 a 5/9/2012.

Seção de Estatística, 11 de setembro de 2012.

Pablo Araujo Macedo
Chefe de Serviço

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000037554-1

DESPACHO Nº 25092 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 914/2012 (evento 90792), exarado pela Assessoria Jurídica, com supedâneo no inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/1993,

e, ainda, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso XIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009), **APLICO** à empresa **CONCEITO COMERCIAL DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 08.104.099/0001-12, por **descumprimento parcial** das obrigações contratuais, a seguinte penalidade:

- advertência.

À DIADM, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Após, para arquivamento dos autos.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 04 de setembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/09/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 2037/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2515/2012, resolve conceder ao servidor **Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 24 a 25/08/2012, com a finalidade de levar documentos de notificação para as Construtoras responsáveis pelas Obras no Poder Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2038/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2599/2012, resolve conceder à servidora **Maria Antonia Gonçalves dos Santos, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 217554**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO e Gurupi-TO, no período de 10 a 13/09/2012, com a finalidade de fazer Certificado Digital e participar do treinamento do Processo Eletrônico - E-PROC, respectivamente, com objetivo de utilizar o sistema na Comarca de Dianópolis-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2039/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2603/2012, resolve conceder aos servidores **Eudimar Junior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista, Nóbio Higa de Figueiredo, Colaborador Eventual/Técnico Em Refrigeração, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Araguaína, Tocantinópolis e Arixá-TO, no período de 10 a 14/09/2012, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e reparos na parte elétrica dos Fóruns

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2040/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2605/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 31/08/2012, com a finalidade de praticar

despachos e decisões, bem como responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme Portaria nº 594/2012, publicada no DJE de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2041/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2607/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 06/09/2012, com a finalidade de praticar despachos e decisões, bem como responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme Portaria nº 594/2012, publicada no DJE de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2042/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2611/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 03/09/2012, com a finalidade de participar da Reunião pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins, na Corregedoria Geral da Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2043/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2612/2012, resolve conceder ao Magistrado **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130180**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 10/09/2012, com a finalidade de participar da Reunião pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins, na Corregedoria Geral da Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2044/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2614/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por

seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 25/07/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2045/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2616/2012, resolve conceder Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 26/07/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2046/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2617/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 31/07/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2047/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2618/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 09/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2048/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2619/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por

seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 14/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2049/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2620/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 15/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2050/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2621/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 16/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2051/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2622/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 21/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2052/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2623/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 22/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2053/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2624/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 23/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2054/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2625/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 28/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2055/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2626/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 29/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2056/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2627/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 30/08/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2057/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2628/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins-TO, no dia 06/09/2012, com a finalidade de proferir despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000099545-0

PORTARIA Nº 653/2012 - GAPRE/DIGER/SEEXDIGER, de 10 de setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso XXI, do art. 59 da Resolução 017/2009; considerando o que dispõe o art. 166, § 3º, da Lei 1818/2007 e o contido no SEI 12.0.000099545-0 (evento 92245);

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30(trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 1771/2012/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2931, de 07.08.2012.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas-TO, 10 de setembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 10/09/2012
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

REPUBLICAÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1541 (09/0078255-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1665/09 DO TJ / TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
EMBARGADOS: ADONÍSIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADOS: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ
RELATOR: Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 361, a seguir transcrito: " Nos termos do art. 740 do CPC intem-se os embargos/credores, para, querendo apresentarem impugnação aos embargos, observado o prazo processual respectivo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas – To, 06 de julho de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO JUIZ CONVOCADO – Relator".

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1540 (09/0078254-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXPRO 1501
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS
EMBARGOS: ADALBERTO GONÇALVES MATOS E OUTROS
ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E VINÍCIUS COELHO CRUZ
SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Relator em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl.213, a seguir transcrito: " Nos termos do art. 740 do CPC intem-se os embargados/credores, para, querendo, apresentarem impugnação aos embargos, observado o prazo processual respectivo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de julho de 2012. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz Convocado – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003905-81.2012.827.0000**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 AGRAVANTE: CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 AGRAVADA: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
 ADVOGADOS: ADILSON RAMOS e ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – CONTRATO SOCIAL – AUSÊNCIA DE JUNTADA - REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE DÚVIDA - HASTA PÚBLICA – SUSPENSÃO – MOTIVO JUSTO – INEXISTÊNCIA – AGRAVO PROVIDO. - Os documentos constitutivos da pessoa jurídica somente se fazem necessários quando há dúvida fundada sobre a regularidade de sua representação. Hipótese, em que lhe será oportunizado prazo para a supressão da falha (art. 13 CPC). - Para a suspensão de hasta pública é necessário motivo justo que demonstre encontrar-se evitado de nulidade o ato de praxeamento, principalmente, quando em designação anterior de praça não houve insurgência, significando que com ela concordaram as partes e o feito corria normalmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência em exercício do Exmo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 29/08/2012, por unanimidade, deu provimento ao recuso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 05 de setembro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 35/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **18**(dezoito) dia(s) do mês de **setembro** (9) de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO Nº 5001451-31.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2011.0000.9280-7/0
 T. PENAL: ART. 33, § 4º DA LEI 11.343/06
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 ADVOGADO: FLÁSSIO VIEIRA ARAÚJO
 APELADA: **ANDRÉIA SILVA BEZERRA**
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

2)=APELAÇÃO Nº 5002249-89.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1966-3
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCS. I E II C.C O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 APELADOS: **ROMÁRIO ARAÚJO REIS E JANILSON DE SOUZA**
 DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELANTE: **ROMÁRIO ARAÚJO REIS**
 DEF. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003699-04.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.7976-7/0 – 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: **CARLOS BRAGA FILHO**
 ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: JUÍZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 5005436-08.2012.827.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Impetrante Leandro de Oliveira Gundim
 Paciente Odilon Ferreira de Souza
 Defensor Público Leandro de Oliveira Gundim
 Impetrado Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi/TO
 Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. FATO DEFINIDO COMO CRIME DOLOSO. REGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE

Caracterizada a prática de infração disciplinar de natureza grave, bem como a prática de fato definido em lei como crime doloso, perfeitamente cabível a regressão do regime prisional pelo Juiz das Execuções, à luz do inciso I do artigo 118 da Lei de Execuções Penais, ainda que o reeducando tenha sido absolvido em procedimento administrativo disciplinar. Ordem denegada.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5005436-08.2012.827.0000, na sessão realizada em 04.09.2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes: Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. O Desembargador Luiz Gadotti absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 06 de setembro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5003779-31.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Paciente JOSÉ WILSON LOPES DA SILVA
 Impetrante Jorge Palma de Almeida Fernandes
 Impetrado Juiz de Direito 2ª Vara Criminal Comarca Araguaína/TO
 Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA – HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO COM NUMERAÇÃO E MARCA DE IDENTIFICAÇÃO SUPRIMIDAS. PRISÃO CAUTELAR. INSANIDADE MENTAL VERIFICADA A ÉPOCA DO FATO. RÉU RECOLHIDO EM CADEIA PÚBLICA. NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PARA TRATAMENTO. ORDEM CONDESIDA.

Verificada a insanidade mental do réu enclausurado preventivamente em cadeia pública e, uma vez garantida a sua internação em hospital psiquiátrico para o devido tratamento, não justifica a manutenção da medida cautelar nos termos do art. 312 do Código Processual Penal, mesmo porque, a privação do seu livre acesso ao tratamento médico em local apropriado só pode agravar o seu estado clínico, além de colocar em risco a sua integridade física bem como a dos demais detentos. Ordem concedida.

ACÓRDÃO - Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5003779-31.2012.827.0000, na sessão realizada em 04.09.2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, CONCEDEU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Juizes: Gilson Coelho Valadares, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Maysa Vendramini Rosal. O Desembargador Luiz Gadotti absteve-se de votar tendo por fundamento o artigo 664, parágrafo único do Código de Processo Penal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 06 de setembro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.503/11**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
 REFERENTE: DENÚNCIA N.º 33146-1/08 DA 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 184, § 2.º DO CP.
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 APELADA: **LUCIMARA SILVA FLORENTINO**.
 DEFENSOR PÚBLICO: **DANILO FRASSETO MICHELINI**.
 RELATORA: JUÍZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA (ART. 184, § 2º. DO CPB). EXPOSIÇÃO À VENDA DE DVD'S E CD'S PIRATAS. INADMISSIBILIDADE DA TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA, POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INCIDÊNCIA DA NORMA PENAL INCRIMINADORA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Vendedora surpreendida comercializando, com violação de direito autoral, 70 DVD's e 735 CD's conhecidos vulgarmente como piratas, representando cópias não autorizadas para comercialização. 2. Inadmissível a tese de que a conduta do paciente é socialmente adequada, pois o fato de parte da população adquirir tais produtos não tem o condão de impedir a incidência, diante da conduta praticada, do tipo previsto no art. 184, § 2.º do CPB. 3. A inobservância pela sociedade de uma norma penal incriminadora não acarreta a sua eliminação do ordenamento jurídico, por se tratar de comportamento social *contra-legendem*. 4. O prejuízo causado nesses casos não está vinculado apenas ao valor econômico dos bens apreendidos, mas deve ser aferido, também, pelo grau de reprovabilidade da conduta,

tendo em vista as consequências nefastas para as artes, a cultura e a economia do país.
5. Apelação criminal conhecida e provida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.503/11, onde figura, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, LUCIMARA SILVA FLORENTINO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em Substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 33ª Sessão Ordinária, do dia 04.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para condenar a apelada nos moldes dos parâmetros fixados, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: DR. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 05 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.380/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE: DENÚNCIA Nº. 126403-4/10 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI DE Nº. 11.343/06.
APELANTE: CLEMILDA FERNANDES OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006 CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO CABIMENTO. REDUÇÃO DA PENA DECORRENTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1- A fundamentação acerca da valoração negativa das "consequências do crime" se mostra adequada, sobretudo em face da qualidade da droga apreendida (crack), que causa grande dependência e alto poder lesivo. 2 – A aplicação da atenuante confissão espontânea não se mostra cabível, pois o reconhecimento de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena-base para patamar aquém do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). 3- A redução da pena decorrente do reconhecimento do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) resta devidamente fundamentada pelo juiz sentenciante, que fixou fração redutória inserida nos limites dispostos no preceito legal concernente à espécie e dentro da discricionariedade que lhe é cabida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.380/11, onde figura, como Apelante, CLEMILDA FERNANDES OLIVEIRA, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em Substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 33ª Sessão Ordinária, do dia 04.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: DR. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 05 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.354/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 68358-2/06 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: PEDRO PEREIRA PINTO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. REDUÇÃO. MULTA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE PENA. BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. SITUAÇÃO DE POBREZA. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO. EXECUÇÃO. 1. A conjunção coordenativa aditiva "e" constante na redação do dispositivo penal determina a cumulação de sanções (reclusão e multa), e, por via reflexa, decreta sua inseparabilidade. 2. Não há equívoco na sentença quando o magistrado substitui a pena de reclusão por duas restritivas de direito e mantém a pena de multa. 3. A multa que remanesce é própria do tipo legal e não pode ser simplesmente suprimida, por ausência de previsão legal. 4. A cominação das penas decorre de norma cogente, não podendo deixar de ser aplicada qualquer delas, ainda que o acusado seja pobre no sentido legal, vez que é defeso ao magistrado (por respeito ao princípio da reserva legal) inovar atuando de forma contrária ao que determina o texto normativo. 5. Inviável pedido defensivo de isenção da pena de multa, pois ela é pena e incluída no preceito secundário do tipo, sendo que a discussão sobre seu adimplemento é matéria afeita ao Juízo da Execução. 6. É na fase da execução que deve ser avaliada a miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, para fins de isenção de custas processuais. 7. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.354/11, onde figura, como Apelante, PEDRO PEREIRA PINTO, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em Substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 33ª Sessão Ordinária, do dia 04.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: DR. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 05 de setembro de 2012.

Intimação ao Impetrante

HABEAS CORPUS Nº 7920/11 (11/0100325-9)

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante : WENDER DA SILVA PIRES
Paciente : WENDER DA SILVA PIRES
Impetrado : Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de PALMAS/TO
Relator : BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, fica intimado o PACIENTE: WENDER DA SILVA PIRES nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 20/21 a seguir transcrita: Cuida o presente feito de habeas corpus, impetrado pelo paciente WENDER DA SILVA PIRES, tendo como autoridade coatora o juiz de direito da 4ª Vara criminal da Comarca de Palmas – TO. O impetrante almeja a concessão de ordem para poder se internar em clínica para dependentes químicos, salienta que é pai de família e da forma em que se encontra não serve de exemplo de vida para seus filhos. Alega o impetrante que se encontra preso há mais de um ano pela prática do delito tipificado no artigo 155 do Código Penal e que possui bom comportamento carcerário. Com a inicial manuscrita não vieram documentos e solicitadas informações a autoridade coatora, estas foram prestadas. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral da Justiça, no duto parecer de fls.13/16, opinou pelo não conhecimento do remédio heróico e na remota hipótese de ser conhecido, que lhe seja negado a ordem em definitivo. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. O objetivo do impetrante era obter a concessão da ordem, a fim de internar-se em clínica de recuperação para dependentes químicos. Sem perder de vista as relevantes razões invocadas, observo que no curso deste procedimento sobreveio a decisão que deferiu o pedido do reeducando, consistentes na progressão do regime prisional fechado para o semiaberto, retroativo a 06.11.2011 e, ordenando sua respectiva remoção para a unidade prisional adequada SER – Serviço Especial de Reabilitação, para tratamento, de onde somente poderá sair mediante autorização. Assim, observando que, o pleito do impetrante foi atendido pelo juízo monocrático, tenho que tal fato acarreta a perda do objeto do presente Habeas Corpus, nos termos do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal que: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido." Acerca do tema em testilha, leciona Tourinho Filho: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (cf. Código de Processo Penal Comentado, vol. II, 8ª edição, 2004, Editora Saraiva, p. 508). Desse modo, atendida a pretensão do paciente, a presente impetração perdeu seu objeto. É o que esclarece o julgado abaixo: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 12, CAPUT, C/C ART. 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PERDA DO OBJETO. OBSERVÂNCIA DO RITO PROCEDIMENTAL PREVISTO NA LEI Nº 10.409/02. I - Tendo o e. Tribunal a quo relaxado a prisão cautelar em benefício do ora paciente, perdeu objeto o presente writ, já que a pretensão quanto a este ponto restou atendida. II - In casu, tendo sido observado o rito procedimental estabelecido na Lei nº 10.409/02, não restou caracterizada a alegada nulidade processual. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada." (HC 60.760/PE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 12/11/2007, p. 243). (sublinhei). Por todo o exposto, declaro extinto o processo, sem análise do mérito, em razão da perda de objeto, o que faço nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal e art.30, II, "e", do Regimento Interno desta Corte de Justiça, determinando, em consequência, o seu arquivamento, após as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de dezembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz - Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 09 dias do mês de setembro de 2012. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM nº 5001502-42.2012.827.0000 (antigo PRC-1706/06)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 627/98
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.
REQUERENTE(S): PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ (TRT/10ª REGIÃO)

EMENTA: O simples desarquivamento do feito que deu origem ao Precatório para possível reexame sobre a coisa julgada, por si só, não tem o condão de fazer suspender a execução, senão por força de comando emanado do juízo do feito.

ACÓRDÃO: DECIDE o Comitê Gestor, por unanimidade, rejeitar o pedido de retirada do feito da lista de precatórios, mantendo-a incólume, ficando, em consequência, autorizado o pagamento quando disponibilizado o recurso. Palmas – TO, 04 de setembro de 2012.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001368-15.2012.827.0000 (antigo PRECAT-1851/11)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 743/02
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

REQUERENTE: GLÓRIA REGINA NUNES BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 ENTIDADE DEVEDORA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV
 RELATOR: Juiz EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS (TRF/1ª REGIÃO)

E M E N T A: PRECATÓRIO. NATUREZA DO CRÉDITO. CORREÇÃO DA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DO JUIZ DA EXECUÇÃO. NATUREZA ALIMENTÍCIA. PEDIDO DE PREFERÊNCIA EM RAZÃO DE DOENÇA GRAVE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO OFICIAL. 1. A Resolução/CNJ n. 115/2010 estabelece que cabe ao juiz da execução informar no precatório a natureza do crédito (comum ou alimentar). 2. No caso de erro que não possa ser considerado material, compete ao juiz da execução corrigir/emendar a formação defeituosa do precatório. 3. Caso em que os créditos têm realmente natureza alimentícia, uma vez que são decorrentes de ação mandamental que determinou a revisão dos cálculos de proventos de aposentadoria. 4. Para apreciação do pedido de preferência em razão de doença grave, é imprescindível a apresentação de laudo médico oficial, devendo a parte credora ser intimada para apresentar o respectivo documento.

A C Ó R D Ã O: Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, acolher a decisão do Juízo da Execução, a fim de retificar do crédito do precatório, bem como determinar a intimação da credora para apresentar documentos instrutórios, nos termos do voto do Relator, no prazo de 30 (trinta dias). Por fim, deve ser oficiada a Entidade Devedora para efetuar o pagamento dos valores indicados no Ofício Requisitório Complementar n. 184/2012. Palmas – TO, 4 de setembro de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000007386-3

CONTRATO Nº. 016/2009

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: Empresa Orbe Empreendimentos LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula: **SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"O valor mensal do aluguel é de **R\$ 29.251,26 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos)**.

O **LOCATÁRIO** efetuará o pagamento mensal ao **LOCADOR**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente nº 2397-3, Agência nº 237, Banco Bradesco**, em nome da **EMPRESA ORBE EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Unidade Gestora: 050100 Tribunal

Classif Orçamentária: 0501.02.122.1082.2335

Classif Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 0100"

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2009.

PROCESSO: 12.0.000074569-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda.

OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 025/2009, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 09/09/2012 a 09/09/2013, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100- FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2012.

Extrato

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: SEI – 12.0.0000089101-9

TERMO PRECÁRIO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/2011.

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: P.C. Rocha – ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo Precário de Uso nº 05/2011, que tem por objeto a permissão de uso de área pública no Tribunal de Justiça para prestação de serviços de lanchonete, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de setembro de 2012 a 22 de setembro de 2013, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 16/2012

PROCESSO 12.0.00000016-9

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ESPECIFICAÇÃO DE BENS EM DESUSO NO FÓRUM DE	Nº PATRIMONIAL
---	----------------

PIUM/TO	
MICROCOMPUTADOR DESKTOP – PROCESSADOR: INTEL – MARCA:LENOVO	29110
POLTRONA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR:AZUL – ESTRUTURA: EM METAL	29116
POLTRONA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA:EM METAL	29105
POLTRONA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA:EM METAL	-
ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS	-
CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR:AZUL – ESTRUTURA: EM METAL	29307
CADEIRA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR:AZUL – ESTRUTURA: EM METAL	29306

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2012

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 15/2012

PROCESSO 12.0.00000016-9

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ESPECIFICAÇÃO DE BENS EM DESUSO NO FÓRUM DE PIUM/TO	Nº PATRIMONIAL
MICROCOMPUTADOR DESKTOP	29293
MONITOR DE VÍDEO CRT – MARCA PHILIPS – POLEGADAS: 17"	29287
CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE – MARCA: ELECTROLUX	29182
CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE – MARCA: CÔNSUL	29184
CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE – MARCA: CÔNSUL – MODEL: ELECTRONIC – BTUS: 12.000	29142
MICROCOMPUTADOR AMD DURON 800 MHZ	-
MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA – ESTRUTURA EM METAL	29212
MESA AUXILIAR EM MADEIRA – FORMATO: RETANGULAR – BASE: EM METAL	29210
POLTRONA GIRATÓRIA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA : EM METAL	29117
CADEIRA FIXA EM TECIDO – COR: AZUL – ESTRUTURA: EM METAL	29298
CONEXÃO PARA MESA AUXILIAR – ESTRUTURA: EM METAL	29211
MICROCOMPUTADOR DESKTOP – PROCESSADOR: INTEL – MARCA: LENOVO	29191
MONITOR DE VIDEO CRT – MARCA: LENOVO	29201

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 14/2012

PROCESSO 12.0.00000016-9

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: Município de PIUM/TO

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE BENS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE PIUM /TO	Nº PATRIMONIAL
01	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE – MARCA: ELETROLUX – MODELO: CICLO FRIO – BTUS: 36.000	29278
02	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE – MARCA: ELETROLUX – MODELO: MAXIMUS – BTUS: 10.000	29183
03	CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE – MARCA: ELETROLUX – MODELO: CICLO FRIO – BTUS: 18.000	29130
04	MICROCOMPUTADOR DESKTOPM – PROCESSADOR: INTEL – MARCA: LENOVO – MODELO: 4428 AB1	29187
05	MICROCOMPUTADOR DESKTOPM – PROCESSADOR: INTEL – MARCA: LENOVO – MODELO: 4428 AB1	29192
06	MONITOR DE VÍDEO CRT – MARCA: LENOVO – MODELO: 4428 AB1 – POLEGADAS: 15"	29286
07	MONITOR DE VÍDEO CRT – MARCA: PHILIPS – POLEGADAS: 15"	29257
08	MONITOR DE VÍDEO CRT – MARCA: LENOVO – MODELO: 4428 AB1 – POLEGADAS: 15"	29200
09	IMPRESSORA A JATO DE TINTA – MARCA: HP – MODELO: DESKJET 3620 – SERIE: BR6192F1FQ04CK	29190

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 13/2012

PROCESSO 12.0.00000016-9

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DONATÁRIA: APAE-PIUM/TO - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pium/TO

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo, os quais se encontram desembaraçados e isentos de ônus:

ESPECIFICAÇÃO DE BENS CEDIDOS À APAE DO MUNICÍPIO DE PIUM /TO	Nº PATRIMONIAL
MONITOR DE VÍDEO CRT – MARCA: LENOVO – POLEGADAS: 17"	29198
MESA PARA ESCRITÓRIO EM MADEIRA – GAVETAS: 3 – ESTRUTURA: EM METAL	29065

MICROCOMPUTADOR DESKTOP – PROCESSADOR: INTEL – MARCA LENOVO – MODELO: 4428 AB1	29292
MONITOR DE VIDEO CRT – MARCA: PHILIPS	29199
CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE – MARCA: GREE	17073
MESA PARA IMPRESSORA – ESTRUTURA: EM METAL	29193
CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE – MARCA: ELECTROLUX – MODELO: MAXIMUS – BTUS: 10.000	29300

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2012.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2320/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5522-1 (9.743/10)

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre- DPVAT

Recorrentes: Ademir Batista Novais // Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires (1º recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrente)

Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A // Ademir Batista Novais

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrido) // Dr. Luciano Henrique S. de Oliveira Aires (2º recorrido)

Relator: **Juiz Sandalo Bueno do Nascimento**

DESPACHO: "Retornem os autos ao Juízo de origem, tendo em vista o seu regresso do Supremo Tribunal Federal. Cumpra. Palmas, 11 de setembro de 2012."

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.1211-9 – BUSCA E APREENSÃO – DECRETO LEI 911/69

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: GLACIOMAR LIMA AZEVEDO

Advogado: Drs. Josserrand Massino Volpon – OAB/GO 30.669 e Ricardo Di Manoel Caiado – OAB/GO 31.437

DECISÃO: "(...). O artigo 105, do Código de Processo Civil, dispõe que, "Havendo conexão ou continência, (...). Partindo dessa premissa, entendo que se tratando das mesmas partes e do mesmo contrato, não há razão para as demandas sejam processadas em juízos diversos, gerando risco de decisões contraditórias. Vale ressaltar que, quanto à prevenção, de juízes de Comarcas diversas, resta prevento o Juízo que por primeiro ocorreu a citação válida. Por seu turno, a citação sequer ocorreu nesta Comarca de Alvorada/TO. Assim resta prevento o juízo de Goiânia/GO, onde deverão se reunir as demandas para julgamento em conjunto. Ante o exposto, com base nos fundamentos acima exposto, conheço a conexão entre os processos, e determino por PREVENÇÃO a remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, para que se processe em conexão coma Ação Consignatória, sob o número 201.104.998.801, da 11ª Vara Cível. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certifique-se e remeta aquela comarca, procedendo-se a baixa na distribuição. Alvorada, 05 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0001.8623-2 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Embargado: ESPOLIO DE JESU EGIDIO DAS NEVES

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DECISÃO: "Recebo, no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, CPC), o recurso de apelação de fls. 78/85, interposto por **JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à reposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 29 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2012.0001.7906-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DECLARAÇÃO DE ENCARGOS ABUSIVOS

Requerente: SANDRA SIQUEIRA LOUZA LOBO

Advogado(a): Drs. Josserrand Massino Volpon – OAB/GO 30.669 e Ricardo Di Manoel Caiado – OAB/GO 31.437

Requerido: BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ATUALMENTE ACAMPADO AO BANCO SANTANDER

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

SENTENÇA: "(...). Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infrigência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogado, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 58/59, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento

de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 05 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2008.0004.8288-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogado(a): Dr. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4.251

Requerido: MUNICÍPIO DE TALISMÁ

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

SENTENÇA: "(...). POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO** O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; consequentemente, torno sem efeito a liminar concedida às fls.40/41. P. R. I. Alvorada, 05 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº. 5000079-86.2012.827.2703 - AÇÃO reintegração de Posse c/c pedido de liminar

REQUERENTE: **ANTONIO WILSON LEONIDAS**

REQUERIDO: **ERINALDO SILVA REIS**

PROCEDER intimação DO RÉU : - ERINALDO SILVA REIS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 077.726 2ª via, CPF nº 381.134.652-00, residente na Avenida Tiradentes, s/n, Centro, Riachinho – TO, para comparecer na sala de audiência para audiência de Instrução e julgamento dia 16 de outubro de 2012, às 17h00m. Advertindo ao réu que o rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, sob pena de preclusão, nos termos do art. 407 do CPC.

DECISÃO

AUTOS DE Nº 5000188-03.2012.827.2703

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E PARA RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMONIO PÚBLICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDA: ARIOLINO ARAMOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUES Posto isso, concluo, nesse juízo perfunctório, típico das liminares, que os atos narrados na inicial constituem, em tese, atos de Improbidade Administrativa, corroborados pelos requisitos essenciais para concessão da liminar, ou seja, *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, assim, DEFIRO a INDISPONIBILIDADE dos bens do réu ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS, ressaltados os bens de família, cadernetas de poupança, salários e contas-correntes, com base no artigo 273, do Código de Processo Civil, nos artigos 5º e 7º, da Lei Federal n. 8.429 de 2 de junho de 1992, no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, e nos artigos 4º e 12da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e suas alterações, limitando a indisponibilidade ao total de R\$ 224.857,76 (duzentos e vinte e quatro mil,oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), valor do suposto

prejuízo causado pelo requerido ao erário, ressaltando que a indisponibilidade de bens serve como medida assecuratória (art. 18, Lei nº 8.429/92) de garantia do resultado útil do processo. Para assegurar a decisão, determino à Escrivania a expedição de ofícios aos seguintes órgãos: 1) À Corregedoria-Geral da Justiça para que informe aos Cartórios do Registro de Imóveis deste Estado a imposição da medida, de forma a dar-lhe eficácia; 2) Ao Departamento de Trânsito deste Estado do Tocantins para obter a transferência do registro de veículo(s) que porventura se encontre(m) em nome do réu; 3) Ao Banco Central, para que este noticie a decisão de indisponibilidade às agências bancárias no Estado do Tocantins, em face da possibilidade de existência de aplicações financeiras pertencentes ao réu; 4) Ao Cartório de Registro de Imóveis dos Municípios de Angico e Ananás, para que certifiquem a existência de bens imóveis registrados em nome do réu; 5) À Delegacia da Receita Federal, requisitando as declarações de imposto de renda do réu dos anos de 2004 a 2011. E, ainda: A publicação, no Diário Oficial, da decisão concessiva de indisponibilidade de bens do requerido, até o limite do valor mencionado na exordial e enquanto durar o processo; Nos termos do que dispõe o art. 17, §3º, da Lei 8.429/92, que faz referência ao §3º do artigo 6º da Lei nº 4.717/65, determino a intimação do Município de Angico-TO, por meio de seu representante legal, para, querendo, atue como litisconsorte ativo, passando a integrar a lide, conforme requerido pelo Órgão Ministerial; Cite-se o réu, pessoalmente, via mandado, para responder aos termos desta ação no prazo legal, sob pena de ser-lhe decretada a revelia, ficando permitido ao oficial de justiça utilizar-se da exceção prevista no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil; Transcorrido o prazo para manifestações, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás – TO, 10 de setembro de 2012. ANA PAULA ARAÚJO TORIBIO. JUIZA DE DIREITO.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado intimado dos atos processual abaixo relacionado

AUTOS Nº 418/2006

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: JARDEILTON FERREIRA REIS, vulgo "Miúdo"

Advogado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues – OAB-TO Nº 732

DESPACHO FLS. 180: I – Deixo de receber o recurso em sentido estrito uma vez que intempestivo, conforme se verifica da certidão de fls. 179, assim como da certidão de fls. 169/verso, dando conta da intimação do réu, pessoalmente, no dia 30/01/2012, vencido o prazo no dia 06/01/2012, nos termos do que preceitua o enunciado de súmula de nº 710, do Supremo Tribunal Federal; II – Intime as partes para requerem o que entender de

direito, inclusive arrolando testemunhas para serem ouvidas em plenário do júri a ser designado, nos termos e moldes do que dispõe o art. 422, do Código de Processo Penal; III – Após voltem os autos conclusos com urgência. Cumpra-se. Ananás – TO, 16 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado TOMAZ PEREIRA TRINDADE, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 14/04/1977, natural de Filadélfia/TO, filho de Algemira Pereira Trindade, portador do RG nº 994.554 SSP/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 2010.0006.1825-8, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, reconheço a atipicidade do fato imputado ao indiciado TOMAZ PEREIRA DA TRINDADE e determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás/TO, 28 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de setembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toribio, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima WIVIANO RIBEIRO PINTO, brasileiro, casado, nascido aos 24/10/1977, natural de Formoso/Goiás, filho de José Ribeiro Pinto e Anifa Pinto Filha, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial nº 2010.0006.1825-8, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "... ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Representante do Ministério Público, reconheço a atipicidade do fato imputado ao indiciado TOMAZ PEREIRA DA TRINDADE e determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás/TO, 28 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 11 de setembro de 2012. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0007.5361-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: LAZARO BARBOSA DA SILVA PEÇAS EPP (VENTURE PEÇAS E ACESSÓRIOS)
DESPACHO DE FL.85: "Intime-se o autor para providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 dias." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0006.1563-3 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E ESTÉTICOS
REQUERENTE: WALDONEZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): MARIA HULGA LEAL – OAB/TO 951
REQUERIDO: FAZENDA NOSSA SENHORA DA PAZ
DESPACHO DE FL. 325: "Intime-se o autor pessoalmente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0004.2953-8 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESPÓLIO DE FÉLIX PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO (A): IVAIR MARTINS DOS SANTOS – OAB/TO 105-B
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA
ADVOGADO (A): HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA – OAB/TO 2092-A
REQUERIDOS: LOURIVAL LOPES PAISLANDIM, EDSON RODRIGUES DA LUZ e outros.
ADVOGADO (A): CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
DESPACHO DE FL. 225: "Considerando a manifestação de fl. 224, nomeio em substituição ao perito anteriormente designado, a servidora municipal Lígia Saldanha Athayde (fl. 211), intimando-a nos termos do despacho de fls. 93-verso e 94. (Nomeio como peritos os servidores Valdemar Mendes de Carvalho e Basílio Pereira da Silva, os quais, no prazo de 30 (trinta) dias, deverão apresentar laudo sobre a área em litígio. Os peritos deverão responder aos seguintes quesitos: a) o imóvel é de domínio público?; b) caso negativo a resposta anterior, quem se encontra na posse do imóvel?; c) há quanto

tempo essa(s) pessoa(s) se encontra na posse?; d) houve esbulho?; e) a que título a posse vem sido exercida?. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, contados da intimação do perito (art. 421, CPC): indicar assistente técnico; b) apresentar quesitos. Apresentado o laudo pericial, voltem os autos conclusos para designação de audiência.)" FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

AÇÃO: MONITÓRIA 2011.0011.7964-7

Requerente: Tocantins Factoring Ltda
Advogado: Francisco José do Carmo OAB/TO 1452
Requerido: Israel Justino dos Reis Guimarães
Advogado: José Alexandre Domingues Guimarães OAB/TO 4256.
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 155. DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia **23 de outubro de 2012, às 15h30min**. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

AÇÃO: REVISIONAL 2012.0001.5545-9

Requerente: Ari Lucio de Paiva
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756
Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financ. e Investimento
Advogados: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311, Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627 e Celso Marcon OAB/TO 4009
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 178. DESPACHO: I – Designo o dia 03/10/2012, às 15:30 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II – Manifeste a parte autora sobre o pleito de fls. 167/168, no prazo de 5 (cinco) dias. III – Intime-se.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL 2012.0000.0885-5

Requerente: Edeiva Xavier de Souza
Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins OAB/TO 4859
Requerido: Banco Santander S/A
Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627 e Celso Marcon OAB/TO 4009
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 52/53. DECISÃO: ... Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, até o dia 03/10/2012, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo, assim como por ser posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 802832/MG). Não havendo a parte ré alegado matéria que determinasse a abertura de vistas à parte autora, designo o dia 03/10/2012, às 14:00hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos n. 2009.0011.1118-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILSON GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO (A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412
REQUERIDO: BANCO FIDIS S/A
ADVOGADO (A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622
DESPACHO DE FL.236: "Considerando que o artigo 125, inciso IV do CPC prevê que o juiz poderá tentar conciliar as partes, a qualquer tempo, designo o dia 03/10/2012, às 16 horas, para audiência de conciliação, intimando as partes a respeito. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA DATA DESIGNADA.

AÇÃO: DE COBRANÇA 2011.0003.2375-2

Requerente: Brasil Comercio de Madeira e Transportes Ltda
Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530
Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO: do despacho de fl.155. DESPACHO: Designo o dia 02/10/2012, às 14:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se com as devidas advertências.

Autos n. 2012.0005.9659-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO (A): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976
REQUERIDO: ROBERTO CHARLES FERREIRA LIMA
DESPACHO DE FL.26: "I - Não havendo prova pericial robusta da data do esbulho, conforme determina o art. 928, do Código de Processo Civil, designo audiência de justificação previa para o dia 01 de outubro de 2012, às 14:00h. II – Cite-se o réu para comparecer à audiência, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. 930, parágrafo único). Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA COMPARACER EM AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NA DATA DESIGNADA.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO 2007.0010.8214-9

Requerente: Salomão Alves de Sousa e Outra
Advogado: Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2.265
Requerido: Reis Magno Mariano de Sousa e Outro
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO: do despacho de fl.64. DESPACHO: Designo o dia 18/10/2012, às 14:00 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se com as devidas advertências.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 2011.0004.6414-3

Requerente: Minerva S/A

Advogado: Leandro Jorge de Lima OAB/SP 307.729

Requeridos: Paulo Roberto Elias Cardoso e João Batista Ferreira Montes

Advogado: Mósar Antônio de Oliveira OAB/TO 13.689

Requerido: Raulino Naves Gondim

Advogado: Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

INTIMAÇÃO: do despacho de fl.105. DESPACHO: Designo o dia 18/10/2012, às 16:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Saliente-se que as testemunhas a serem, eventualmente, ouvidas, deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência designada. Intimem-se com as devidas advertências.

PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2012

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 26/10/2012, indicando os números dos processos.

Art. 2º. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 26/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.

REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 10 de Setembro de 2012.

Vandrê Marques e Silva

Juiz Substituto

Respondendo

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.4877-8 Anulação

Requerente: Celso Gonçalves Rios e outro

Advogado: Dra Anáira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176

Requerido: Max Antonio Ferreira e Jucineide Magalhães Silva

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: Tomas de Meira Borba e outra

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369

Requerido: Palmério Santos Silva e outros

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da advogada da parte autora, para acompanhar o andamento das Cartas Precatórias de Citação, encaminhadas para João Lisboa-MA e Imperatriz-MA.

Autos nº 2008.0005.8248-0 – (R) Ação de execução forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Deuselindo Gomes de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de folhas 40: "A parte autora requer a arresto online via Bacenjud. O artigo 653 do CPC prevê que no caso de não ser encontrado o devedor, poderão ser arrestados seus bens para garantir a execução. No caso em tela restaram infrutíferas todas as possibilidades de localizar o executado, sendo possível a aplicação do 653 do CPC. Quanto a possibilidade do arresto ser feito mediante a utilização do Bacenjud, o Superior Tribunal de Justiça estabelece a aplicação do citado sistema nas hipóteses de Penhora Online e Arresto Online (Resp 1240270-SP). Sendo assim, defiro o requerido a folhas 39. Proceda-se o arresto online via Bacenjud. Intime-se. Cumpra-se."

Autos nº 2009.0000.7452-1 – (R) Ação de execução forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Santos e Locações de Veículos Ltda.

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de folhas 56: "Intime-se a parte autora para cumprir o determinado a folhas 54."

Autos nº 2012.0005.3760-2 – (R) Ação de embargos à execução com cautelar de antecipação de tutela

Requerente: Mauricio Guimarães Ribeiro

Advogado(a): Danubia Santos Morais Matos – OAB/TO 5285

Requerido(a): Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado(a): Benedito Nabarro – OAB/MA 3796

Intimação do despacho de folhas 26: "Procedido o desbloqueio dos valores penhorados via Bacen-jud, conforme requerido a folhas 217. Suspendo o feito nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.4114-1 – (R) Ação de execução de título extrajudicial

Requerente: Colégio Santa Cruz

Advogado(a): Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB/TO 529-B

Requerido(a): Adi Rosa Cardoso

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 38: "Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para presidir o presente feito. Redistribua-se o presente feito a uma das demais varas cíveis desta comarca. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.5594-0 – (R) Ação de execução de título extrajudicial

Requerente: Colégio Santa Cruz

Advogado(a): Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido(a): Francisco de Assis Moraes

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 38: "Revogo o despacho a folhas 36 e 37. Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para presidir o presente feito. Redistribua-se o presente feito a uma das demais varas cíveis desta comarca. Intimem-se."

Autos nº 2012.0005.3758-0 – (R) Ação de execução de título extrajudicial

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562

Requerido(a): Gustavo Cardoso Duarte

Advogado(a): Não constituído

Intimação do despacho de fls. 35: "Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas conforme calculo de folhas 34."

Autos nº 2010.0000.5641-1 – (R) Execução forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): Fabricio Daniel Ferreira de Freitas

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho de fls. 45: "Suspendo o feito nos termos do artigo 791, III, do CPC. Intime-se."

Autos nº 2010.0010.5592-3 – (R) Execução forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834

Requerido(a): Carlos Alberto Barroso Valadares

Advogado(a): Julio Resplande de Araújo – OAB/TO 849

Intimação acerca do despacho de fls. 243: "Intime-se o exequente para cumprir o determinado a folhas 234. Após, juntada, volvam-me conclusos."

Autos nº 2007.0008.0794-8 – (R) Execução de título extrajudicial

Requerente: Guilherme de Sousa Carvalho

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO 2493-B

Requerido(a): Vandeneide Alves Carneiro

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho de fls. 43: "Ao analisar os cálculos verifica-se não ter sido incluído os honorários arbitrado em 10%, conforme dispõe o artigo 652-A do CPC. Intime-se a parte autora para corrigir o cálculo no prazo de 5 dias."

Autos nº 2008.0010.8386-0 – (R) Execução forçada

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido(a): José Célio Felipe

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho a folhas 45: "Defiro conforme requerido a folhas 42/43, suspendo o feito com base no artigo 791, III do Código de Processo Civil. Intime-se."

Autos nº 2011.0010.8621-5 – (R) Ação de execução

Requerente: Amarildo Ferreira Sampaio

Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Requerido(a): Marino Correa

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho a folhas 101: "Junte-se. Intime-se o exequente para recolher custas."

Autos nº 2012.0005.3454-9 – (R) Execução por quantia certa contra devedor solvente

Requerente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC

Advogado(a): Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO 2.224

Requerido(a): Ana Tereza Machado Maciel Reis e Iracema Maciel Rosa

Advogado(a): Não constituído

Intimação acerca do despacho a folhas 62/63: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (artigo 614, II e III, do CPC). Intime-se a parte autora para acautelar os dezoito títulos constantes a folhas 41 a 48 (notas promissórias), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este juízo quando lhe for solicitado. Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, artigo. 652). Em seguida, seja ela

intimada quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, artigo. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), determine que o oficial de justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, proceda de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, artigo 652, parágrafo 1º). Na mesma oportunidade, intime-se à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casada for a parte executada), intime (m)-se o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte executada, determine que o oficial de justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, certifique o ocorrido (CPC, artigo. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, arbitre os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Senhor Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do artigo 172, parágrafo 2º do CPC. Cumpra-se."

Autos nº 2009.0002.3738-2 – (R) Execução forçada

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado(a): Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB/TO 529-B e Dearley Kühn – OAB/TO 530
Requerido(a): Frigorífico J W Ltda.
Advogado(a): Edwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541
Intimação acerca do despacho a folhas 567: "Intimem-se as partes para manifestar em 10 dias quanto ao teor da certidão de folhas 559. O silêncio implicará em imediato arquivamento dos autos."

Autos nº 2006.0009.9454-5 – (R) Execução

Requerente: Volkswagen Serviços S/A
Advogado(a): Mariníloa Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido(a): José Alves de Souza
Advogado(a): Não constituído
Intimação acerca do despacho a folhas 124v: "Traga o exequente cálculo atualizado do débito."

Autos nº 2006.0009.1801-6 – (R) Execução por quantia certa conta devedor solvente

Requerente: José Assis Silva e Souza
Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
Requerido(a): A. R. Veras – ME (Jornal do Norte)
Advogado(a): José Pinto Quezado – OAB/TO 2263
Intimação acerca do despacho a folhas 143v: "Intime-se o autor para tomar ciência da documentação juntada. Este processo tramitará em segredo de justiça."

AUTOS: 2008.0010.9604-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO.
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO Nº. 2.493-B.
Requerido: RICARDO OLIVEIRA COSTA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 30/31 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, RECONHEÇO PRESCRITO O PRESENTE FEITO e julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV cumulado com o artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento das custas processuais. Tendo em vista que sequer o executado constituiu advogado, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0003.6305-1 /0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA FABIANA MOREIRA.
Defensor Público: (...)
Requerido: R. MOTOS LTDA.
Advogada: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 93 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas de lei pelo requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0003.0540-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: RAFAELA ALVES DE PAULA.
Advogados: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO Nº. 1.118; CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 4.855.
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA.
Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 2.494-A e OAB/DF Nº. 18.299.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 76/81 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo procedente o presente feito para condenar a requerida BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, restituir a Senhorita RAFAELA ALVES DE PAULA a importância referente aos planos de pecúlio 2522893 e 2900881, descontados os valores referentes ao custeio administrativo, cujo valor deverá ser apurado em posterior liquidação de sentença nos termos do artigo 475-B, do CPC. Para fins de cumprimento de sentença o valor deverá ser atualizado mediante correção monetária, mediante simples cálculos (CPC, art. 475-B), desde a data da propositura desta ação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. Decorridos 15 dias da liquidação e não sendo cumprida espontaneamente a sentença, fica desde já a parte ré advertida da incidência automática da multa de 10% sobre o débito, conforme previsão do art. 475-J, caput, do CPC. Após o transcurso do prazo de 06 (seis) meses sem requerimento para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

AUTOS: 2012.0002.8091-1 /0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO (PEDIDO LIMINAR)

Requerente: TRANSPORTADORA FIDELIS LTDA.
Advogada: ELZIR SANTOS SOUSA – OAB/TO Nº. 5.115.
Requerido: BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 50/53 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta sentença, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Defiro a justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE."

AUTOS: 2009.0009.1518-6 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente/Exequente: ANDREI SANTOS TOMELIN.
Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO Nº. 2.098.
Requerido/Embargado: W. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA.
Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO Nº. 2.126.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 33/34 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 29/30, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. DEFIRO o desentranhamento dos cheques de números 850018 e 850020. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0011.7117-2 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: W.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA.
Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO Nº. 2.126.
Requerido: ANDREI SANTOS TOMELIN.
Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO Nº. 2.098.
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 28/29 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Intime-se a parte embargada para que, querendo apresente impugnação no prazo de 15 (quinze), nos termos e moldes do que dispõe o art. 740, do Código de Processo Civil. Traslade cópia da presente para os autos de execução em apenso. Intimem-se."

AUTOS: 2012.0005.0518-2 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA CRISTINA DA SILVA.
Advogados: MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO Nº. 1.263-A; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 301-A.
Requeridos: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA E OUTRO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 29/30 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0001.5644-7 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogada: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº. 7.640-A.
Requerido: ELISETH SANTOS BARBOSA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária, esta a qual fora realizada em 29 de Junho de 2012, tendo como determinação o cumprimento da diligência indicada no provimento correicional proferido à fl. 68 a seguir transcrita:
14 – (x) Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267 § 1º CPC).

AUTOS: 2009.0007.6944-9 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA

Requerente: ELISETH SANTOS BARBOSA.
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Requerido: BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ LEASING S/A).
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 41/42 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0007.6914-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.
Requerida: NELCY PEREIRA CUNHA MOTA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 66/67 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0006.2657-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314; FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.
Requerido: JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/39 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0009.0269-6 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogadas: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.

Requerido: EDMUNDO GALDINO DA SILVA (neste ato representado por JANIO MATOS DA SILVA).

Advogado: EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS – OAB/MA Nº. 8.092-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 73/74 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Cada parte arcará com os honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0009.1517-8 /0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANDREI SANTOS TOMELIN.

Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO Nº. 2.098.

Requerido: WARLEY ALVES CORREIA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 32/33 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de obrigação de fazer e determino ao Senhor Warley Alves Correia, em 5 dias, providenciar a transferência de propriedade do automóvel da marca FIAT, modelo UNO Mille Flex, ano 2005, modelo 2006, placa JVG-7112, chassi 9BD15802764793646, branco, no valor de R\$ 16.500,00, ao Senhor Andrei Santos Tomelin, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 30.000,00, a ser cobrada a partir do primeiro dia útil após o quinquídio de tolerância. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte autora, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Os autos permanecerão arquivados em cartório pelo lapso de seis meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0009.4336-0 /0 – AÇÃO CONTRATUAL

Requerente: CÉSAR AUGUSTO VIEIRA BARBETTA.

Advogada: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912.

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A – BANCO FINASA.

Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 240/241 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 85, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, bem como os que estão apensos anexando cópia desta sentença em cada um, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0002.4910-0 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogada: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº. 7.640-A.

Requerido: JOSÉ DIVINO ALVES.

Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 72 a seguir transcrito:
DESPACHO: "(...) **Intime-se** o banco autor para, em trinta dias, corrigir o valor da causa, o qual é equivalente ao valor do bem, recolhendo a diferença das custas e taxa judiciais. Deverá também trazer aos autos **xerocópias autenticadas** de TODOS os documentos de constituição da empresa, bem como das últimas atas da assembléia e das procurações e substabelecimentos, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0000.7417-3 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Requerente: JOSÉ DIVINO ALVES.

Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 102/111 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, com espeque no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito e determino ao banco requerido retirar a comissão de permanência do cálculo das prestações vencidas e vincendas, devolvendo ao requerente a quantia paga a mais, de forma simples. Determino seja utilizada no contrato a taxa média do Banco Central, a qual, em agosto de 2008 (vencimento da primeira prestação), era de 33,34% ao ano (taxas de juros das operações ativas, encontradas no site do Banco Central do Brasil). Ou seja, como já dito acima, ou as partes continuam a usar a taxa contratada, caso seja ela inferior a de 33,34%, ou será a mesma reduzida até esse patamar. Na hipótese do banco ter cobrado do autor taxa superior a 33,34% ao ano, terá de devolver ao requerente a diferença, devidamente corrigida, mas não em dobro, porque, como já dissemos, não está caracterizada a má-fé do banco, tudo a ser calculado em liquidação por arbitramento. Indefiro todos os demais pedidos formulados pela parte autora: concessão de antecipação de tutela para retirar o seu nome dos bancos de dados de órgãos de defesa de crédito; manutenção do veículo com o requerente; consignação de valores; declaração de nulidade das cláusulas do contrato que estipulem cobrança de juros acima de 12% ao ano, a capitalização de juros, cobrança de eventuais despesas de cobrança, de alteração de índice de correção monetária; restituição de valores em dobro e apensamento de autos de processo a ter por objeto o veículo descrito na petição inicial. Em razão de ter indeferido a maioria dos pedidos do requerente, condeno-o ao pagamento de 80% do valor das custas e honorários advocatícios. Condeno-o ainda ao pagamento dos honorários da parte *ex-adversa*, que ora

fixo em 20% do valor da causa. De igual maneira condeno o banco requerido ao pagamento de 20% do valor das custas e honorários advocatícios e honorários advocatícios da parte autora, que ora fixo em 20% do valor da causa. A lembrar ser de R\$ 300.000,00 o valor da causa. Mantenham-se os autos arquivados em cartório por 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0001.9272-9 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR.

Advogada: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº. 752.

Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogados: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO Nº. 14.580; JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 301-A.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 354/355 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, ante a conexão deste com os feitos de números 2007.10.7833-8, 2007.10.7837-0, 2007.10.7836-2 e 2008.4.7308-8, **declaro incompetente** este juízo para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, **determino** sua remessa à 2ª Vara Cível desta Comarca, observadas as baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0011.4590-4 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: COALTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA.

Advogados: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO – OAB/GO Nº. 6.765; FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA – OAB/GO Nº. 21.154; FABRÍCIO JOSÉ DE CARVALHO – OAB/GO Nº. 28.473; SAMUEL SANTOS E SILVA – OAB/GO Nº. 30.764.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 240/241 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0002.5183-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO SAFRA S/A.

Advogados: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 3.627; CELSON MARCON – OAB/ES Nº. 10.990.

Requerido: WAGNER LIMA SANTANA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 51/52 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Cada parte arcará com os honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0001.9960-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Advogado: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO – OAB/TO Nº. 4.020.

Requerido: ROMAR DIVINO MONTES.

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO Nº. 4.635; MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO Nº. 214-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 87/88 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 85, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0001.1765-4 /0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: VIRGÍNIA CORREA CAMARGO LOPES.

Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº. 331; LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO Nº. 4.994.

Requerido: MIGUEL VINICIUS SANTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 68/69 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2009.0000.7412-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: TEREZINHA EULINA SAMPAIO.

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.

Requerido: CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA.

Advogado: LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO Nº. 4.810.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 390/399 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito e com espeque no artigo 186 do Código Civil julgo procedente em parte o pedido dos autores e condeno o Senhor César Eduardo Dias Ferreira ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) como indenização por dano moral, correspondente a R\$ 75.000,00 para a primeira requerente e R\$ 75.000,00 para o segundo requerente, tudo devidamente corrigido desde a data desta sentença, aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de dano material por absoluta falta de prova. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias e honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 20% do valor da condenação. Todavia, deixo de exigir o pagamento da condenação das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, pois, apesar de ter comparecido na última audiência acompanhado de um advogado particular,

não implica concluir não ser mais o Senhor César Augusto beneficiário da justiça gratuita. Determino o imediato desentranhamento das cópias anexadas a folhas 236 a 353. Mantenha-se os autos arquivados no cartório pelo prazo de seis meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0007.5378-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO Nº. 17.275 e OAB/TO Nº. 4.110-A.
Requerido: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO.
Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167; FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO Nº. 4.602.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 47/48 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 46, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0004.7735-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO SAFRA S/A.
Advogadas: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP Nº 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
Requerida: VERALUCIA FONSECA COELHO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 36/37 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0004.8594-9 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogados: JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314; FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.
Requerido: MEIRACI PEREIRA DA SILVA.
Advogados: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167; FERNANDA SOUZA BONTEMPO – OAB/TO Nº. 4.602.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 64/65 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0006.0088-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM MEDIDA LIMINAR

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogados: SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA Nº. 8.544; RODRIGO BORGES VAZ – OAB/BA Nº. 15.462.
Requerida: MARIA JOSÉ SANTANA DE SOUSA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 39/40 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0010.3286-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº. 231.747.
Requerido: GLEYCIANE LUCAS GUEDES.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 54/56 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada; desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder a purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC) sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CPC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

Autos nº 2010.0000.1895-1/0 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: C.M. DUARTE TRANSPORTES
Advogado (a): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2.523, AMÁLIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA OAB/PI 6.873
Requerido (a): BANCO RODOBENS S/A
Advogado (a): MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB/PA 12.0008 THIAGO TAGLIAFERRO LOPES OAB/ SP 20.8972

Intimação do Despacho de fls. 233. "Ao compulsar melhor os autos, inclusive o que eu mesmo já havia despachado a folhas 243, percebo ser totalmente desnecessária a realização de perícia, o que somente prolongará este já atrasado processo, além de encarecê-lo. Não podemos esquecer ser o CONTRATO FINAME, COM REPASSE DO BNDES. A taxa de juros está explícita a folhas 19. O que a parte autora alega em sua inicial independe de prova técnica. Não é necessário laudo pericial para saber se no contrato há juros abusivos, se cabe ou não anatocismo. E não cabe ao perito dizer o que é justo ou não o que está a ser cobrado no contrato. Indefiro de uma vez por todas a produção de prova pericial. Digam as partes, em 3 dias, se querem instruir o processo ou o julgamento antecipado da lide. O silêncio implicará no julgamento antecipado.

Autos nº 2010.0008.8018-1/0 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: KELLY TATIANE MARTINS CALDAS
Advogado (a): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889
Requerido (a): BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado (a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A
Intimação do Despacho de fls. 125. "Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito.

Autos nº 2010.0008.3313-2/0 Ação Ordinária

Requerente: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO
Requerente: SARA SOUSA MARANHÃO NOGUEIRA
Advogado(a): ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096-B
Requerido(a): VICENTE RODRIGUES ARAUJO
Requerido (a): EVANILDE ASSUNÇÃO BORGES ARAÚJO
Advogado(a): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1.750
Terceira Interessada: ARLETE RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(a): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B
Intimação do Despacho de fls. 142 "Intimem-se as partes para informar este juízo se houve cumprimento do acordo entabulado na audiência de conciliação aos 22 de Maio de 2012, juntado aos autos petição assinada por ambas as partes.

Autos 2010.0009.3406-0/0 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: EDIVALDO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a): WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B
Requerido(a): BANCO GMAC S/A
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597
Intimação do Despacho de fls. 102". Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

Autos nº 2010.0005.3917-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093
Requerido(a): VANDERLI ALVES DE CASTRO
Advogado(a): NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do Despacho de fls. 54. "Intime-se o autor, no prazo de 10 dias, juntar ata de assembleia, contrato social, procuração e substabelecimento originais ou cópias autenticadas, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos 2010.0007.7017-3/0 Ação Declaratória

Requerente: JOSÉ DE ARIMATÉIA MENDONÇA DIONIZIO
Advogado(a): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938
Requerido(a): AGROSILOS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SILOS E SECADORES LTDA
Advogado(a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132
Intimação do Despacho de fls. 274. " Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bancen-Jud ordem de bloqueio de valores. Intime-se a parte autora para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2010.0003.3027-0/0 Ação Renovatória de Locação

Requerente: PRISMA DIAGNOSTICO LTDA
Advogado(a): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4.369
Requerido(a): WALTER GONÇALVES
Requerido(a): ANA PAULA ALVES LACERDA
Requerido(a): LARYSSA CARLA ALVES G. MOREIRA
Requerido(a): DANIEL VINICIUS ALVES GONÇALVES
Advogado(a): Não constituído
Intimação do despacho de fls. 87." Intime-se a parte autora para informar se possui interesse no prosseguimento.

Autos nº 2011.0008.4475-2/0 Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Sarah da Silva Marinho
Advogado(a): Patrícia Mota Marinho – OAB/TO 2.245
Requerido(a): ITPAC- Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos
Advogado(a): Karine Alves Gonçalves Mota OAB/TO 2.224
Intimação do despacho de fls. 190." Intime-se a parte requerida sobre a petição e documentos de folhas 176 seguintes.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2006.0001.4796-6/0- AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Espólio do Requerido: MARCOS TÚLIO CORREIA QUIRINO
Advogado: EMERSON COTINI-OAB/TO 2.098
Espólio do Requerido: FÁBIO MACHADO QUIRINO
Advogado: CRISTIANA DE CASTRO DAYRELL-OAB/GO 16.532 e DR. FABIANO RODRIGUES COSTA-OAB/GO 21.529

Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 514: Defiro conforme requerido a folhas 512/513. Designo a data de **02 de outubro de 2012, às 14.30 horas**, para realização de audiência preliminar. Caso as partes não firmarem acordo, oportunidades em as partes poderão fixar os pontos controvertidos e indicar as provas que queira produzir. Intimem-se.

Autos : 2008.0009.4200-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ANOS MORAIS
 Requerente: ELIAS PINTO DA SILVA
 Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA-OAB/TO 2.262
 Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogada: LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT-OAB/TO 2.179-B
Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 174: Designo a data de **9 de outubro de 2012, às 14:00 horas**, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Cumpra-se.

Autos : 2009.0004.9754-6- AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: CARLOS KLEBER DE JESUS CARVALHO
 Advogado: DR. GEORGE HIDASI-OAB/GO 8.693 e PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/TO 4.679-A
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO 3.678A
Objeto: Intimação das partes do despacho do MM. Juiz de fls. 103: Designo a data do dia **09 de outubro às 14:45**, para a realização de audiência de conciliação. Caso não se realize acordos serão fixados os pontos controvertidos e definidas são provas a serem produzidas. Intimem-se e cumpra.

1ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS: 2010.0007.5024-5 – LIBERDADE PROVISÓRIA.
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerente: SANDRO QUENEDE CARREIRO PINTO
 Advogados: Dra. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
 Intimação: Fica a advogada constituída intimada, de parte dispositiva da DECISÃO que se segue:... defiro a liberdade provisória a Sandro Quenede Carreiro Pinto... Araguaína 09/08/2010. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE DONISETE LUIS DA SILVA, brasileiro, natural de Cedro de Abaeté/MG, nascido aos 13/02/1967, filho de Cirilo Luiz Barbosa e Gasparina Antonio de Jesus, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121 § 2º, inc. I e IV do CP, nos autos de ação penal nº 2006.0009.1799-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.4133-6/0 AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: AGNEL PEREIRA DA SILVA BRITO.
 FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2008.0001.4133-6/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: AGNEL PEREIRA DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido aos 03.06.1978, natural de Fortaleza dos nogueiras/MA, filho de Raimundo da Silva Brito e Ana Rosa Sinara da Silva, sem endereço fixo nos autos. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 155 parágrafo 4º inciso (com distrição a subtração da coisa) e II (mediante escalada) do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligencia, fica intimado por edital com prazo de quinze dias para fim exclusivo de o acusado apresentar endereço atualizado, nos autos em epigrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10.09.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0001.8919-5/0 AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: DANIEL FERREIRA DA ISLVA.
 FINALIDADE: O Doutor Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais do Estado do Tocantins, no uso de das suas atribuições legais e na

forma da lei, etc... Faz Saber a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus tramites legais, nos autos de Ação Penal 2010.0001.8919-5/0, o Ministério Público, move, em face do acusado: DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, natural de Recife/PE, nascido aos 24.04.1981, filho de Esmeraldino Ferreira de Araújo e Lauriente Ferreira da Silva, sem endereço fixo nos autos. Citando – o para responder a acusação, por escrito no PRAZO DE 15 (QUINIZE) DIAS (artigo 396 do CPP, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando – as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de se (em) qualificado (s) interrogado (s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso (s) nas sanções do artigo 306 c/c artigo 298, inciso IV da lei 9503/97, até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixado no local de costume. dado e passado nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10.09.2012). EU _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.8163-6/0
 AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. G. DE M.
 ADVOGADO(INTIMANDO): WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO 4167
 REQUERIDO: N. F. V.

DECISÃO(FL. 12): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, o equivalente a R\$ 311,00(trezentos e onze reais) devidos a partir da citação. Designo o dia 04/06/2013. Às 16 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido por precatória, para comparecer à audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 30/08/2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0006.4085-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 Requerente: LAURIDES RIBEIRO
 Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 98 – "ESPECIFIQUEM as partes, em 10 (dez) dias outras provas que ainda pretendem produzir, justificando-as sob pena de preclusão. Intime-se."

Autos nº 2008.0002.2812-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: ERCI DE FARIA ALMEIDA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO: Fls. 227/228 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2006.006.1442-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: RAIMUNDA DE SOUSA MIRANDA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO: Fls. 152/153 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2006.0007.2997-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COELHO
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FOCINITTI VALERA
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO: Fls. 168/169 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.1308-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 Requerente: RAIMUNDA DOURADO DE OLIVEIRA
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO: Fls. 144/145 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2006.0006.3314-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL ABADE DE SOUSA
 Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO – Fls. 126/127 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos Nº 2007.0005.2044-4/0

exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 executado: K R TRINDADE OLIVEIRA
 Advogado: SOLENILTON DA SILVA

DESPACHO: Fls.76 – "Traslade-se cópia da sentença hoje proferida nos autos de embargos de terceiro nº. 2012.0005.7728-0/0, na qual decretei a desconstituição do arresto de fls. 12 destes autos. Nesse diapasão, ante a manifesta aquiescência estatal (fls. 74/75), reduza-se a termo a penhora dos imóveis oferecidos à garantia da execução pela executada (fls. 22/28), descritos nas certidões imobiliárias de fls. 43/54 e observado o valor estimado no laudo mercadológico de fls. 55/59, cientificando-se, no mesmo ato, a executada e seu advogado do prazo legal ao oferecimento dos embargos à execução, caso queira. Escoado in albis o lapso temporal à oposição dos embargos do devedor, determino, desde logo, vista dos autos a douta PGE, mediante remessa do feito, para fins do artigo 18 da lei de execução fiscal. Intime-se.

Autos nº 2006.0006.3376-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALEILDA FERREIRA GAMA
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: Fls. 178/179 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

Autos nº 2012.0005.7728-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: EDSON COELHO DOS SANTOS
 Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: Fls. 58/63 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho os embargos opostos e, por consequência, desconstituo o arresto as fls. 12 dos autos da execução fiscal n.º 2007.0005.2044-4/0, em apenso, ao tempo em que julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, II c/c o artigo 329, ambos do CPC em vigor. Carrego a exequente embargada o ônus da sucumbência, mediante a restituição das custas processuais recolhidas pelo embargante e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), forte no comando do artigo 20, § 4º, do CPC. Expeça-se mandado para baixa da construção junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Araguaína. Após o trânsito em julgado desta, remeta-se o feito à Contadoria Judicial para elaboração da Conta de Liquidação, observado o comando da presente. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, cite-se o Estado devedor, por mandado, na pessoa do seu ilustre Procurador Geral, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, opor embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO n.º 006/2007. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. Traslade-se cópia aos autos da apensa execução fiscal. P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2007.0005.1997-7/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
 Executado: R.D. BRITO
 Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER

DECISÃO: Fls. 56 - "Nesta data, atento ao dispositivo no artigo 659, § 2º, do vigente CPC, supletivamente aplicado aos executivos fiscais (art. 1º, in fine, da LEF), promovo ao desbloqueio junto ao Bacenjud, consoante protocolo em anexo. Destarte, esgotados os meios possíveis à localização de bens da parte executada ao pagamento de crédito tributário exequendo, nos termos do artigo 40, da lei n.º. 6830/80, suspendo o curso da presente execução fiscal, pelo prazo de 01 (um) ano, vista à exequente para, caso queira, manifestar-se acerca do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão do executivo fiscal. Decorrido in albis o prazo de suspensão, que fluirá da intimação da exequente, sem a indicação e/ou localização de bens penhoráveis pelo credor, determino, desde logo, o arquivamento provisório do presente feito, ex vi do disposto artigo 40, § 2º, da LEF. Intime-se."

Autos nº 2006.0007.0427-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Executado: FENIX PEÇAS PARA BICICLETA LTDA
 Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA DE MELO

DECISÃO: Fls. 82 - "Nesta data, atento ao dispositivo no artigo 659, § 2º, do vigente CPC, supletivamente aplicado aos executivos fiscais (art. 1º, in fine, da LEF), promovo ao desbloqueio junto ao Bacenjud, consoante protocolo em anexo. Destarte, esgotados os meios possíveis à localização de bens da parte executada ao pagamento de crédito tributário exequendo, nos termos do artigo 40, da lei n.º. 6830/80, suspendo o curso da presente execução fiscal, pelo prazo de 01 (um) ano, vista à exequente para, caso queira, manifestar-se acerca do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão do executivo fiscal. Decorrido in albis o prazo de suspensão, que fluirá da intimação da exequente, sem a indicação e/ou localização de bens penhoráveis pelo credor, determino, desde logo, o arquivamento provisório do presente feito, ex vi do disposto artigo 40, § 2º, da LEF. Intime-se."

Autos nº 2011.0011.3232-2/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSE ROBERTO SOUSA E OUTRA
 Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
 DESPACHO: Fls. 60 – "VOLVAM os autos ao douto RMP. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.0104-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SUELLEM APARECIDA MELO CAMPOS
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 66 – "I – Ante a anterior citação e defesa oferecida pela parte requerida, ouça-se a douta PGM de Araguaína. Intime-se."

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2007.0001.6273-4/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA E AVALIAÇÃO

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL - Nº 3.168/2001 e 3.420/2001
 DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
 DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA PAULA LTDA, EMILIO DE ALENCAR LIMA e ANTONIO LUIZ GOMES DE PAULA
 ADVOGADO DOS EXECUTADOS: não forneceu
 CREDOR HIPOTECÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: MAURO JOSÉ RIBAS- OAB-TO 753-A; MURILO SUDRÉ MIRANDA-OAB-TO 1536; GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB-TO 3579-A
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados do credor hipotecário, Caixa Econômica Federal, para manifestar acerca da avaliação dos bens penhorados, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatóriasaraguaina@tjto.jus.br

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0003.6549-6/0 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: REI DO CAMARÃO COMERCIO DE PESCADOS E FRIOS LTDA
 ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN – OAB-TO – 530 e ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 5.232 A e OAB/GO 34.218
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente do despacho proferido nos autos: DESPACHO: As cópias juntadas às fls. 131 a 145 não atendem ao disciplinado pelo art. 51, II da Lei 11.101/2005. O pedido de Recuperação Judicial só pode ser deferido após apresentação dos demonstrativos contábeis relativos aos três últimos exercícios sociais, confeccionados com estrita observância à legislação aplicável. No caso telado, a requerente deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas pela junta comercial, as folhas deverão conter numeração correspondente, já que produzirão os efeitos pretendidos se atenderem ao determinado na Instrução Normativa nº 65 do Departamento Nacional de Registro do Comércio. A requerente deverá juntar ainda certidão de antecedentes criminais do Administrador da Comarca de Palmas, já que possui filial naquela Comarca. Intime-se. Diligenci-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito

Autos Nº 2010.0009.1839-1 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIA

REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA
 ADVOGADA DO REQUERENTE: BARBARA CRISTIANE CARDOSOD COSTA MONTEIRO – OAB-TO 1.068-A
 REQUERIDO: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADOS DO REQUERIDO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB-TO 3.717, DEARLEY KUHN – OAB-TO 530
 INTIMAÇÃO: Intimo o(a) advogado(a) do(a) requerente do r. despacho de fls. 260. DESPACHO: a sentença de fls. 138/140 foi devidamente confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Assim, intime-se a patrona da requerente para pleitear o que entende de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****: Indenização - nº 24.302/2012**

Reclamante: Euripedes de Sousa Tomaz
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução designada para o dia 25/10/2012, às 16:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança - nº 24.278/2012

Reclamante: Ângela Maria Alves da Silva
 Advogado: Dr. Danilo Alves da Silva – OAB/TO nº 5.054
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução designada para o dia 25/10/2012, às 16:40 horas. Fica o

advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Reivindicatória - nº 17.199/2009

Reclamante: Marieta Cruz de Souza Lemos
Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº 2.096B
Reclamados: José Ireno Rodrigues e Maria Deusa S. dos Santos
FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução redesignada para o dia 18/09/2012, às 16:00 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5481-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA-OAB/TO-893-Procurador do Estado.
SENTENÇA: Posto isto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela **JULGO PARCIALMENTE PROCEEDTNE** o pedido inicial, confirmando a tutela antecipada concedida e, **CONCEDO O ESTADO DO TOCANTINS A FORNECER A A. C. A. DE A., o anticorpo monoclonal para a profilaxia da infecção pelo vírus sincicial respiratório denominado Palvizumabe, tudo conforme prescrição de fl. 36, ou seja seus frascos do medicamento. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de efetivação de política pública e aprovação do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas ara dispensação do medicamento Palvizumabe.** Com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo extin to o processo, com resolução de mérito. Com fulcro no artigo 213, § 2º do ECA, que confere ao juiz(a) poderes para determinar as medidas que julgar necessárias para a prestação de uma obrigação de fazer ou não fazer, fixo multa diária ao atual Governador do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, a ser recolhido ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 213 e 214 da Lei nº 8069/90, em caso de descumprimento da sentença, **devendo ser intimado pessoalmente.** Intime-se pessoalmente, o Sr. José Wilson Siqueira Campos, atual Governador do estado do Tocantins, dos termos da presente sentença, para integral cumprimento, sob pena de incidência da multa diária. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Estando a presente decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição, por enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 475 do CPC, decorrido pó prazo do recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, para o reexame necessário, com as nossas homenagens. Araguaína, 04/07/2012. a. Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0002.9885-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES-OAB/TO-4317-Procurador do Estado.
Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína, 17/08/2012. a. Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

Execução de Medidas socioeducativa, nº 2008.0001.4443-2/0

Requerente: Delegacia da Infância e Juventude.
Adolescente: A. C. L.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/2132-B.
Intimar da Sentença de extinção às fls. 63/64. "...Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, Julgo Extinto o Presente Processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando o Arquivamento dos presentes autos. Façam-se as devidas comunicações. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína/TO. 18/12/2009. Drª. Julianne Freire Marques, MMª. Juiza de Direito.

RESTITUIÇÃO Nº 2012.0001.9237-0/0

Requerente: J. F. de S
Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz- OAB/TO- nº 1375
SENTENÇA: "Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se". Araguaína/TO, 18 de julho de 2012. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.7823-1

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv: Dr. Hudson José Ribeiro OAB-TO 4998, OAB/TO 3.904 e Outro
Requerido: JACIONILDO MARQUES DA SILVA
Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifico eu, EDUARDO ANTONIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me em diligência nesta cidade e Comarca, e aí sendo, deixei de dar fiel cumprimento ao mandado de Busca e Apreensão em nome de JACIONILDO MARQUES DA SILVA, pelo fato de não localizar referido veículo nesta cidade, após pedir informações a alguns moradores próximo ao requerido, todos afirmaram que o mesmo vendeu o

veículo já há algum tempo, não sabendo informar o local onde o mesmo se encontra. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 13 de agosto de 2012.

Autos nº 2009.0008.0156-3

Ação: Cobrança
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Paula Rodrigues de Sousa, OAB/TO 4573-A e Outros
Requerido: LUIS RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS
Adv. Renato Santana Gomes, 243
DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 78/87, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins/TO, 26/07/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos de Medida Protetiva de Urgência nº 2012.0002.4149-5/0

Requerido: José Ribamar Oliveira Sousa
Vítima: Edina Feitosa da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da sentença a seguir... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido da inicial e torno definitiva as Medidas Protetivas deferidas, na decisão deste Juízo, fls. 09/13. Arquivem-se com as baixas necessárias. Araguatins-TO, 01 de agosto de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

Autos de Execução Penal nº 2010.0000.3855-3/0

Reeducando: Otoniel Felix da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimados da sentença a seguir... ISTO POSTO, nos termos do artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência do cumprimento da pena, em relação ao autor do fato, OTONIEL FELIX DA SILVA, já qualificado, pela infração prevista nos artigos 213, caput, a RT. 224, alínea "a", c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 30 de maio de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juiza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0000.1720-0 (744/09) – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: BELIZA DA CRUZ CAAMPOS CORREIA
Advogado: Dra. Aurideia Pereira Lioila
Requerido: VANDERLÁ CARLOS RORIGUES CORREIA
Decisão: "Considerando que a requerente, apesar de regularmente intimada, *quedou-se inerte, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido por lei, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Dispensável a anuência do requerido, por não ter oferecido resistência ao pedido. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as baixas de estilo. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária. P. R. I. Arapoema/TO, 06 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.*"

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº 2012.0002.2430-2 – Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: A.B.B.S.C. – E.B.S.
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: A.A.C.
Advogado: Dr. Vanda Alves Lopes – OAB/GO- 4795.
Despacho: "Considerando as informações prestadas às folhas 22 e 23, intime-se o executado para que complemente o pagamento do débito em atraso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses.

Autos: nº 2009.0009.8745-4 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Celson Ribeiro Costa e Outros
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Marconi Andrade Cherulli e S/M.
Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO- 27395.
Despacho: "Considerando a informação prestada pelo perito nomeado às folhas 83, intimem-se as partes para que providenciem o custeio das despesas de deslocamento do perito, para a realização da perícia.

Autos: nº 2012.0002.2465-5 – Carta Precatória de Busca e Apreensão de Menor.

Requerente: K.M.S.
Advogado: Dr. Fábio Tavares Junior – OAB/GO- 17076.
Requerido: A.D.M.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
Despacho: "Considerando a redistribuição do feito, objeto da presente precatória, para este juízo por ser este o competente para julgar a ação a ação, arquite-se a presente precatória, com as formalidades de praxe.

Autos: nº. 2008.0002.7051-5 – Ação Modificação de Guarda.

Requerente: J.R.dos S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: E.F.da C.

Advogado: Dr. Antonio Sasilto Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Sentença: "J.R.DOS S. propôs a presente ação de modificação de guarda em face de E.F.DA C. Afirma que viveu junto com a requerida entre os anos de 1991 a 2001, sendo que desta relação sobrevieram 6 (seis) filhos, tendo estes ficado sob a guarda da requerida quando da separação do casal. Extrai-se da inicial que fora celebrado um acordo referente a pensão alimentícia dos filhos menores, onde ficou estabelecido que o requerente pagaria 50% do salário mínimo. Alega que 5 (cinco) dos filhos do casal passaram a morar com o pai no ano de 2008, razão pela qual não vê necessidade de continuar pagando pensão à genitora destes, razão pela qual ingressou com a presente ação. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/12. Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela. Designada audiência, a requerida reconheceu que 3 de seus filhos estão sob a guarda de fato do requerente, tendo nesta oportunidade sido esclarecido às partes a pensão alimentícia deveria ser discutida na Comarca de Campos Belos/GO onde reside a requerida e fora homologado o acordo referente a pensão e guarda dos filhos da casal, razão pela qual fora a presente ação suspensa pelo prazo de 90 dias, tendo sido deferida a guarda provisória dos menores ao requerente pelo prazo de 90 dias, até que este ingresse com a ação na Comarca competente. Em novo parecer, o Ministério Público pugna pela extinção do processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual. É o relatório do essencial. Decido. Extrai-se dos autos que a requerida reside na Comarca de Campos Belos/GO, e que o acordo celebrado entre as partes referente à guarda dos filhos e pensão alimentícia fora homologado naquele juízo. Assim, analisando o presente feito observa-se que, de fato, tendo a requerida fixado residência na Comarca de Campos Belos e tendo sido concedida a ela a guarda dos filhos menores, é de se reconhecer a ausência do interesse processual que motivou a propositura dessa ação sendo, por isso mesmo, absolutamente inútil o prosseguimento da mesma, tal como sustentado pelo ilustre representante ministerial. ISTO POSTO e por absoluta falta de interesse processual, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C".

Autos: nº. 2012.0000.1363-3 – Ação Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Agenimedicy Marques Araújo Franco e Agnelma Marques Araújo.

Advogada: Dr^a. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10979/A.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO – 27395/A.

Requerida: Dinalva Alves dos Santos - Carnezim.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "Considerando o lapso temporal decorrido entre o protocolo da emenda da inicial e a presente data, julgo prejudicado referido pedido. Assim, tendo em vista que a parte autora deixou de instruir o presente processo com recolhimento das custas processuais, embora intimada para a regularização e levando-se em conta que o protocolo desta se deu em fevereiro de 2012. Em obediência ao artigo 257 do Código de Processo Civil de onde se extrai que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada, rejeito liminarmente a presente ação e determino o cancelamento da distribuição. Publique-se, registre-se e intemem-se".

Autos: nº. 2008.0002.7077-2 – Ação de Execução de Alimentos

Requerente: Ministério Público

Requerido: E.R.dos S.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu signatário, na qualidade de substituto processual da menor A.B.R.R., propôs a presente ação de execução de alimentos em face de E.R.DOS S.. O débito alimentício inicial era de R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais). Determinada a citação do executado. Citado, o executado permaneceu inerte, razão pela qual fora decretada sua prisão civil pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Expedido mandado de prisão, fora juntado aos autos comprovante de pagamento das parcelas ora executadas, bem como recibos das parcelas seguintes. A exequente fora intimada para informar a existência ou não de débito alimentar, oportunidade em que informou o adimplemento da obrigação alimentar. Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela extinção do feito. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde a Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: O devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas. JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo".

Autos: nº. 2012.0004.4563-5 – Ação de Cobrança.

Requerente: Bruno Pimenta Souza.

Advogado: Dr. João Luiz Cotrim Freire – OAB/TO – 27706.

Requerido: Joaquim Barreto e Melo.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "BRUNO PIMENTA SOUZA, devidamente qualificado nos autos, propôs a presente ação de cobrança em face de JOAQUIM BARRETO E MELO, aduzindo, em apertada síntese que realizou operações comerciais com o requerido, tendo este lhe pagado com alguns cheques e que alguns daqueles títulos foram devolvidos a contra ordem, motivo 21. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/13. Decisão proferida às fls. 15/17 determinando a emenda da inicial, no sentido de que esta seja firmada, datada, e ainda, que fossem apresentados os documentos necessários à propositura da ação, e ainda, comprovar a impossibilidade de recolher as custas processuais e taxa judiciária. Intimada, a parte autora permaneceu inerte. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação revisional cobrança proposta por Bruno Pimenta Souza em face de Joaquim Barreto e Melo. Determinada a emenda da inicial para regularização processual, sob pena de indeferimento deixou a parte autora, entretanto, transcorrer, sem qualquer providência, o prazo que lhe foi assinado. O autor não sanou o defeito da petição inicial como lhe foi determinado, de maneira que deve ela ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual. Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, §

único do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias.

Autos: nº. 2012.0003.9358-9 – Ação de Homologação de Acordo.

Requerente: Genessi Ciel dos Santos.

Advogado: Dr. Genessi Ciel dos Santos – OAB/TO – 3704.

Requerida: Makenath Dias dos Santos.

Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: "GENESSI CIEL DOS SANTOS e MARKENATH DIAS DOS SANTOS, devidamente qualificados e representados nos autos ajuizaram a presente ação, visando a homologação do acordo entabulado extrajudicialmente. Instados a procederem ao imediato recolhimento das custas e despesas processuais, intimada a parte autora ficou inerte. Dispõe o artigo 257 do Código de Processo Civil que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, se não for preparado no cartório em que deu entrada. Ante o exposto, rejeito liminarmente a presente ação e determino o cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se".

Autos: nº. 2006.0006.9724-9 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Eny Batista Cordeiro Martins.

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglia – OAB/TO – 556.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO – 1536.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Ana Catharina França de Freitas

Sentença: "ENY BATISTA CORDEIRO MARTINS, já qualificada na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com pedido de reconhecimento ao direito de continuar percebendo adicional por tempo de serviço, anuênios, que teriam sido ilegalmente suprimidos de sua remuneração em setembro de 2001 pelo Poder Executivo Estadual, figurando o ESTADO DO TOCANTINS como requerido. Alega ser funcionária pública estadual aposentada e que o adicional por tempo de serviço lhe era pago normalmente até aquela data, no importe de R\$ 127,06, equivalente a 35% da sua remuneração, tendo sido suprimido por ato do Ente Público, reputando-o ilegal uma vez que teria direito adquirido a tal vantagem pessoal. Postulou a concessão de tutela antecipada para continuar a perceber mencionada verba e, no mérito, a confirmação da tutela, declarando a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos atos normativos que deram azo a supressão de sua vantagens pessoais, a partir do mês de setembro de 2001, com o pagamento das verbas pretéritas até o ajuizamento da ação, com juros e correção monetária, bem como daquelas que se vencerem no curso do feito, bem como ao pagamento das verbas de sucumbência. Juntou a documentação de fls. 13/176. Indeferida a assistência judiciária, recolheu as custas processuais. Não foi concedida tutela antecipada. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidora pública aposentada e o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido. Alega, preliminarmente, a ocorrência da prescrição do próprio fundo do direito, razão pela qual pede a extinção do feito a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC. No mais, sustenta a constitucionalidade de todas as leis questionadas, a saber: Leis Estaduais n.s 1050/99; 1312/2002 e 1533/2004 as quais, em resumo, não suprimiram os anuênios da requerente mas simplesmente os incorporaram ao vencimento sob um único título, SUBSÍDIO, conforme determinação da Emenda Constitucional n. 19/98, inexistindo redução salarial. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo sem julgamento do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Intimado do teor da contestação a requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão prejudicial arguida na contestação. I - DA PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA: Alega o requerido, a ocorrência da decadência ou da prescrição quinquenal do próprio direito tutelado, ou seja, do próprio fundo de direito. De início, necessário afastar a alegação no sentido de estar corroborada decadência. O instituto consubstancia-se na extinção do direito pela inércia de seu titular, quando a sua eficácia, na origem, foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem o seu exercício. Ainda que a inércia e o transcurso do tempo sejam elementos comuns à decadência e à prescrição, diferem quanto ao seu objetivo e momento de atuação. Na decadência, a inércia diz respeito ao exercício do direito e o tempo opera os seus efeitos desde o seu nascimento. Na prescrição, a inércia diz respeito ao exercício da ação e o tempo opera os seus efeitos desde o nascimento desta, que, em regra, é posterior ao surgimento do direito por ela protegido. Por conseguinte, se o direito preexiste à ação e surge apenas mediante a sua violação, o prazo é de prescrição, como no caso em apreço. Cumpre-me ressaltar que a perda da oportunidade de ajuizamento da ação pelo transcurso do prazo - prescrição - é tratada pelo legislador brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Administrativo, mediante leis específicas. Interessa-nos destacar o Decreto nº 20.910, de 6.1.1932, que dispõe sobre a prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias. Vejamos: Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Consoante o art. 3º do mesmo diploma legal, *quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, a medida que completarem os prazos estabelecidos pelo presente decreto.* Vê-se que, na hipótese de prestações periódicas, tais como vencimentos, devidas pela Administração, não ocorrerá, propriamente, a prescrição da ação, mas, tão-somente, a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos de seu ajuizamento. Nesse caso, fala-se em prescrição de trato sucessivo, já que, continuamente, o marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação se renova. Bem diverso é o tratamento dado à chamada prescrição de fundo de direito, em relação a qual não há a renovação do marco inicial para ajuizamento da ação. Destarte, uma vez determinado o momento em que a Administração incorre em dívida com o administrado, a partir daí, inicia-se o cômputo do prazo prescricional. Indispensável, portanto, sabermos distinguir as hipóteses de incidência de uma e outra espécie de prescrição, já que há consequência jurídica diversa. O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, esclarece o sentido da expressão fundo de direito: Fundo de direito é expressão utilizada

para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc. Assim, se, por exemplo, a pretensão do autor consistir no reconhecimento de um enquadramento, está-se diante de um pedido pertinente a uma situação jurídica fundamental. Dessa pretensão decorrerá, naturalmente, efeitos pecuniários, porém, não constituem esses efeitos a base do pedido. No mesmo voto, o e. Ministro Moreira Alves acaba por apontar o sentido da denominada prescrição de trato sucessivo: A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da data da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações ulteriores é mera consequência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do artigo 3º do Decreto nº 20.910/32. (grifo nosso) Infringe-se desse julgado que as obrigações de trato sucessivo são aquelas decorrentes de uma situação jurídica fundamental já reconhecida. Não está em pauta a condição funcional do servidor. Nas obrigações de trato sucessivo o direito ao quantum se renova de tempo em tempo, daí porque o prazo prescricional recomeça cada vez que surge a obrigação seguinte. Examinemos a jurisprudência sobre o tema: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTA-PARTE. RECALCULO. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. - A prescrição quinquenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o fundo de direito quando o ato lesivo da Administração negar a situação jurídica fundamental em que se embasa a pretensão veiculada. - Na hipótese, encontrando-se a situação jurídica consolidada pela concessão dos referidos adicionais, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto da Súmula nº 85/STJ, que disciplina a prescrição quinquenal nas relações de trato sucessivo, em que são atingidas apenas as parcelas relativas ao quinquênio antecedente à propositura da ação. - Embargos de Divergência rejeitados. EREsp 42841/SP, 3ª Seção, Rei. Min. VICENTE LEAL, DJU de 30.08.1999). (grifo nosso). Verifica-se que, no caso do precedente acima, restou consignado que os adicionais pleiteados já haviam sido concedidos, portanto, não se discutia a situação jurídica fundamental. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve o pagamento do adicional por tempo de serviço (anuênios) supostamente suprimidos de seus vencimentos, no entanto, veremos adiante e o próprio requerido afirma que a Administração ao transformar a remuneração dessa categoria em subsídios, passou a considerar todas as parcelas que compunham a remuneração como subsídios, inclusive os adicionais. Assim, o caso em questão não trata de supressão indevida de alguma vantagem da remuneração ou provento, qualidade de servidor etc, se assim o fosse, melhor sorte teria o requerido. || -FATO: Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmete nos autos, a requerente de fato é funcionária pública estadual aposentada e percebia, até o mês de agosto de 2001, vantagem pessoal consistente em adicional por tempo de serviço no importe de 35% (trinta e cinco por cento) sobre sua remuneração básica, na época equivalente ao valor mensal de R\$ 127,06. Também ficou provado que em setembro daquele ano passou a receber sua remuneração em parcela única denominada SUBSÍDIO, sem incidência de qualquer vantagem pessoal sobre seu valor nominal, em decorrência de Lei Estadual, ora questionada. Tais fatos foram provados por documentos emitidos pela própria Administração e sobre eles não houve sequer contestação do requerido. Diante disto, reconheço os fatos como incontroversos e, portanto, devidamente provados, restando analisar se aquela legislação está de acordo com a Constituição Federal e as demais normas que regem o funcionalismo público estadual. || - DIREITO: Importa saber neste caso se houve ou não ofensa ao direito adquirido da autora em face da alegada supressão do adicional de tempo de serviço equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração básica, ocorrida a partir do mês de setembro de 2001. Observando o teor da legislação estadual que rege o assunto, bem como os comprovantes de pagamento daquela época, cujas cópias foram acostadas na inicial e na contestação, entendo que não houve ofensa ao direito adquirido da autora. Em primeiro lugar não houve redução de seus vencimentos. Até o mês de agosto de 2001 sua remuneração era composta da seguinte forma (fls. 13): Vencimento: R\$ 363,04. Anuênio: R\$ 127,06. Abono prov. Lei 854/96: R\$ 108,95. Anuênio acima de 35%: R\$ 61,71. Total de vencimentos: R\$ 660,76. No mês de setembro daquele ano passou receber da seguinte forma: SUBSÍDIO: R\$ 689,00. Percebe-se, claramente, que o subsídio foi fixado observando a totalidade das verbas que compunham a remuneração da autora, incluindo aí os adicionais por tempo de serviço. Registro, por oportuno, a aumento nominal do valor final no importe de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais na época da transição do sistema remuneratório. Destarte, ao contrário do que fora afirmado na inicial, não houve supressão dos adicionais por tempo de serviço. Estes foram apenas incorporados ao SUBSÍDIO, como forma de pagamento em parcela única. Se não houve redução vencimental inexistiu qualquer prejuízo imediato à requerente e, por este enfoque, descabida sua pretensão. O direito adquirido pela suplicante diz respeito à incorporação de seu tempo de serviço à sua remuneração total, o que foi observado. A nomenclatura utilizada para este pagamento é questão terminológica indiferente para a constatação de tal ofensa. Aliás, é de bom alvitre registrar que o termo SUBSÍDIO foi determinado pela Emenda Constitucional n.19/98, devendo ser a forma de pagamento utilizada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para remuneração de seus servidores. À guisa de outros argumentos o funcionário público não tem direito adquirido à nomenclatura utilizada em seu contracheque, fazendo constar ali o valor discriminado de seu adicional de tempo de serviço e sim que no momento da conversão do sistema anterior para o atual, obedecendo a determinação constitucional, as leis ordinárias de cada um dos entes federativos observem o tempo de serviço de cada servidor, enquadrando-o de modo a não sofrer IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, como sói acontecer neste caso. O argumento de que o artigo 235, inciso II da Lei Estadual n. 1050/99 assegura ao funcionário público estadual o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, mesmo após a instituição do subsídio não encontra guarita na realidade jurídica atual. A própria interpretação do artigo rebate a intenção da suplicante. Diz o citado dispositivo que os servidores têm assegurados "o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, calculados sob a forma de anuênios, concedidos nos termos de lei até então vigentes, concedidos até a data da vigência deste Estatuto;". Quando o legislador estadual afirma a duração da vantagem até a data da vigência daquele Estatuto está simplesmente dizendo que tal verba subsiste até sua revogação total ou parcial, como acontece com qualquer diploma legal. Extrair dali a ideia de imutabilidade das disposições ali contidas é equivocado e não encontra respaldo em nosso sistema legislativo. Inexistindo vício formal ou material toda Lei é passível * de

modificação, inclusive a Constituição Federal, bastando para tanto a observância ao procedimento previsto para cada uma de suas espécies. A Lei Estadual n. 1312/2002, em seu artigo 2º, inciso III, estipulou claramente que os subsídios dos professores, como é o caso da autora, seriam estabelecidos em horas-aula, contemplando o vencimento básicos e as vantagens pessoais, entre elas o adicional por tempo de serviço o que, conforme já afirmado anteriormente, foi observado pela Administração. A Lei Estadual n. 1533/2004 determinou os padrões e critérios a serem observados na fixação do sistema remuneratório de acordo com a nova realidade constitucional de aplicação dos subsídios aos funcionários da Educação e em nada ofendeu a integralidade dos vencimentos da autora. Não vislumbro nas leis que reatadas vício de inconstitucionalidade, ao contrário, observou o direito adquirido da autora e reuniu todas as suas vantagens pessoais sob uma única rubrica, qual seja, o SUBSÍDIO, não só preservando seu valor como operando um pequeno acréscimo por ocasião da conversão, inexistindo ofensa ao mandamento constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Está patente que o subsídio da requerente contemplou seu tempo de serviço, bem como os abonos já citados alhures, somando-se as parcelas fixas e variáveis, reunindo-os sob a parcela única de pagamento, que é a modalidade determinada pela Constituição Federal. Atender ao pleito da autora geraria uma vantagem indevida, pois o mesmo percentual equivalente ao tempo de serviço computado para se encontrar o valor de seu subsídio seria novamente utilizado sobre aquela soma, provocando o BIS IN IDEM, ou seja, a Administração seria compelida a pagar duas vezes uma mesma obrigação, e isto é totalmente indevido. Neste sentido a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO-002628) "APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SUBSÍDIO. QUANTUM REMUNERATÓRIO INALTERADO. MUDANÇA APENAS NO REGIME JURÍDICO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO DIREITO ADQUIRIDO. UNANIMIDADE. PROVIMENTO A PRIMEIRA APELAÇÃO. IMPROVIDA SEGUNDA APELAÇÃO. 1-O que ocorreu foi que o subsídio fixado em parcela única como modalidade de remuneração e os acréscimos foram incorporados aos proventos dos servidores. 2 - Não houve alteração no quantum remuneratório, mas apenas uma mudança do regime jurídico de seus vencimentos, o que não comporta a alegação de direito adquirido. 3 - Não havendo nenhum decréscimo nos montantes das remunerações dos associados do 2º Apelante, conclui-se que não caracterizou infração à irredutibilidade de seus vencimentos. 4 - Provida a primeira Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelado, para cassar a sentença, dada que os anuênios não foram suprimidos dos vencimentos e não houve redução salarial. 5 - Improvido a segunda Apelação interposta pelo 1º Apelante/2º Apelante, nos termos adrede fundamentados". (Apelação Cível nº 8.037/08, 2ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei. Liberato Póvoa, unânime, DJ 28.10.2010). (TJTO-002365) REEXAMENECESÁRIO. SERVIDORES ESTADUAIS. LEI 1.207/01. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ART. 20, § 4º DO CPC. ART. 12 DA LEI 11.060/50. RECURSO PROVIDO. A Lei 1.207/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo está estritamente de acordo com o que estabeleceu a Emenda Constitucional nº 19; Por ocasião da instituição do subsídio como forma de remuneração, foram levadas em consideração todas as parcelas que compunham a remuneração das requeridas, quais sejam: vencimento básico e adicional por tempo de serviço - quinquênios e anuênios, sendo, dessa forma, garantida a irredutibilidade de seus vencimentos; Não houve supressão de vencimentos, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela; Ônus sucumbenciais fixados em consonância com o disposto pelo art 20, § 4º do CPC; A condenação ao pagamento das custas processuais, quando aparte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão-somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação. (Reexame Necessário nº 1553/09, 5ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei Ana Paula Brandão Brasil Juiz Convocado Ana Paula Brandão Brasil unânime, DJ 26.08.2010). (TJTO-002317) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. SENTENÇA QUE NÃO RECONHECEU A SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO VENCIMENTO DA SERVIDORA. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA. INCORPORAÇÃO DA VERBA AO VENCIMENTO FINAL. RECURSO IMPROVIDO. Não houve supressão, houve associação de todas as vantagens salariais em uma única parcela. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, a servidora continuou recebendo os mesmos valores que percebia antes do advento da Lei nº 1.206/01, a qual, instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos do Poder Judiciário e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela. (Apelação nº 8940/09, SaTurma da Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ26.08.2010). (TJTO-001916) APELAÇÃO CÍVEL. QUINQUÊNIO E ANUÊNIO INCORPORADOS AO VALOR GLOBAL DO SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. INEXISTÊNCIA DE SUPRESSÃO DOS ANUÊNIO DO SALÁRIO DAS SERVIDORAS/APELADAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS UMA VEZ QUE O ADICIONAL RECLAMADO NÃO DEIXOU DE SER PERCEBIDO E POR NÃO CARACTERIZAR OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em supressão, uma vez que houve apenas uma associação de todas as vantagens salariais em parcela única. A Lei 1.206/2001, que instituiu o regime de subsídio como nova modalidade de remuneração dos servidores e que estabeleceu a Função Especial Comissionada (FEC) está estritamente de acordo com o que estabelece a EC19, que prevê que o subsídio é espécie remuneratória em parcela única. A ausência de prejuízo é comprovada pelo fato de que, não houve redução nos valores recebidos pelas servidoras a título de salário após o advento da Lei nº 1.206/01, que instituiu o subsídio como modalidade de remuneração dos servidores públicos e incorporou os anuênios e quinquênios em uma única parcela, razão pela qual não há que se falar em redução remuneratória e nem em ofensa ao direito adquirido das recorrentes, haja vista que o adicional ora reclamado não deixou de ser recebido. (Apelação Cível nº 8036/2008 (08/0066854-5), 5ª Turma da Câmara Cível do TJTO, Rei Jacqueline Adorno, unânime, DJ 10.05.2010). (TJTO-001678) APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA E JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECEBIMENTO DE ANUÊNIO. INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO. ART. 39, § 4º DA CF. LEI ESTADUAL Nº 1.206. REDUÇÃO DO VALOR GLOBAL DAREMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO NÃO COMPROVADA. A pretensão do servidor público em reparar suposta ilegalidade surge no momento em que a Administração Pública, efetivamente, suprime-lhe alguma vantagem. Alegação de prescrição e decadência não constatada. Verificando-se que o ceme do pedido é o ressarcimento de vantagem, que teria sido suprimida da remuneração do servidor público, é de se considerar o percentual apontado na inicial tão-somente estimativo, razão pela qual descabe o argumento de ser a sentença ultra petita. A EC 19/98 modificou a redação do art. 39, § 4º, da CF, o qual instituiu o subsídio, forma de pagamento dos vencimentos do servidor público em parcela única. Verificando-se que a Lei Estadual 1.206/2001 incorporou todas as vantagens pessoais do servidor, não tendo havido redução no valor global de sua remuneração, não há que se falar em ofensa a direito adquirido, daí ser-lhe vedado o recebimento de anuênios. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico e nem a manutenção do antigo quando não haja decesso remuneratório. (Apelação nº 9924 (09/0078271-4), 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do TJTO, Rei. LuizGadottL unânime, DJ 06.04.2010). Por todas as razões

acima despendidas entendo que as Leis Estaduais analisadas não padecem de vício formal ou material de constitucionalidade, em relação à aplicabilidade do subsídio da autora, tendo observado seu tempo de serviço integral quando da modificação do sistema remuneratório anterior para o atual, respeitando seu direito adquirido e a irredutibilidade de seus vencimentos. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em virtude da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem-se com as baixas de praxe.

Autos: nº. 2012.0002.2433-7 – Ação de Execução de Alimentos por Quantia Certa.

Requerente: E.B.S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: A.A.C.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por A.B.B.S.C. devidamente representada por sua genitora, E.B.S. em desfavor de A.A.C. O débito alimentício inicial era de R\$ 895,98 (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos). Determinada a citação do executado. Citado, o executado juntou o recibo do pagamento integral da dívida ora executada. Intimada a exequente informou o adimplemento da obrigação alimentar, requerendo a extinção da ação. Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela extinção do feito. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde a Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu totalmente o débito alimentício. O estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: - o devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo".

Autos: nº. 2006.0006.0785-1 – Ação de Execução de Alimentos por Quantia Certa.

Requerente: I.R.dos S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: H.R.T.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por J.Y.R.T. devidamente representado por sua genitora, I.R.dos S. em desfavor de H.R.T. O débito alimentício inicial era de R\$ 1.723,04 (um mil, setecentos e vinte e três reais e quatro centavos). Determinada a citação do executado. Citado, o executado permaneceu inerte. Requerida a prisão civil do executado, fora indeferido o pedido tendo em vista que a presente ação tramita por meio expropriatório, não sendo aqui autorizada a decretação da prisão do executado. Não sendo efetuado o pagamento, passou-se a tentativa de penhorar bens do executado para garantir a execução, tendo esta restado infrutífera, conforme certidão negativa de penhora. Intimado, o exequente informou que fora celebrado acordo informal com o executado, tendo dado o débito sido dado por quitado, razão pela qual pugnou pela extinção da execução. Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela extinção da presente execução. É o relatório do essencial. Decido. Trata-se de Execução de Pensão Alimentícia onde o Exequente tem por pretensão a satisfação de seu crédito alimentício em face do Executado. Compulsando os autos, observa-se que o Executado adimpliu o débito alimentício, razão pela qual o exequente requereu a extinção da ação. o estatuto processual assim preceitua: Art. 794. Extingue-se a execução quando: - o devedor satisfaz a obrigação; Ex positis, por ter sido satisfeito o débito pelo devedor e não havendo questões a serem dirimidas, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as cautelas legais, impreterivelmente, ao arquivo".

Autos: nº. 2006.0006.0785-1 – Ação de Conhecimento.

Requerente: Eva de Oliveira Moura

Advogado: Dr. Antonio Paim Bróglis – OAB/TO – 556.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO – 1536.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procuradora: Fernanda Raquel F. de S. Rolim

Decisão: "Incumbe, neste momento, exercer o juízo de admissibilidade do recurso interposto - Apelação Cível. Conforme se observa nos autos a apelante não recolheu as custas respectivas do recurso interposto. Nesse caso, na sistemática recursal do Código de Processo Civil, o artigo 511 exige que o recorrente, no prazo de interposição do recurso, comprove, quando exigido na legislação própria, o preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção, como é o caso do Estado do Tocantins. Sobre o tema, lecionou Nelson Nery Júnior: "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. É matéria de direito processual estrito, cuja competência para legislar é exclusiva do Poder Legislativo da União (CF221). Aos Estados cabe estabelecer o valor do preparo (Mendonça Lima, Dicion., 449)." "3. Preparo e deserção. Quando o preparo é exigência para a admissibilidade de determinado recurso, não efetivado ou efetivado incorretamente (a destempo, a menor, etc), ocorre o fenômeno da deserção, causa de não conhecimento do recurso. (...)". Na questão em espécie, a apelante interpôs a irrisignação tempestivamente, no entanto, não efetuou o respectivo preparo no ato de interposição do recurso de apelação. Como consequência, tem-se a imposição da penalidade de deserção do recurso. Com efeito, não conheço da apelação interposta, uma vez que deserta, em face da ausência de preparo tempestivo do recurso, tendo a parte recorrente descumprido o disposto no art. 511, caput, do CPC, que é claro ao referir que o preparo deve ser efetuado no ato da interposição do recurso, sob pena de ser considerado deserto, como no presente caso. Nesse sentido segue a orientação do Superior Tribunal de Justiça: AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. 1.- Nas razões do agravo regimental, devem ser expressamente impugnados os fundamentos lançados na decisão hostilizada.

Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. 2.- Indeferida a justiça gratuita e determinado o recolhimento do preparo, caberia recurso contra o indeferimento da justiça gratuita ou recolhimento do preparo. Não foi tomada nenhuma dessas providências, sendo o caso de aplicação da pena de deserção, prevista no artigo 511 do CPC, conforme decisão de fls. 162. 3.- A orientação jurisprudencial desta Corte é firme no sentido de que a comprovação do preparo deve ser feita no instante da interposição do recurso, de modo a evitar a deserção, nos termos do art. 511 do CPC e da Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça. 4.- Agravo Regimental não conhecido. (AgRg nos EDcl no AREsp 149.476/GO, Rei. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, 19/06/2012) [grifei] EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. MOMENTO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. 1. Nos termos do art. 511, caput, do Código de Processo Civil, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. 2. O recolhimento das custas processuais deve ser demonstrado no momento do protocolo do respectivo recurso, não se admitindo a posterior regularização. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg nos EREsp 743.542/RJ, Rei. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, 13/06/2012).RESP 164251/RS; DJ DATA: 31/05/1999 PG:00143 RELATOR MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO DESERÇÃO. PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. APELAÇÃO CÍVEL. A nova redação do artigo 511 do código de processo civil é muito clara ao determinar que o recorrente comprovará no ato de interposição do recurso o respectivo preparo. Concretamente, o recurso preparado após a interposição, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto, eis que assim impõe a parte final do mesmo artigo. Recurso especial conhecido pela alínea c), mas improvido. Diante do exposto, desatendido um dos pressupostos de admissibilidade, DECLARO DESERTA A APELAÇÃO interposta pela requerente Eva de Oliveira Moura, nos autos da ação de conhecimento movida contra o Estado do Tocantins, negando, por conseguinte, o seu prosseguimento, o que faço com supedâneo no artigo 511 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Intime-se."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0005.5805-0 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Heberkis José Soares Azevedo.

Executado: FRICOL – Frigorífico Colinas S/A.

Advogado: Dr. Mário Cavalcante Nogueira Júnior, OAB – GO 19.269.

FICA: a parte executada (APELADA), via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões, conforme despacho de folhas 96, a seguir transcrito "DESPACHO 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 83/89 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 108, II, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática".

Autos nº. 2011.0003.1053-7 – ML- Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçados Júnior, OAB – TO 2.001 e Drª. Elaine Ayres Barros, OAB – TO 2.402.

Requerido: K. M. de M. Pontes – ME e Kelita Maria de Moraes Pontes.

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB – TO 2.569.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da decisão de folhas 109, a seguir transcrita "DECISÃO 1. Petição de fls. 108: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte autora (art. 265, II, CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 12/01/2015, INTIME-SE a parte autora para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo fixado no item 2 desta decisão, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 28 de maio de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática".

AUTOS: 2011.0000.7599-6/0

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: CARLOS AURELIO DE SENA CÉLIA GONÇALVES DA SILVA e JOÃO BASTISTA E SENA

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 72 – "1. Petição de fls. 58: PREJUDICADA a apreciação do pedido de execução de sentença, tendo em vista que não houve seu trânsito em julgado. 2. Petição de fls. 63: RECEBO o recurso de apelação fls. 64/67 somente no seu efeito devolutivo (art. 520, V, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 3. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 4. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de maio de 2012. ETELVINA MAIRA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática."

Autos nº. 2010.0003.6414-0 – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco ITAUCARD S/A.

Advogado: Drª. Nubia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

Requerido: Maria Bernadete da Silva.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 60/63 proferida em 30/05/2012, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 3º, § 1º, última parte, e § 8º, do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSOLIDAR no patrimônio da parte autora, em caráter definitivo, a propriedade e posse plena e exclusiva da motocicleta descrita no contrato de fls. 18/22. 2. CONDENO a parte ré ao pagamento das seguintes verbas de sucumbência, cujos valores poderão ser compensados pela parte autora quando efetuar a venda da motocicleta: a) HONORÁRIOS DE ADVOGADO, que ARBITRO em 10% sobre o valor da causa, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º do CPC, levando em consideração o tempo de duração da lide, natureza, sumariada e valor da causa. b) CUSTAS PROCESSUAIS desembolsadas, inclusive taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). c) CONDENO, por fim, a parte ré ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 4. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou qualquer restrição junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 30 de maio de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

AUTOS N: 2012.0003.2918-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

EXECUTADO: LATICÍNIOS RECANTO TAPUIO LTDA, JOSÉ APARECIDO GOMES e ROSELIS NADIR FELICIANO

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23v. Colinas do Tocantins-TO, 10/09/2012. SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

Autos nº. 2008.0010.7015-7 – ML- Ação: Concessão de Benefício Assistencial.

Requerente: Antonio Pereira da Rocha.

Advogado: Antonio Rogério de Barros Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Maria Carolina Rosa.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 68/69 proferida em 30/05/12, a seguir transcrita “SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, V, CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a coisa julgada. 2. Em consequência, REVOGO a LIMINAR de fls. 76/77, pelo que determino a SUSPENSÃO de seus efeitos. 3. Com fulcro nos arts. 17, I, e 18 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da causa. 4. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO ainda a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 5. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariada do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 2.000,00 reais. 6. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas, taxa judiciária, honorários de advogado e multa por litigância de má-fé - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 8. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de maio de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 737/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4309-8/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Silvana Ferreira de Lima, OAB/TO 949-B

EXECUTADA: HELIOMAR PYERRO FARIA AMORIM

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que o presente feito encontra-se em arquivo provisório há mais de dez anos, sem qualquer manifestação da parte exequente e sem

que o mesmo esteja inserido no sistema virtual SPROC, DETERMINO: 1) Proceda-se a inserção do presente processo no sistema SPROC, anotando que se trata de processo antigo; 2) Intime-se a parte exequente, nos termos do art. 40, da LEF, para se manifestar, no prazo de 05 dias, após o que analisarei a ocorrência da prescrição intercorrente. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 736/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0008.4319-5/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: Dr. Divino Terenço Xavier, OAB/GO 5.563

EXECUTADA: MASOENGE – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Tendo em vista que o presente feito encontra-se em arquivo provisório há mais de dez anos, sem qualquer manifestação da parte exequente e sem que o mesmo esteja inserido no sistema virtual SPROC, DETERMINO: 1) Proceda-se a inserção do presente processo no sistema SPROC, anotando que se trata de processo antigo; 2) Intime-se a parte exequente, nos termos do art. 40, da LEF, para se manifestar, no prazo de 05 dias, após o que analisarei a ocorrência da prescrição intercorrente. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 738/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0000.4099-8/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO: Dr. Sandra Maria Fleury F. Silva, OAB/GO 17.837

EXECUTADA: JOSÉ DANIEL TAVARES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Diante do exposto, tendo o devedor efetuado o pagamento de sua obrigação, JULGO EXTINTO os presentes autos, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Deixo de condená-lo nos honorários advocatícios tendo em vista que o mesmo já o efetuou, conforme petição de fl. 13. Após o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia de recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. P.R.I. Colinas do Tocantins/TO, 23 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. AP – 1315/04 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) WAGNER DA CRUZ MARTINS, vulgo “WAGUIM” – brasileiro, solteiro, lavador de carros, filho de Ariston Alves Martins e Rosair Maria Odinea da Cruz Martins, residente na Rua Raul Gonçalves Dias, n. 490, Setor Campinas, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado WAGNER DA CRUZ MARTINS, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL N. AP – 835/98 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JURANDIR DA CRUZ DOS SANTOS FAUSTINO – brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Sebastião P. Faustino e Maurícia Gomes dos Santos, residente na Fazenda de propriedade do Sr. Jesus, município de Juarina-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JURANDIR DA CRUZ GOMES FAUSTINO, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL N. AP – 1169/02 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) NELSON PASCOAL SGARBI – brasileiro, casado, comerciante, filho de João Sgarbi e Helena Guido Sgarbi, residente na Av. Ten. Siqueira Campos, n. 1416, Centro, nesta cidade e MAURICIO FRANCELINO BATISTA, brasileiro, casado, representante comercial, filho de João Francelino Batista e Elpídia Jacinto Batista, residente na Rua do Comércio, n. 2382, Franca-SP, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECRETO a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução de mérito, ante a perda superveniente de interesse de agir, condição essa estabelecida ao exercício do direito de ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC, aplicada à espécie por analogia. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2010. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AÇÃO PENAL N. AP – 1053/01 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) acusado(S) VERA LÚCIA DA SILVA – brasileira, solteira, filha de Lúcia de Fátima Pereira da Silva, residente no Posto Carreteiro, Presidente Kennedy-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no parecer do Ministério Público, EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com base no art. 61 e art. 3º, ambos do CPP c/c art. 267, VI, do CPC, por absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal e pelos princípios da economia e da duração do processo. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de agosto de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1727-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: FERNANDO DE SOUSA BASTOS

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE BRITO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Considerando que o bloqueio de bens *on line* não obteve sucesso, conforme detalhamento da ordem judicial em anexo, intime-se o exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 25 de junho de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

COLMEIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 2012.0002.9139-5/0

Ação: MONITORIA

Requerente: JOÃO CABRAL DE MORAIS.

Adv. do Reqte: GUSTAVO DE SOUZA CAMPSO LEÃO OAB/TO 31438

Requerido: NEUTON BARROS.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: "Portanto, parece-me que as alegações expendidas pelo requerente não apresenta o alcance pretendido, visto que os fatos narrados na exordial não se enquadram nas hipóteses exigidas pelo artigo supramencionado. Ausentes tais requisitos, mister se faz indeferir a liminar. Ante o exposto, **INDEFIRO** a medida cautelar pretendida. No mais, a pretensão visa ao cumprimento de obrigação, adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (artigo 1.102a, Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (artigo 1102b, Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102c, Código de Processo Civil) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste ainda do mandado que, nesse prazo (15 dias), poderá a requerida oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (Código de Processo Civil, artigo 1.102c). Int. Cumpra-se. Colméia, 21 de agosto de 2012. **MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito**

AUTOS:2010.0011.9227-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: AFLANO PINTO DE SOUZA

Advogado: JUAREZ FERREIRA OAB/TO 3405-A

Requerido: MUNICIPIO DE ITAPORÁ-TO

Advogado: DARLAN GOMES AGUIAR OAB/TO1625

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22, Intimar a parte através do seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 27/58. Colméia. 10 de setembro de 2012. Tania Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

AUTOS:2011.0009.9332-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MARIA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654

Executado: JOSÉ SANTOS FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22, Intimar a parte exequente através de seus advogados para manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando a não localização de bens passíveis de penhora em nome do executado. Colméia. 10 de setembro de 2012. Tania Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

AUTOS:2011.0007.5284-0/0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: MUNICIPIO DE COLMÉIA

Advogado: AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227 E TIAGO ANTONIO

GOMES GOUVEIA DE SOUSA OAB/GO 28.409

Executado: LAURINDO DOS SANTOS ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINÁRIO: Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, inciso 2.6.22, Intimar a parte exequente através de seus advogados para manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça, certificando a não localização de bens passíveis de penhora em nome do executado. Colméia. 10 de setembro de 2012. Tania Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial

AUTOS Nº: 2012.0002.8298-1/0

Ação: CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: IRENILDA BRITO PEREIRA.

Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4842, EDUARDO ASSUNÇÃO DE

LIMA OAB/TO 4493

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Colméia, 27 de junho de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito..

AUTOS Nº: 2012.0000.7566-8/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. do Reqte: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

Requerido: A F NOGUEIRA DO NASCIMENTO – SUPERMERCADO NOGUEIRA,

ALVARO FRANCISCO NOGUEIRA NASCIMENTO.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar. Sobre a certidão de fls. 23, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Após concluso. Cumpra-se. Colméia, 13 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2012.0001.6076-2/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CELIO JOÃO BUSS.

Adv. do Reqte: ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido: SERRANA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora dirigiu a presente ação a Vara do Juizado Especial Cível desta Comarca, no entanto requereu expressamente que a causa seja tramitada pelo rito especial da monitoria, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, pleiteando os benefícios do artigo 172 do mesmo Codex e ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sendo assim, em que pese à ação ter sido dirigida à Vara especializada, não se verifica qualquer prejuízo em a mesma prosseguir pela Vara Cível, tendo em vista se tratar apenas de erro material. De outro giro, nota-se que o autor pleiteia a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixou de recolher as devidas custas, bem como não apresentou declaração de hipossuficiência. Compulsando os autos, verifica-se que o requerente é agropecuarista, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferir-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM, pois não há qualquer ônus sucumbencial

mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie a parte autora a juntada de cópia das duas últimas declarações ao IRPF e declaração de hipossuficiência no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Int. Cumpra-se. Colméia, 13 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2012.0004.2676-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. do Reqte: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998-A, OAB/SP 150.060

Requerido: LEONARDO SILVA LUTOSA.

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas e taxas judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. cumpra-se. Colméia, 13 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0007.9281-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: CARLOS SILVA OLIVEIRA e LAMONNE PEREIRA DE SOUSA

Advogado dos Acusados: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

OBJETO: Intimar o advogado da expedição de Carta Precatória: 1. Comarca de Tocantinópolis/TO – Finalidade: Oitiva da Testemunha de Defesa JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA. Colméia/TO, 10 de setembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.4819-9/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: Donizete Rocha Coelho

Advogada: Drª. Maria do Socorro de Oliveira Santos – OAB/TO 1739

Requerida: Dailane Galdino de Oliveira

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 20.458

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22: Fica a parte requerida, por meio de sua advogada, intimada a manifestar se concorda com o pedido de desistência da parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Mara Jaine Cabral de Moraes Costa - Escrivã

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0007.7223-0/0**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: GISLENE INÁCIA DA SILVA PARENTE.

Advogado: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA OAB/TO 1.721-A

Requerido: BARTOLOMEU DA SILVA PARENTE.

SENTENÇA DE FLS 72: "Vistos etc. Trata-se de ação de arrolamento proposta por **GISLENE INÁCIA DA SILVA PARENTE** em face do espólio de **BARTOLOMEU DA SILVA PARENTE**. Juntaram documentos às fls. 10/58. Antes de ser formalizada a relação processual por completo em petição às fls. 60 a parte autora requereu a desistência e arquivamento do presente feito, tendo em vista que o houve fora realizado Divórcio Direto com Partilha de Bens Extrajudicialmente por meio de Escritura Pública. **É o relatório. Fundamento e Decido.** É de se observar da petição e documentos de fls. 60/69 que a parte requerente desistiu expressamente da ação, haja vista que solucionou a questão diretamente em Cartório. Assim, outro caminho não há a não ser a extinção da ação. Isto posto e o mais que dos autos consta, **HOMOLOGO** o pedido de desistência formulado pela parte autora e, via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas finais se houver, pela parte autora (artigo 26 do Código de Processo Civil). Sem honorários. Após, archive-se. P.R.I.C". Colméia, 08 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

Justiça Gratuita

A Drª. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0001.3077-8/0, no qual foi decretada a Interdição de SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 20 de

janeiro de 1941, atualmente com 71 anos de idade, natural da cidade de Pium-TO, filho de João José dos Santos e Naziozena Lopes Figueiredo, portador da Ident. RG. Nº 578.257 SSP/GO, residente na Rua Tocantins, nº 490, centro, Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. LUIZA BARBOSA DE SOUSA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Luiza Barbosa dos Santos. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se. Crist. 09/05/2012 – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (2012). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. _____. Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 16/08/2012. Técnico Judiciário

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2012.0003.3699-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Joabe Cardoso

Réu: Leandro Alves Panta

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes interessadas intimadas do dispositivo da r. Decisão de Pronúncia: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO LEANDRO ALVES PANTA, já qualificados nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, §2º, inciso II, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. A garantia da ordem pública, fundamento da decretação da prisão preventiva encartada às fls. 44/47, que ora ratifico e faço integrar a esta decisão, ainda se faz presente. Mantenho, pois, a prisão do acusado, nos moldes do artigo 312 do Código de Processo Penal. P.R.I. Cristalândia, 21 de agosto de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0001.7607-3/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Jorbson da Silva Tavares

Réu: Manoel Bonfim Pereira da Silva

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes interessadas intimadas do dispositivo da r. Decisão de Pronúncia: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO MANOEL BONFIM PEREIRA DA SILVA, já qualificados nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, §2º, inciso II, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. A garantia da ordem pública, fundamento da decretação da prisão preventiva encartada às fls. 22/24, que ora ratifico e faço integrar a esta decisão, ainda se fazem presente. Mantenho, pois, a prisão do acusado, nos moldes do artigo 312 do Código de Processo Penal. P.R.I. Cristalândia, 15 de agosto de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.5.9527-2 - COBRANÇA**

Requerente: Ana Márcia Ferreira dos Santos

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal I

NTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 19/25. Dianópolis. 10/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.5.9534-5 - COBRANÇA

Requerente: Elizio Nunes da Silva

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal I

NTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 18/27. Dianópolis. 10/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2121-6 - COBRANÇA

Requerente: Edna Fernandes de Oliveira

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal I

NTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 24/30. Dianópolis. 10/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2111-9 - COBRANÇA

Requerente: Fabiana de Moura Carvalho
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 31/36. Dianópolis. 10/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2117-8 - COBRANÇA

Requerente: Regina Soares dos Santos
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 24/32. Dianópolis. 10/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2119-4 - COBRANÇA

Requerente: Luiza Barbosa dos Santos
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica do Advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de folhas 16/25. Dianópolis. 10/09/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal em substituição automática na Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0009.0544-3 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente Banco Matone S/A., e Executado JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA RAMOS, brasileiro, solteiro, secretário de esportes, inscrito no CPF/MF nº 935.747.205-30, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o executado acima qualificado, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 43.923,40(quarenta e três mil novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), acrescidos de juros legais e correção monetária, sob pena de penhora de bens suficientes para pagamento da dívida. **Ficando o executado ciente de que o prazo para embargos é de 15(quinze) dias.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 06 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**AUTOS: 2008.0006.8391-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: MARINHO BARBOSA DE MELO
 Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
 Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Antonio Jose Alves Sobrinho, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.8390-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: DENILDE LEITE DE JESUS
 Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
 Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Jose Roberto Reis Potencio, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 20 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.1872-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: EDILSON SOUZA TELES E OUTROS
 Defensoria Pública: Drª. Rudicléia Barros da Silva Lima
 Publicação da Sentença: "(...). Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Jose Roberto Reis Potencio, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 22 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Inventário – 2012.0003.3091-9
 Requerente: Salomão Ribeiro Rocha e outros

Advogado (a): Helia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido: Espolio de Lourival Ribeiro Machado
 INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimado da sentença de fls.57/58 seguinte transcrita parte dispositiva: Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. **Após o trânsito em julgado e recolhimento das custas e despesas processuais**, expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação em favor de José Costa Filho. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve sucumbência. Oportunamente, arquivem-se com as anotações e cautelas de praxe.

AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2010.0005.6195-7

Requerente: K. De L. V.
 Advogado (a): Defensora Publica
 Requerido: P. R. da S. F.
 Advogado (a): Leonardo Melo de Sousa OAB-PA 14.731-B
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação da audiência de conciliação e coleta material para exame DNA **dia 07 de novembro de 2012 às 9h30.**

AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2007.0003.8361-7

Requerente: D. L. S
 Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218
 Requerido: V. S. M
 Advogado (a): Daniel Keny Vieira Dourado Santos OAB-MA 8639
 INTIMAÇÃO: Ficom os procuradores da requerente e requerido intimados da designação da audiência de conciliação e coleta material para exame DNA **dia 07 de novembro de 2012 às 10h00.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 2.086/05
 Requerente: Márcia Marinho da Rocha
 Requerido: Hudson Marinho da Rocha
 FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de HUDSON MARINHO DA ROCHA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis Qd. 2, Lt. 4- Setor São José I- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdido para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MÁRCIA MARINHO DA ROCHA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 376.805 SSP/TO e CPF sob n. 024.646.551-47, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.43/46 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de **HUDSON MARINHO DA ROCHA**, alhures qualificado, reconhecendo-lhe sua incapacidade absoluta para praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sua irmã **MÁRCIA MARINHO DA ROCHA**, também qualificada nos autos, para, após tomado o compromisso, reger a pessoa do interdido e administrar-lhe os bens que porventura vier a possuir. Publique-se edital por três vezes junto ao Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da Pública, remetendo-lhe cópias da presente sentença. Lavre-se Termo de Compromisso. Sem custas. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 1.957/2.004
 Requerente: Nair Custódia de Almeida
 Requerido: Horlanda Custódia de Almeida
 FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de HORLANDA CUSTÓDIA DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 09, próximo ao Posto de Saúde- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdido para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente NAIR CUSTÓDIA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 476.582 SSP/TO e CPF sob n. 003.383.441-52, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.42/46 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de HORLANDA CUSTÓDIA DE ALMEIDA devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação NAIR CUSTÓDIA DE ALMEIDA, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art.1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer-los. No ensejo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Partes e o Ministério Público. Transita em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha-Juiz Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 1.945/2.004
 Requerente: Dalvani Ribeiro Cavalcante
 Requerido: Leacy Ribeiro Cavalcante
 FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LEACY RIBEIRO

CAVALCANTE, brasileiro, residente e domiciliado na Av. José Rodrigues- s/n. centro-Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente DALVANI RIBEIRO CAVALCANTE, brasileira, solteira, portadora da RG nº 45.469 SSP/TO e CPF sob o n. 823.738.841-00 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.62/66 cuja parte final segue transcrita:** "Noutro aspecto, ressalte-se que a requerente, na condição de imã da interdição, é parte legítima para promover a interdição (art. 1.177, II, CPC). Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **LEACY RIBEIRO CAVALCANTE** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação DALVANI RIBEIRO CAVALCANTE, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado o art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que **este** é absolutamente incapaz de exercer-los. No ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia-TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Curatela nº 1.547/03

Requerente: Rosa Pereira de Brito Costa

Requerido: Vicente Pereira de Brito

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VICENTE PEREIRA BRITO, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio n. 1474- Setor São José I- nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ROSA FERREIRA DE BRITO COSTA, brasileira, casada, portadora da RG nº 1.891.723 SSP/GO, e CPF n. 391.692.781-72, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.31/35 cuja parte final segue transcrita:** "Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **VICENTE PEREIRA DE BRITO** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação ROSA FERREIRA DE BRITO COSTA, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que **este** é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. NO ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Marcio Soares da Cunha Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia -TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição e Curatela nº 1.141/2001

Requerente: Jovelina Alves da Silva

Requerido : João Alves de Oliveira Júnior

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOÃO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Alagoas n. 2.228 entre às ruas 7 e 8 – centro Gurupi-TO., declarado a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente JOVELINA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da RG nº 769.904 SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.54/55 cuja parte final segue transcrita:** "Noutro aspecto, ressalte-se que a requerente, na condição de avó do interdito, é parte legítima para promover a interdição (art. 1.177, I, CPC). Posto isso, **julgo procedente o pedido**, para decretar a interdição de **João Alves de Oliveira Júnior** devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Jovelina Alves da Silva, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome do interdito **todos os atos da vida civil**, tendo em vista que **este** é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. No ensejo, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito**, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia -TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2008.0004.5785-6/0

Requerente: Leigne Maura Alves de Carvalho

Requerido : Valdeniza Alves de Carvalho

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDENIZA ALVES DE CARVALHO, brasileira, portadora da RG n. 6425.688 SSP/TO e CPF n. 021.592.981-07, residente e domiciliada na Av. Hermínio Azevedo Soares, n. 342 – nesta

cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interdita para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente LEIGNE MAURA ALVES DE CARVALHO, brasileira, solteira, portadora da RG nº 642.675 SSP/TO, e CPF nº 023.273.431-35, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de VALDENIZA ALVES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascida aos 19/11/1970, filha de Luiz Coelho de Carvalho e Jovelina Alves de Souza, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. LEIGNE MAURA ALVES DE CARVALHO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia -TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2006.0008.4158-7/0

Requerente: O Ministério Público

Requerido: João Batista Pereira Dias

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Henrique Pereira da Silva – nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interdito para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a Srª MARIA HELENA PEREIRA DIAS, brasileira, portadora da RG nº 474.617 SSP/TO, e CPF nº 905.947.031-15, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.27/28 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA PEREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, nascida aos 17/06/1971, filho de Joaquim Alves dos Santos Pereira e Maria Zenilde Pereira Dias, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARIA HELENA PEREIRA DIAS, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia -TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2007.0009.0752-7/0

Requerente: Rosilene Lima Martins Brito

Requerido : Noemia Lima Martins

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de NOEMIA LIMA MARTINS, brasileira, solteira, portadora do RG 862.540 SSP/TO e CPF 707.422.861-34, residente e domiciliada na Rua 07-A Qd.09 Lt. 16, Jardim Planalto –nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interdita para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ROSILENE LIMA MARTINS BRITO, brasileira, casada, portadora da RG nº 69.161 SSP/TO, e CPF nº 943.271.571-04, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita:** Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de NOEMIA LIMA MARTINS, brasileira, solteira, nascida aos 02/02/1968, filha de José Martins dos Santos e Permina Lima Martins, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ROSILENE LIMA MARTINS BRITO, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia -TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2009.0002.7551-9/0

Requerente: Maria Kátia Rodrigues Ferreira

Requerido: Valdiner Rodrigues da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de VALDINER RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, portador do RG 2.159.351 SSP/PI e CPF 665.037.793-72, residente e domiciliada na Rua Olegário Mariano, Qd. A9, Lt. 24-Setor São José I- Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MARIA KÁTIA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, unida estavelmente, portadora da RG nº 257.200 SSP/TO, e CPF nº 805.929.531-49, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/20 cuja parte final segue transcrita:** Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de VALDINER RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida aos 07/12/1978, filha de José Rodrigues da Silva e Teresa Maciel da Silva, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARIA KÁTIA RODRIGUES FERREIRA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2006.0005.7265-9/0

Requerente: Meirivam da Silva Gomes

Requerido: Ilmar Gomes dos Santos

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ILMAR GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG 831.433 SSP/TO e CPF 768.149.471-53, residente e domiciliada na Rua 20 n. 638-centro, Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MEIRIVAM DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, portadora da RG nº 29.350 SSP/TO, e CPF nº 560.505.501-15, sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.66/67 cuja parte final segue transcrita: posto isso, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de Ilmar Gomes dos Santos devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação Meirivam da Silva Gomes, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que a curadora exercerá em nome da interditada todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. No ensejo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2008.0000.8971-7/0

Requerente: Maria Antonia Peres Soares

Requerido: Maria do Socorro Peres Soares

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO PERES SOARES, brasileira, solteira, portador do RG 685.623 SSP/TO e CPF 527.878.261-72, residente e domiciliada na Av. Jorge Montel, Qd. 10, Lt. 14- s/n. – Setor Jardim Planalto, Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real da interditada para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente MARIA ANTONIA PERES SOARES, brasileira, amasiada, portadora da RG nº 376.918 SSP/TO, e CPF nº 001.627.551-98, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.19/22 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO PERES SOARES, brasileira, solteira, nascida aos 18/10/1961, filha de José Peres da Silva e Maria Eli Soares Reis, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. MARIA ANTONIA PERES SOARES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o

trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2008.0007.6030-3/0

Requerente: Ivonete Lima Barros Rodrigues

Requerido: Genivaldo Lima Barros

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GENIVALDO LIMA BARROS, brasileiro, solteiro, portador do RG 737.871 SSP/TO e CPF 747.597.361-15, residente e domiciliado na Rua José de Alencar n. padrão 54311-Setor São José I-Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente IVONETE LIMA BARROS RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da RG nº 896.729 SSP/TO, e CPF nº 485.990.501-68, sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.21/24 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de GENIVALDO LIMA BARROS, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/05/1983, filho de Luiz Lima Pereira e Maria Lima Barros, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. IVONETE LIMA BARROS RODRIGUES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia -TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2007.0003.6848-0/0

Requerente: Elza Correia da Silva

Requerido: Elbe Correia da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ELBE CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 828.281 SSP/TO e CPF 745.106.061-68, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Qd. 06, Lt. 09- Setor São José-Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ELZA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, portador da RG nº 170.533 SSP/TO, e CPF nº 401.863.931-72 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.22/25 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de ELBE CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/04/1985, filho de Elza Correia da Silva, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ELZA CORREIA DA SILVA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do Cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia –TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos de Interdição nº 2007.0003.6848-0/0

Requerente: Elza Correia da Silva

Requerido: Elbe Correia da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ELBE CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 828.281 SSP/TO e CPF 745.106.061-68, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Qd. 06, Lt. 09- Setor São José-Formoso do Araguaia-TO., declarado a incapacidade real do interditado para reger sua pessoa e praticar atos da vida civil por apresentar desenvolvimento mental incompleto, e nomeado a requerente ELZA CORREIA DA SILVA, brasileira, solteira, portador da RG nº 170.533 SSP/TO, e CPF nº 401.863.931-72 sua Curadora. Tudo conforme a **sentença de fls.22/25 cuja parte final segue transcrita:** "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de ELBE CORREIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/04/1985, filho de Elza Correia da Silva, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. ELZA CORREIA DA SILVA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art.

1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do Cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário digitei. Formoso do Araguaia – TO, 28 de agosto de 2012. Luciano Rostrolla-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.3527-9 /0 (4.601/11) – Guarda

Requerente: Antonio Silva Cordeiro

Adv. Defensor Público

Requerido: Kaline da Silva Rodrigues

Adv. Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/TO nº 3.435

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da comarca de Goiatins/TO em audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2012 às 09h30. Goiatins, 11 de setembro de 2012.

Autos nº 038/94 – Manutenção de Posse

Requerente: Ermelindo Martinho Gomes

Adv. Alexandre César Del Grossi, OAB/MS nº 9.916-B

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para, no prazo legal, requerer o que de direito. Goiatins /TO, 10 de setembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto.

Autos nº 1.747/04 – Manutenção de Posse c/ pedido de Liminar

Requerente: Ricardo Endrigo Sgarbossa

Adv. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO nº 1118

Requerido: Antônio Câmara Leão

Adv. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para, no prazo legal, requererem o que de direito. Goiatins /TO, 10 de setembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 225/96 - Desapropriação

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido: Ermelindo Martinho Gomes

Adv. Alexandre César Del Grossi, OAB/MS nº 9.916-B

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para, no prazo legal, requerer o que de direito. Goiatins /TO, 10 de setembro de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 043/2002 –PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MOTOCICLETA

Acusado: IRAN SOUSA MACHADO

Intimação do Advogado: DR:FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA- OAB/MA- Nº 3435.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para a comparecer no cartório criminal desta Comarca de Goiatins/TO, e tomar conhecimento dos documentos juntado aos autos as fls. 63/65, encaminhados pelo Diretor Geral do DETRAN de Belém/PA, e requerer o que de direito. Goiatins, 10 de setembro de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.5464-8/0 – Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogados: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez OAB/PR 24.102, Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR nº 19.937 e Leandro Souza da Silva OAB/MG nº 102.588

Requerido: Donilson Rodrigues da Silva

DECISÃO de fls. 39/40: (...) Logo, diante das irregularidades acima apontadas e com o fim de se demonstrar a legítima outorga de poderes do(a) atual causídico(a) do presente feito, o que impõe a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determino: a) intimação do requerente, pessoalmente inclusive, para regularização da representação postulatória, observando o disposto acima, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e decalá-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guarái, 10/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.0755-1 – Ação de Nunciação de Obra Nova

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Juraci Araujo Souto

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Requeridos: João Claudino e outro

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223

DESPACHO de fl. 83: (...) Primeiramente, considerando a certidão retro, intime-se, pessoalmente inclusive, a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar interesse ou não no prosseguimento do feito; após conclusos. Guarái, 29/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.8696-0/0 – Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: João Pereira dos Santos

Advogado(a): Drª Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO nº 1998 e outros

Requerido: Francisco Pereira Gomes

DECISÃO de fls. 18: "Ao analisar o documento de fl. 17, vislumbra-se que a parte autora não cumpriu integralmente, o disposto na decisão de fl. 10/13 transitada em julgado, uma vez que se esquivou de apontar seus rendimentos, conforme intimado. Diante disso, pelas razões ali já expostas, indefiro o pedido de benefícios da justiça gratuita, determinando sua intimação para, no prazo de até 30(trinta) dias, preparar o presente feito, observando o valor atribuído a causa à fl. 16; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). Guarái, 26/6/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0011.1985-5/0 – Execução de Título Extrajudicial

Fica o advogado da parte exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Agrofarm – Produtos Agroquímicos Ltda

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO nº 834

Executado: Edilson Loss

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga OAB/TO nº 1317-A e outros

DESPACHO de fl. 87: (...) Vislumbrando a suspensão convencional dilatória, resultado do acordo extrajudicial celebrado entre as partes, ex vi fls. 79/85; com fulcro no art. 792, caput, do CPC, DECLARO SUSPENSA A PRESENTE EXECUÇÃO ATÉ 30/05/2013. Expirado o prazo supra, independentemente de nova determinação, intime-se o exequente a fim de que se manifeste no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. Guarái, 10/08/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos: 2010.0001.6096-0/0 – Embargos à Execução

Fica o advogado da parte embargante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Embargantes: Edilson Loss e outra

Advogado(s): Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO nº 1317-B e outros

Embargado: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda

SENTENÇA de fls. 77/80: "(...) Destarte, tendo em vista que a parte autora não preparou o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257, do Código de Processo Civil no caso em apreço. (...) Registre-se que não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUENCIAS DELE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C. Guarái, 10/8/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0002.0442-5/0 - Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nilton Ernesto Benetti e outra

Advogado: Dr José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

Requerido: Banco da Amazônia

SENTENÇA de fls 97/98: "(...) Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 91/92); bem como antes da citação do requerido e, consequentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4º, do CPC); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Custas processuais e taxa judiciária a cargo da parte autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se os autos. P. R. C. I. Guarái, 31/8/2012.. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.1816-0/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO nº 4998-A

Requerido: Jader Taveira de Sousa

SENTENÇA de fls. 48/52: "(...) Dessarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço. (...) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUENCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C. Guaraí, 20/8/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.1815-2/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO nº 4998-A

Requerido: Telmo Pereira de Carneiro

SENTENÇA de fls. 49/53: "(...) Dessarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço. (...) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUENCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios. P. R. I. C. Guaraí, 20/8/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0002.5350-7/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: C.R.B.

Advogada: DRA. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 3.322

REQUERIDO: A.C.B. e outro REP. P/GENITORA M.C.S.C.

SENTENÇA: "(...) Por seguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil – CPC. Com fulcro no artigo 4º, caput, §1º, da Lei nº. 1.060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita, formulada pelas requeridas às fls. 29. Remetam-se os autos à Contadoria/Distribuidor para calcular as custas finais, após intime-se o requerido para o pagamento em 05 (cinco) dias, sob pena de anotação do débito na Contadoria/Distribuidor. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 24 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Respondendo".

AUTOS Nº. 2012.0002.0500-6/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: L.C.B.K.

Advogada: DRA. DANIELA APARECIDA RIBEIRO – OAB/SP 210.620

Advogada: DRA. VIVIANE FONTANA AZEVEDO – OAB/SP 164.087

Advogada: DRA. ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI – OAB/SP 170.124

Advogada: DRA. BARBARA ESTELA MATOSO SILVA – OAB/SP 170.124

SENTENÇA: "(...) Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, I, C/C 295, VI, AMBOS DO CPC. Condeno o excipiente nas custas e despesas processuais. Como não houve citação da parte contrária, deixo de condená-la em honorários advocatícios. Informe-se o julgamento deste nos autos principais e o retorno do seu andamento, revogando-se a suspensão. Desapensem os autos. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guaraí, 29 de agosto de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito Substituto Respondendo".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CERTIDÃO 12/09

AUTOS Nº: 2012.0001.7985-4

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: CLEIDIA COELHO PEREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia CERTIFICO que, a SENTENÇA de fls. 34/35 foi prolatada no dia 27/06/2012 e o Requerido/Recorrente apresentou RECURSO INOMINADO (fls.68/87) em 09/07/2012. Assim, fica o Requerente/Recorrido intimado para apresentar as contrarrazões em 10 dias. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 10/09/2012. Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária de 1ª Instância

CERTIDÃO 11/09

AUTOS Nº: 2012.0002.7568-3

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: MARIA SOLANGE SOUZA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia CERTIFICO que, a SENTENÇA de fls. 26/27 foi prolatada no dia 20/06/2012 e o Requerido/Recorrente apresentou RECURSO INOMINADO (fls. 53/74) em 02/07/2012. Assim, fica o Requerente/Recorrido intimado para apresentar as contrarrazões em 10 dias. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 10/09/2012. Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária de 1ª Instância

CERTIDÃO 10/09

AUTOS Nº: 2012.0001.2573-8

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Requerente: SALIM BUCAR NETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia CERTIFICO que, a SENTENÇA de fls 61/63 foi publicada no dia 03/05/2012 e o Requerido/Recorrente apresentou RECURSO INOMINADO (fls. 72/117) em 16/05/2012. O Requerente/Recorrido fica intimado para apresentar as contrarrazões em 10 dias. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 10/09/2012. Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária de 1ª Instância

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.2450-3

Ação: Cobrança

Requerente: JOSE RODRIGO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

Fica INTIMADO autor por seu advogado para manifestar sobre o depósito judicial depositado às fls. 182. O referido é verdade e dou fé. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais – 6.657/07

Requerente: João José Batista Neto e Francisca Valda de Menezes Granja Batista

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido(a): Aristides Silva, Aristides Silva Júnior, Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão;

Advogado(a): 1º, 3º, 4º: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A; 2º requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcantes OAB-TO 209;

Parte Interessado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada Banco do Brasil S/A intimada no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta dos autores de alienação por iniciativa particular do imóvel rural penhorado e avaliado às fls. 471/472, (lote 72, do Loteamento Boa Esperança, 3º Etapa, fls. 01, com área de 1.400,8843 há, R.09/M1.643, fls. 061, do livro 2-L feito em 01/12/1994), advertindo-o que o seu silêncio implicará em concordância com esta forma de expropriação de bens.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0005.6719-6

Requerente: Hugo Raphael Mendes da Silva

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929

Requerido(a): CCE da Amazônia – CEMAZ Indústria Eletrônica da Amazônia S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Emende o autor a inicial, primeiro considerando que não se trata de título judicial. Em segundo lugar, porque há pedidos que não guardam relação com o processo de execução. Finalment, junte os documentos indispensáveis à propositura da ação. Intime-se. Gurupi 03/09/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0004.9752-0- Ação de Reparação de Danos

REQUERENTE: LUCAS JOAQUIM DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: Fernando Cesar Amaral de Carvalho, OAB/TO 5117

REQUERIDO: FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 40, cujo teor segue transcrito: "Defiro recolhimento de custas até sentença. Designo audiência de Conciliação para o dia 09/10/12 às 14 horas. Cite e intime as requeridas para comparecer e contestar em audiência pena de presumir verdade os fatos citados na inicial. Intime. Gurupi, 27/07/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0010.4535-7- Ação Declaratória

REQUERENTE: JULIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/TO 4601-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 91, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/10/12 às 14 horas. Intime. Gurupi, 24/07/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2012.0004.9380-0- Ação de Reparação de Danos

REQUERENTE: JERONIMO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: Dr. Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

REQUERIDO: ADVISE DO BRASIL – ADVISE PRODUTOS E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 36, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Conciliação para o dia 17/10/12 às 17 horas. Cite e intime a requerida para comparecer e contestar via advogado. Intime o autor. Gurupi, 23/07/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

DECISÃO

AUTOS – 2012.0005.6260-7/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS E OUTRA

Advogado(a): LOURIVAL BARBOSA DOS SANTOS OAB-TO N.º 513

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

DECISÃO: "(...)Isto posto, acolho a rejeição da nomeação das Letras do Tesouro Nacional, defiro o pedido de fls. 969 e determino o levantamento do saldo remanescente do valor penhorado até o montante de R\$ 602.429,05 (seiscentos e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinco centavos). O levantamento em razão do valor se fará por meio de transferência bancária em contra indicada pelo autor. Expeça Alvará. Em caso do valor penhorado remanescente não seja suficiente para suprir o montante da dívida, promova penhora em espécie do montante perante o Banco Bradesco Agência local. Expeça mandado. Intime. Gurupi, 05 de setembro de 2012".

AUTOS – 2011.0001.2723-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350
Requerido: SINÉSIA DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO: "Com o trânsito em julgado da sentença, não há razão para manutenção da liminar, intime o banco a efetivar a devolução da motocicleta a requerida, mediante termo. Intime para pagamento na forma pleiteada às fls. 71, prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 19 de junho de 2012".

O valor importa em R\$ 2.327,59, o não pagamento implicará na aplicação do disposto 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2012.0004.2188-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): MAURÍCIO JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060
Requerido: MIRIAN FRANCISCA DE LIMA AGUIAR
Advogado(a): ARISTELA SILVA CARDOSO OAB-GO N.º 31.501

DECISÃO: "Consta dos autos informação de que a autora promoveu ação Revisional de Contrato em desfavor do banco autor, visando discutir o contrato de financiamento, ação que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, desde o final do ano de 2011. Desta forma, ante a evidente conexão e nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil determino a remessa dos autos ao Juiz da 2ª Vara Cível de Goiânia, Goiás, para que seja apensado aos autos n.º 2011.04809324, com as baixas devidas e nossas homenagens. Intime. Gurupi, 12 de julho de 2012".

AUTOS – 2012.0004.5795-1/0 – EXECUÇÃO FORÇADA (PROC. ANTIGO N.º 453/99)

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056
Requerido: OLIVEIRA E FIGUEIRA LTDA E OUTROS
Advogado(a): VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83

DECISÃO: "(...)Isto posto, julgo o banco exequente carecedor do direito de ação em relação ao executado JOSIMAR FIGUEIREDO c de consequência extinta a execução cm relação a ele, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, por não ser parte legítima para figurar no pólo passiva da execução, cm razão da nulidade da fiança por ele prestada no contrato exequendo pela ausência da outorga uxória. Prossiga a execução contra os demais executados. Providencia as baixas devidas. Condeno o banco em relação ao executado JOSIMAR FIGUEIREDO nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da execução com as atualizações devidas. Intime. Gurupi, 19 de abril de 2012".

AUTOS - 2012.0001.6832-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060
Requerido: JOÃO BATISTA LIMA
Advogado(a): MARIA APARECIDA FARIA QUEIROZ OAB-GO N.º 16.818

DECISÃO: "Consta dos autos informação de que a autora promoveu ação Revisional de Contrato em desfavor do banco autor, visando discutir o contrato de financiamento, ação que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Goiás, desde o final do ano de 2011. Desta forma, ante a evidente conexão e nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil determino a remessa dos autos ao Juiz da 3ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, Goiás, para que seja apensado aos autos n.º 462717-41.2011.8.09.0011, com as baixas devidas e nossas homenagens. Intime. Gurupi, 17 de julho de 2012".

AUTOS - 2012.0004.9232-3/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANGELUCIA FERREIRA ME (DEDETINS) E OUTRA
Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

DECISÃO: "A Embargante é pessoa jurídica de fins lucrativos em pleno funcionamento e o valor das custas e taxa judiciária não indicam a necessidade da isenção de custas. Indefero pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 10/07/12".

AUTOS – 2010.0005.7377-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2.489-A
Requerido: VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA
Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795

DECISÃO: O veículo apreendido é o ônibus utilizado no transporte de passageiro entre a cidade de Gurupi e a pequena Dueré, representa o único transporte de passageiro entre as duas cidades, a sua falta traz com certeza dificuldades para a população menos favorecida daquele município. De qualquer forma, a mora existe e não é negada, assim, defiro o pedido de liberação do veículo a requerida, todavia, a purgação da mora completa deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, pena de apreensão definitiva do veículo. Expeça mandado de devolução. Intime. Gurupi, 23/05/2012".

AUTOS – 2012.0002.6676-5/0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: EDGAR PASSOS DOS REIS
Advogado(a): DULCE ELAINE CÔSCIA OAB-TO N.º 2.795
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP N.º 261.030
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 16/10/12, às 16 horas. Intime. Gurupi, 13/07/12".

AUTOS – 2011.0010.5411-9/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: EXPRESSO RODOVIÁRIO A C MALDONADO LTDA-ME
Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
Requerido: APARECIDIO FERREIRA CUNHA E BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Advogado(a): THIAGO ALMEIDA RODOVALHO OAB-TO N.º 4.886, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 16/10/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 12/07/12".

AUTOS – 2012.0001.7101-2/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: DIVINA ABADIA DOS SANTOS
Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado(a): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB-TO N.º 69
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 17/10/12, às 15 horas. Intime. Gurupi, 13/07/12".

AUTOS – 2012.0001.7538-7/0 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO...

Requerente: FLAVIO ALVES COSTA
Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 15/10/12, às 15 horas. Intime. Gurupi, 11/07/12".

AUTOS – 2012.0001.7430-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SIROFENICE PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
Requerido: JOÃO PLACIDO DA SILVA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 15/10/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 11/07/12".

AUTOS - 2012.0001.6974-3/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA ...

Requerente: EDIVALDO CARNEIRO GUIDA
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 16/10/12, às 17 horas. Intime. Gurupi, 13/07/12".

AUTOS - 2012.0001.7106-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: ELAINE ANDRADE P. DA SILVA
Advogado(a): SABRINA RENOVARO OLIVEIRA DE MELO OAB-TO N.º 3.311
Requerido: JOSÉ CARLOS AMARAL DA SILVA

Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 17/10/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 13/07/12".

AUTOS – 2012.0002.7163-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIANE GONÇALVES FERREIRA
Advogado(a): REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.204
Requerido: NATURA COSMETICOS S/A

Advogado(a): HELLEN CRISTINA P. DA SILVA OAB-TO N.º 2.510
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 16/10/12, às 15 horas. Intime. Gurupi, 12/07/12".

AUTOS – 2011.0010.2222-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: HERMES LEAL DE SOUZA
Advogado(a): MARCELO PEREIRA LOPES OAB-TO N.º 2.046
Requerido: ARLEUÇON PEREIRA LOPES

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2.929
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 17/10/12, às 14 horas. Intime. Gurupi, 23/07/12".

AUTOS – 2012.0004.2135-3/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: DENILSON RODRIGUES MARTINS
Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900
Requerido: CLARO S/A

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 10/10/12, às 16 horas. Intime. Gurupi, 11/07/12".

AUTOS - 2012.0000.6691-0/0 – REPARAÇÃO POR DANOS

Requerente: ISAIAS FRANCA BRITO
Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB-TO N.º 4.867-A
DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 17/10/12, às 16 horas. Intime. Gurupi, 23/07/12".

AUTOS - 2011.0010.4782-1/0 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID
Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB-TO N.º 1.882
Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808
DESPACHO: "Sobre as preliminares e documentos que acompanham os Embargos, diga a impugnação, diga a Embargante em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 17/07/2012".

AUTOS – 2012.0005.6250-0/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado(a): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056
Requerido: ERNESTO EVALDO TAUBE E OUTROS

DESPACHO: "Sobre pesquisa RENAJUD diga o banco em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/06/12".

AUTOS - 2012.0004.5794-3/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: CONCRETOS TOCANTINS
Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648
DESPACHO: "Sobre os cálculos apresentados pela executada diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/04/12".

AUTOS – 2012.0002.6756-7/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
Requerido: J. P. DE OLIVEIRA
Advogado(a): SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB-TO N.º 2.601
DESPACHO: "Sobre proposta de acordo, diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 05/06/12".

AUTOS – 2012.0002.6720-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
Requerido: CEILA MARIA MENEZES OLIVEIRA
Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669
DESPACHO: "Sobre o acordo informado diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 19/07/12".

AUTOS – 2012.0000.0626-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL MAURICIO DOS SANTOS
Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
Requerido: BANCO BRADESCO S/A E SPC BRASIL
Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A, JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
DESPACHO: "Sobre o documento juntado pelo autor às fls. 85, diga as requeridas em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23/07/12"

AUTOS - 2012.0001.6412-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANALIA MASCENA REIS ABELHA
Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): CELSO MARCOM OAB-TO N.º 4.009-A
DESPACHO: "Intime a autora a falar do agravo retido em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/06/12".

AUTOS - 2011.0010.4646-9/0 - COBRANÇA

Requerente: ANTONIA PINTO BORGES
Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A
DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Em caso, digo, intime a apelada a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 28/06/12".

AUTOS - 2011.0010.5033-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: ASAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(a): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2245
Requerido: SINVAL BANDEIRA DOS SANTOS
DESPACHO: "Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 26.06.12".

AUTOS – 2010.0011.0822-9/0 – MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A
Advogado(a): ERLANE MARQUES OAB-GO N.º 30.957
Requerido: ANA LUISA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS LTDA
DESPACHO: "Sobre a tentativa de bloqueio via RENAJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Busca no CRI é diligencia que cabe ao interessado providenciar pois os registros são públicos. Intime. Gurupi, 25/06/12".

AUTOS – 2008.0009.6893-1/0 -MONITÓRIA

Requerente: ANADIESEL S/A
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TON.º 1.489
Requerido: SAGARANA SUPERMERCADO LTDA
DESPACHO: "Intime a requerente a providenciar o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Se não houver manifestação archive na forma da sentença. Gurupi, 30/05/12".

AUTOS – 2012.0004.3421-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060
Requerido: MIRIAN FRANCISCA DE LIMA AGUIAR
SENTENÇA: "BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificada nos autos, move ação de busca e apreensão em desfavor de MIRIAN FRANCISCA DE LIMA AGUIAR, também qualificada. Consta que tramita nesta Vara Cível, ação de busca e apreensão idêntica, autos nº 2012.0004.3421-8/0, promovida em 23 de maio do corrente ano, onde já consta decisão liminar e resposta da requerida. Desta forma, ante a evidente litispendência, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar. Desentranhe inicial que é em original e junto nos autos nº 2012.0004.2188-4/0. Publique. Registre e intime. Gurupi, 12 de julho de 2012".

AUTOS – 2012.0001.6833-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060

Requerido: GILBERTO KNOPF DOS SANTOS
SENTENÇA: "BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, qualificado nos autos moveu Ação de Cobrança em desfavor de GILBERTO KNOPF DOS SANTOS também qualificado. Depois de deferida a liminar e antes da citação, o autor desistiu do feito. E o sucinto relatório. Decido. Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls 31 e julgo extinto o feito na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls 25/26. Passado em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de julho de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2012.0004.8850-4/0 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PROC. ANTIGO N.º 1.537/00)

Requerente: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: JOSÉ ORLANDO PERES PIMENTEL
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens passíveis de penhora, para prosseguimento do feito.

AUTOS – 2012.0004.8849-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PROC. ANTIGO N.º 1.347/99)

Requerente: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: MIRIAN ISACKSSON BASTOS
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 905
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, para prosseguimento do feito.

AUTOS – 2012.0005.6240-2/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
Requerido: ARNON CARDOSO BOECHAT E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos cálculos de atualização do débito junto a contadoria desta Comarca.

AUTOS - 2012.0005.6246-1/0 – EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º 680/99)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: SCANIATINS DIESEL LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito.

AUTOS – 2009.0000.4721-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO N.º 2.489-A
Requerido: JOSÉ DIAS NETO
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIO OAB-TO N.º 3.681-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do depósito efetuado pelo autor.

AUTOS – 2012.0005.6273-9/0 - EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º 1.943/02)

Requerente: ARY FOLLIATI VAZ
Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648
Requerido: DANIEL REBESCHINI
Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos cálculos de atualização do débito junto a contadoria desta Comarca.

AUTOS – 2012.0004.8795-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ANTIGO N.º 907/99)

Requerente: ANTÔNIO RODRIGUES SOARES
Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
Requerido: JOSÉ LUIZ NOLETO SOARES
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da condenação que importa em R\$ 7.029,23 (sete mil e vinte e nove reais e vinte e três centavos), o não pagamento implicará nas penalidades do artigo 475 "j" do CPC.

AUTOS – 2012.0005.6232-1/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.594
Requerido: D B ROCHA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito.

AUTOS – 2012.0004.8663-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998
Requerido: JAIR NUNES DE MOURA LINO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 58.

AUTOS – 2012.0000.5991-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: HELLYWDO SILVA CASTRO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2012.0004.9518-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1597

Requerido: DAVI SANTOS DE SENA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 65.

AUTOS – 2012.0005.6248-8/0 - EXECUÇÃO (PROC. ANTIGO N.º 1.945/02)

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 Advogado(a): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB-TO N.º 2.426
 Requerido: NIVIO LUDVIG
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2012.0002.6965-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BRADESCO LEASING S/A
 Advogado(a): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB-MA N.º 8.681
 Requerido: APARECIDA DOMINGOS OLIVEIRA SIMÕES
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 54.

AUTOS - 2008.0000.1684-1/0 – BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO GMAC S/A
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1597
 Requerido: DIVINO MARQUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em cartório, para providenciar o cumprimento da Carta Precatória.

AUTOS – 2012.0004.8728-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: CLARIMUNDO FELICIANO DE MATOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 28.

AUTOS - 2012.0004.8657-9/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060
 Requerido: RODRIGO ALVES SANTOS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 57.

AUTOS – 2012.0003.4873-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-SP N.º 150.060
 Requerido: MANOEL BARROS DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 61/62.

AUTOS – 2012.0002.6936-5/0 - COBRANÇA

Requerente: BRANNEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(a): JOÃO BATISTA NAVES OAB-MG N.º 33.685
 Requerido: PEG PAG SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 24.

AUTOS - 2011.0011.9156-6/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
 Requerido: NEREU FORNARI
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 56.

AUTOS - 2011.0011.9501-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
 Requerido: AROLDO RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2012.0003.4702-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110
 Requerido: MANOEL FRANCELINO DA COSTA
 Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos, fls. 43/75.

AUTOS – 2009.0009.3433-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANISIO TEIXEIRA LIMA
 Advogado(a): GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314
 Requerido: MOVEIS BANDEIRA
 Advogado(a): ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO N.º 2.643
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da condenação que importa em R\$ 19.373,84 (dezenove mil trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), o não pagamento implicará nas penalidades do artigo 475 “j” do CPC.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0004.5584-3/0
 REQUERENTE/ACUSADO(S): ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c art. 40, VI, e Art. 35, todos da Lei 11.343/06.

ADVOGADO(A)(S): Dr. Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655.
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que ofereça as contrarrazões do recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo de 08 (oito) dias. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0009.2625-2/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ABDON MENDES FERREIRA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 89, Caput, da Lei Nº 8.666/93.
 ADVOGADO(A)(S): Dr.º. Marcelo César Cordeiro
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente os MEMORIAIS da Defesa do acusado acima referido, no prazo legal. Gurupi, 10 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2009.0005.6962-8/0

Requerente/Acusado: POLIANA CLÁUDIO CARNEIRO
 Requerido: Justiça Pública
 ADVOGADO: Dr.º. ALMIR LOPES DA SILVA OAB/TO 1436
 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, postergo o pagamento da pena de multa e custas processuais para quando a sentenciada adquirir condições financeiras para efetuar tal pagamento. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 09 de agosto de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2012.0005.8691-3/0

Requerente/Acusado: JESSICA DA SILVA ARAÚJO
 Requerido: Justiça Pública
 ADVOGADO: Dr.º. WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3655
 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição da decisão: Tendo em vista que já foi concedida liberdade provisória à requerente por ocasião da análise do auto de prisão em flagrante, o presente pedido de liberdade provisória resta prejudicado, razão pela qual deixo de analisá-lo. Intimem-se. Arquite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de setembro de 2012. a) Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0004.7624-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: DILSA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
 Requerido: JOSE PLACIDO DE SOUZA
 FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. JOSE PLACIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 01 de outubro de 2012, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, conversão do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.7734-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIARIA

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Requerente: M. E. L. G. P., representada por M. L. G.
 Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito
 Requerido: M. L. P. J.
 Advogado: Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA – OAB/TO 992
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e os advogados intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/10/2012, às 16:00 horas.

AUTOS N.º 9.918/06

AÇÃO: INVENTÁRIO
 Requerente: NEIDE SARY-ELDIN COSTA
 Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A, Dr. MÁRIO LÚCIO DE MOURA ALVES - OAB/MG n.º 58.323, Dra. FLÁVIA RODRIGUES CANTAGALLI - OAB/MG n.º 110.093 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288
 Requerido (a): ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA
 Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A, Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740, Dr. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.901 e Dra. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.134
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 345. DESPACHO: "Intime-se a inventariante e demais herdeiros para manifestarem nos autos conforme despacho de fls. 336. Gurupi, 28 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 10.006/06

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA
 Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A, Dra. FLÁVIA RODRIGUES CANTAGALLI - OAB/MG n.º 110.093 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288
 Requerido (a): THIAGO MILLER ALEIXO IGLEZIAS
 Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740
 Requerido (a): MILENA ALMEIDA GIL ROSA
 Advogado (a): Dra. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.134

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 127. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para requerer o que entender de direito. Gurupi, 28 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.7094-9/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063, Dra. FLÁVIA RODRIGUES CANTAGALLI - OAB/MG n.º 110.093 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288

Requerido (a): T. M. A. I.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 49. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para requerer o que entender de direito. Gurupi, 28 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2011.0010.4650-7/0

Autos: REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: A. S. de J.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO 1838

Requerido: E. M. B.

Advogado: Dr. ADILSON GASPAS BRUSTOLON – OAB/MT 14.558

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/10/2012, às 14:00 horas. Para intimação pessoal das partes deverá ser recolhida as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça.

AUTOS N.º 10.594/07

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: VANDERLEI PAULO PREVIATTI

Advogado (a): Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO - OAB/TO n.º 2.252

Requerido (a): ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA

Advogado (a): Dra. FLÁVIA RODRIGUES CANTAGALLI - OAB/MG n.º 110.093 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 43. DESPACHO: "Intime-se a inventariante para requerer o que entender de direito. Gurupi, 28 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0003.4543-6/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: N. P. F.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): A. DE S. M.

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 16 v.º. DESPACHO: "Defiro o sobrestamento na forma retro requerida. Escoado o prazo, intimem-se. Gpi., 29.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.6541-0/0

AÇÃO: ALVARÁ DE CONCESSÃO DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: C. A. DA P.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 15 v.º.

DESPACHO: "Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi., 29.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0012.1513-7/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerentes: ROSIMAR TEREZINHA FERREIRA LEÃO E OUTROS

Advogado (a): Dr. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB/GO n.º 2.482-A e Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Requerido (a): ESPÓLIO DE JESUS FERREIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Curador (a): Dra. LARA GOMIDES DE SOUZA – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerentes, através de seus advogados, da sentença de fls. 182, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Isto posto JULGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos a partilha nestes autos formulada, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressaltados os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.026 do C.P.C., devendo dos autos ser intimada a Fazenda Pública, e após, serem expedidos formais de partilha. Custas na forma da lei. P.R.I. e archive-se após as cautelas legais. Gurupi, 27 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

Processo: 2012.0005.8819-3/0

Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Menor: V. P. M.

Requerentes: A. P. de A. B. e D. P. de A. P.

Advogado: Dra. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2.245

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 01/10/2012, às 16:30 horas, devendo a advogada comparecer acompanhada das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 2.996/97

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: MARIA VIANA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Requerido (a): BENEDITO BARTOLOMEU VIEIRA

Advogado (a): Dr. CÍCERO AYRES FILHO - OAB/TO n.º 876-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA VIANA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 139, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se, a fim de dar andamento aos autos, a parte autora não acode ao chamamento processual e com tal inércia torna-se inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI, do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. P.R.I. Ao arquivo. Gurupi, 22 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0003.4556-8/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M. A. F.

Advogado (a): Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 4.203

Requerido (a): E. T. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 23.

AUTOS N.º 4.848/00

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDA SATIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA, HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929 e Dr. MAURO LOPES TEIXEIRA

Requerido (a): ESPÓLIO DE JOÃO VERISSIMO ARAUJO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 158. DESPACHO: "Intimem-se para requerer o que entender de direito. Gurupi, 28 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0007.7126-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: JOEL RODRIGUES LIMA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: BANCO BRADESCO

Advogados: Dra. LUCIANE DE O CÔRTEZ R. SANTOS OAB TO 2337-A, DR. JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A

INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial em favor da executada para levantamento da quantia depositada em excesso. Defiro a expedição de alvará em favor da executada em nome das advogadas informadas à fl. 202. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi, 6 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.4315-7 – COBRANÇA

Requerente: FERNANDA DI SILVA OLIVEIRA - INFORDADA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: UNIÃO HIPERMERCADO LTDA - EPP

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento, independentemente de nova intimação." Gurupi, 6 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.4315-7 – COBRANÇA

Requerente: FERNANDA DI SILVA OLIVEIRA - INFORDADA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: UNIÃO HIPERMERCADO LTDA - EPP

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerente a se manifestar quanto ao interesse em desistir da ação de cobrança em relação aos títulos às fls. 14 e 16, posto que executáveis, conforme o art. 585, I do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Na oportunidade, em caso de desistência, intime-se a autora apresentar novos cálculos." Gurupi, 6 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0521-8 – EXECUÇÃO

Requerente: GERMANO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: VALDIR LEMOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória às fls. 27/33 e certidão à fl. 32, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 04 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0003.1008-3 – EXECUÇÃO

Requerente: DANILO COSTA TEODORO
 Advogados: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB TO 37, DRA. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELIONO OAB TO 2252
 Requerido: ESTRUTURA CARVALHO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 10 (dez) meses a manifestação da parte exequente. Após, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0012.2563-9 – EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO JOELSON ALVES DOS SANTOS
 Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818
 Requerido: GLEISON SANTOS MARINHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido conforme requerido na petição à fl. 53. Intime-se. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, após façam os autos conclusos. Gurupi, 02 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

TCO Nº: 2007.0010.3456-0/0

VITIMA: WALTER SOBREIRA CASSIOLATO
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB-TO 2025
 ADVOGADO: PHILIPPE DALLAGNOL – OAB-TO 4395-A
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA – OAB-TO 2270
 AUTOR: MARIO BACK
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906
 ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

SENTENÇA: I – RELATÓRIO Trata-se que queixa-crime oferecida oralmente em audiência preliminar imputando ao querelado o delito previsto no artigo 161, § 1º, II do Código Penal. Realizada audiência de instrução e julgamento (fl. 67/68), querelante e querelado apresentaram suas alegações finais na forma escrita. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade ante a ocorrência da prescrição. II- FUNDAMENTAÇÃO Assiste razão ao Parquet. Isso porque ao querelado fora imputada a pratica do crime previsto no artigo 161, § 1º do Código Penal, cuja pena máxima é de seis meses e multa. Nos termos do artigo 109, inciso VI do mesmo codex, antes da sua alteração pela Lei 12.234/10, o referido delito prescrevia em dois anos. Os fatos ocorreram em meados de novembro de 2007, ou seja, há quase cinco anos. Durante a tramitação do feito não houve qualquer causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, razão pela qual o reconhecimento da prescrição torna-se inevitável. III - DISPOSITIVO Com essas considerações, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIO BACK com fundamento nos artigos 109, VI e 107 IV do Código Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I.C. Itacajá, 31 de julho de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Autos nº 2009.0006.0817-8/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2009.0006.0817-8/0, Ação de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente: Emiliano Pereira de Sousa, e Requerido: Elzivan Lima de Sousa, decisão proferida na forma seguinte: **DECISÃO: "Decreto a revellia DA RÉ. (ART. 319 DO cpc). Após, vista ao Ministério Público. Em 06.09.2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 10/09/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0007.6123-7/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0007.6123-7/0, Ação de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente: João Candido da Conceição, e Requerido: Maria do Socorro Chaves da Conceição, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e considerando tudo o que consta nos presents autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de decretar o divórcio de JOÃO CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO e MARIA DO SOCORRO CHAVES DA CONCEIÇÃO, ambos qualificados na inicial, autorizando a requerida a voltar a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, e em consequencia DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que sew fizerem necessaries. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, archive-se. Itaguatins-TO, 06 de setembro de 2012. BALDUR**

ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 10/09/2012.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.0000.7999-1 (4021/08)

ACÃO: ANULATÓRIA
 RÉQUERENTE: SALMA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ROBERTO BONFIM SILVA LIMA
 ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fls. 97 a seguir transcrito: "Cite-se o requerido qualificado a fls. 70, via edital com prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 15 dias. Após o transcurso do prazo, não sendo oferecida contestação, nomeio curadora a Ilustre Defensora Pública desta Comarca, dê-se vistas dos autos a mesma para que ofereça defesa no prazo legal. Após a manifestação da Defensoria, dê-se vistas a parte autora para que se manifeste sobre as contestações no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se, 28 de agosto de 2012.. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0005.4096-6 (4180/08)

ACÃO: CONCESSÃO DE AUXILIO
 REQUERENTE: MARIA GALVÃO GONÇALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
 ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO: Despacho: "...Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer na Junta Medica Oficial do Fórum de Palmas, para a realização da perícia medica no dia 17/09/2012, às 09:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº 2008.0000.7999-1 (4021/08) Ação Anulatória, Requerente Salma Maria de Oliveira – Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos - Requerido: Rogerio Bonfim Silva Lima – Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO EDINILSON NONATO DA SILVA LEANDRO, brasileiro, casado, corretor de imóveis e mestre de obras, RG nº 160.077 SSP-TO, CPF nº 262.911.424-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo teor da inicial, e para contestar a ação no prazo de 30 dias. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido qualificado a fls. 70, via Edital com o prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 15 dias. Após o transcurso do prazo, não sendo oferecida contestação, nomeio curadora a Ilustre Defensora Pública desta Comarca, dê-se vistas dos autos a mesma para que ofereça defesa no prazo legal. Após a manifestação da Defensoria, dê-se vistas a parte autora para que se manifeste sobre as contestações no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (as) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 10/09/2012. EU Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária o digitei.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC) (3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 5148/09 (2009.0006.4570-7), em que é requerente Maria Helena Cursino Pinheiro e Curatelando Rita Pereira Lima e que à fl.34 e 35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de Maria Gracilene Pinheiro Cursino, sendo curadora a Senhora MARIA HELENA CURSINO PINHEIRO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro o pedido constante da inicial, para nomear Maria Helena Cursino Pinheiro, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 43, nº 940 – Setor Universitário, Miracema do Tocantins, como curadora de Gracilene Pinheiro Cursino. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-Se. Intime-se. Após arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins, em 26 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (10/09/2012).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 5016/09 (2009.0004.1352-0)

Ação: Inventário

Requerentes: Osvaldo de Sousa Brito e Raimunda Pereira da Silva

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

Inventariado: Erismar Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: do Advogado supra, para que manifeste interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Intime-se as partes pessoalmente e através de seus advogados, para no prazo de 48 horas, informarem se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de agosto de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2012.0000.9212-0/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: CONSTRUTORA RODRIGUES ALMEIDA S/A

Advogado: DR. VALDEON ROBERTO GLÓRIA – OAB/TO 585-A e OAB/GO 10.830

Requerido: AZOR LUIZ GUERRA E OUTRO

Advogado: DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO156-B

Advogado: DRA. ANDREA ANDRADE VOGT – OAB/TO 1.544

DESPACHO: "Vistos os autos. Intime-se o Requerido para manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 02/03 e documentos, devendo justificar sobre o valor da causa ou complementar o valor das custas prévias. Cumpra-se. Almas, 14/03/2012 (ass.) Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.3958-5/0 – ADOÇÃO

Requerente: MARIA ISABEL FANTIN MACHADO E OUTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CLEIDIANE FERREIRA DE SOUZA

Curadora Especial: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

DESPACHO: "Considerando que posteriormente à designação da audiência destes autos, foi agendada para a mesma data a aula inaugural do 1º Módulo do curso de pós-graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, redesigno-a para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 13h30min. Intimem-se, com urgência. Natividade(TO), 11 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito"

AUTOS: 2008.0010.4680-9/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JUAREZ ÁLVARES DA SILVA FILHO

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO – OAB/GO 18.384

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A

Requerido: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO

Advogado: DR. THIAGO JAIME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

DESPACHO: "Considerando que posteriormente à designação da audiência destes autos, foi agendada para a mesma data a aula inaugural do 1º Módulo do curso de pós-graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para o qual esta Magistrada encontra-se regularmente inscrita, redesigno-a para o dia 20 de novembro de 2012, às 14h. Intimem-se, com urgência. Natividade(TO), 11 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.00111.4697-6- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ABELARDO NUNES DA SILVA

Advogado: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA OAB/DF 18.979

INTIMAÇÃO: Intime V. Sª da expedição de carta precatória para as Comarcas de Palmas e Almas para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação naquela Comarca e pela defesa nesta.

PALMAS

1ª Vara Cível

ATA

AUTOS Nº: 2006.0008.1418-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: QUAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664

Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MONTE AZUL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "Diante dos efeitos infringentes buscados pelo embargante, colha-se manifestação do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA a parte Requerida: CABRAL E VIANA, pessoa jurídica de direito privado, NSC MUNICIPAL: 010101, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da AÇÃO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - nº 5016569-08.2012.827.2729 - (CHAVE DO PROCESSO: Nº 374485919812) – em que lhe move

CURCINO & OLIVEIRA LTDA - ME, para, no prazo de 20 (vinte) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, nos termos do artigo 896, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e julgamento procedente do pedido, com declaração de extinção da obrigação e condenação nas custas e honorários advocatícios, consoante artigo 897 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Duçeneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 10 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO. Palmas(TO), 09 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 37/2012

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2004.0000.2264-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A (OSASCO-SP)

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: MARCIO ALENCAR DE CANTUARIA ME E OUTRO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os documentos juntados de páginas 63/65, e 68. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.0109-9/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO OAB/TO 1242-A

Requerido: DEUSIMAR SOARES SANTANA JÚNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Decisão: "Intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, conforme exposto na petição de fls. 115/117, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora venha optar por não efetuar o pagamento dentro do prazo acima estabelecido, obrigando a prática de atos de constrição, ou apresente impugnação infundada, desde já fixo honorários advocatícios para esta fase processual em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Ultrapassado o prazo sem a efetivação do pagamento, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, proceda-se à penhora da quantia devida via sistema BACENJUD. Caso a diligência seja inexitosa, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfação da dívida e demais encargos, devendo ser depositados na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.0475-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

Requerido: BANCO REAL S/A-ABN ANRO BANK

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o requerimento de fls. 143, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.2719-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BERTIN PEREIRA DA SILVA

Advogado: JÉBUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2.112-B

Requerido: CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: ADRIANA MARIA MARGARITA RODRIGUES OAB/SP 97.954

INTIMAÇÃO: Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para lhes dar provimento, e alterar e suprimir o dispositivo da Sentença de fls. 160/168, que passa a ter a seguinte redação de integralização: "De todo o exposto, julgo: 1º - Procedente – EM PARTE – o pedido de cobrança de crédito para condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 8.708,60 (oito mil, setecentos e oito reais e sessenta centavos), devendo esta ser corrigida monetariamente pelo índice oficial a partir DO DESEMBOLSO DE CADA PARCELA, incidindo juros de mora, a partir da citação, de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10/01/2003, e 1% ao mês após esta data e até o efetivo pagamento, devendo ser excluído eventual comissão de permanência acrescida no saldo devedor, pois reconheço a ilegalidade da cláusula contratual autorizada da cobrança da mesma, vez que há presença, no contrato, de outros encargos inacumuláveis com a "comissão de permanência." Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.6315-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ELETRO HIDRO LTDA

Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/TO 3.680-A

Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: PATRÍCIA WIENSKO OAB/TO 1733

INTIMAÇÃO: Sentença: "(...) Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º. Alíneas "a" e "c", do CPC, ficam arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente corrigido, rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Declaro extinto o processo em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.5580-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S

Requerido: SÓ CIMENTO COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA E OUTRO

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0000.4003/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S/A
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
Requerido: ANTONIO FELIX DE OLIVEIRA DIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Despacho: "Defiro o requerimento de suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias, conforme petição às fls. 39. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0002.1067-6/0 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: MARIA DOS SANTOS BORGES DOS ANJOS E OUTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Despacho: "Intimem-se o Autor para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de maio de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0005.1370/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: GLICE BARREIRA E LYRA
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897/A
Requerido: CLEONES FERREIRA DA COSTA
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: Despacho: "Recebo o recurso de apelação de fls. 177/189 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrejo Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 4 de junho de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0006.7301-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HELIO ABRAO IUNES TRAD
Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB/TO 1.235
Requerido: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada através de seu procurador, para providenciar a publicação do edital de citação, conforme despacho de fl. 311.

AUTOS Nº: 2006.0009.6572-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO
DEFENSOR PÚBLICO – EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
Requerido: EDMILSON DE MOURA OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Manifeste a parte autora sob a contestação de fls. 29/31.

AUTOS Nº: 2008.0006.5819-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 4.367; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
Requerido: ARNALDO IZIDIO CESAR
Advogado: VITAMAR PEREIRA LUZ GOMES OAB/TO 43

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) "Analisando os requerimentos das partes, tenho que haja possibilidade de se buscar uma conciliação, razão pela qual designo audiência de conciliação para o dia 05/11/2012, às 14h00min. as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por pessoa com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.8658-4 – MONITÓRIA

Requerente: Mundo dos Ferros Distribuidora de Ferros e Aço LTDA
Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: Antonio Alves de Oliveira
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e veio em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Citado, o devedor deixou de pagar ou oferecer embargos, transcorrendo *in albis* o prazo legal (certidão fl. 30). Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil¹, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor, via patrono, para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial, a fim de que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (CPC, art. 475-J, § 5º). P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra.**

AUTOS: 2009.0012.8682-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabio de Castro Souza e Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Fernando de Souza Silva
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA/ MODELO HONDA/CG 125 FAN, ANO/MOD 2007, COR PRETA, PLACA MWV- 1770, CHASSI Nº 9C2JC30708R128042**, já em mãos do demandante (fl. 38). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remeta-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0001.8637-4 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: Divino Alves das Neves
Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Já intimado em audiência
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A vista de todo o exposto, e sem mais delongas, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido vestibular, restando como visto frustrada a instrução processual. Condeno o autor ao pagamento das custas em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja cobrança, todavia, fica suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sentença publicada em audiência, intimado os presentes. Intime-se o autor, na forma do art. 236 do CPC. Registre-se a sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição". Nada mais, determino o MM Juiz fosse encerrado o presente termo. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0010.8553-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido: Cleber Damaceno Neiva
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA YAMAHA, MODELO XTZ 250 X, ANO/MOD 2008/2008, COR PRETA, PLACA MWV- 5127, CHASSI Nº 9C6KG026080003892**, já em mãos do demandante (fl. 57). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0012.8322-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dra. Eliane Ribeiro Correia
Requerido: Francisca da Silva Santos do Nascimento
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **SUNDOWN WEB 100 CC, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR AZUL, ANO 2007/2008, PLACA MWK-3074, CHASSI 94J1XFBL78M060089, RENAVAL 955183227**, já em mãos do demandante (fl. 68). Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0002.8002-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Clediomar Pereira de Sousa Alves
Advogado(a): Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA HONDA, MODELO POP100, ANO/MOD 2007/2007, COR AMARELA, PLACA MWV-4292, CHASSI Nº 9C2HB02107R021953**, já em mãos do demandante (fls. 68). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao

Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0008.6490-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Panamericano S/A .

Advogado(a): Dr. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Francisco Fonseca da Silva .

Advogado(a) : Defensoria Pública .

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA/ MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO/MOD 2008/2008, COR VERMELHA, PLACA MWJ- 3193, CHASSI Nº 9C2KC08108R117269**, já em mãos do demandante (fl. 55). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remeta-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR .

AUTOS: 2006.0009.6567-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A .

Advogado(a): Dr. Lucia Gomes

Requerido: Rosamaura Alves dos Anjos .

Advogado(a) : Defensoria Pública .

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem, objeto da lide, na pessoa do requerente, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com a observância do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69, que dispõe: "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valores que deverão ser abatidos quando da venda extrajudicial do bem em caso de sobre, extinguindo o feito nos termos do art. 269,1, do CPC. P. R. I. Juiz Prolator : Pedro Nelson Miranda Coutinho .

AUTOS: 2008.0003.6100-0 – MONITÓRIA

Requerente: Marca Motors Veiculos LTDA .

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza .

Requerido: Valber Borges de Mendonça .

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : A pretensão visava ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e veio em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Citado, o devedor deixou de pagar ou oferecer embargos, transcorrendo *in albis* o prazo legal (certidão de fl. 39).

Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c do Código de Processo Civil¹, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescida multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao Contador Judicial para que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, *caput*o CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.** Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0004.6041-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A .

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos .

Requerido: A M Borges Madeireira ME .

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena dos veículos descritos como **MARCA/ MODELO VOLKSWAGEN/ CAMINHÃO 8150E, ANO/MOD 2008, COR GEADA, PLACA MWO-9047, CHASSI Nº 9BWA952P39R908569**, já em mãos do demandante (fl. 38). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o

patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remeta-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS: 2010.0002.7447-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A .

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes e outros .

Requerido: Elismar da Silva Nascimento .

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : O relatório é prescindível. O bem descrito na inicial, objeto da presente demanda, não foi encontrado, conforme certidão de fl. 42. O autor, com base nesse fato, requereu a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito com fundamento no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69. O pedido do requerente (fls. 55/57) merece guarida judicial, porquanto, o bem não foi localizado, conforme faculdade prevista no artigo 4º do Decreto-lei 911/69. De notar que o requerido ao firmar o **contrato** de alienação fiduciária recebeu a posse direta da coisa na condição de fiel depositário. Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69, defiro a **conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito**. Cite-se o devedor, na forma do art. 902, inciso I e II, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar o pedido, sob as penas da lei. Conste do mandado que, não cumprido o disposto acima, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (CPC, arts. 285 e 319). Por fim, oficie-se ao DETRAN/TO solicitando o bloqueio da emissão de Certificado de Licenciamento Anual do referido veículo, expedição negativa de multa, furto e transferência de prontuário, bem como o bloqueio de transferência do referido bem, até ulterior deliberação deste Juízo. Cumpra-se. Juiz Prolator : Jordan Jardim .

AUTOS: 2010.0002.7283-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A .

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes e outros .

Requerido: Rodrigo de Oliveira Nobrega .

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA HONDA, MODELO CG 125 FAN ES, ANO/MOD 2001/2001, COR AZUL, PLACA MWX- 1879, CHASSI Nº 9C2JC41209R036413**. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remeta-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR .

AUTOS: 2009.0009.7825-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A .

Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes

Requerido: Barnabe da Silva Ferreira .

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA/ MODELO HONDA/CG 125 FAN KS, ANO/MOD 2009, COR PRETA, PLACA MXC- 3627- TO (sem a referida placa), CHASSI Nº 9C2JC41109R054160**, já em mãos do demandante (fl. 37). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remeta-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR .

AUTOS: 2011.0001.7715-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A .

Advogado(a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa .

Requerido: Jose Filho Pereira Bonfim

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR.

AUTOS: 2008.0001.5478-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A .

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: José Joaquim Machado Barbosa

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do(a) autor(a), com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA FORD, MODELO FIESTA, ANO/MOD 1997/1998, COR PRATA, PLACA MVM 1089, CHASSI Nº. 9BFZZFHAB149088**, em mãos do(a) demandante. Condene o(a) réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, §4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitado em julgado, intime-se o patrono do(a) auto(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Cumpra-se. P. R. I. Juiz Prolator : Pedro Nelson Miranda Coutinho .

AUTOS: 2011.0002.5733-4 – MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A .

Advogado(a): Dr. Osmarino José de melo

Requerido: JLM Variedades e Construções LTDA e João Elias Macedo Ramalho

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e veio em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Citados, os devedores deixaram de pagar ou oferecer embargos, transcorrendo *in albis* o prazo legal (certidão fl. 44). Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil¹, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação dos devedores, via patrono, para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial, a fim de que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC. Efetuada a penhora, intime-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, ofereçam impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (CPC, art. 475-J, § 5º).** P. R. I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra .

AUTOS: 2009.0006.5389-0 – MONITÓRIA

Requerente: Agramoto Comercio de Veiculos e transportes LTDA .

Advogado(a): Dr. Tulio Jorge Chegury

Requerido: Brasil Telecom S/A .

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : A pretensão visava ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e veio em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Citado, o devedor deixou de pagar ou oferecer embargos, transcorrendo *in albis* o prazo legal (certidão de fl. 49). Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c do Código de Processo Civil¹, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de, não o fazendo no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescida multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador Judicial para que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC.

Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º).

Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.** P. R. I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra .

AUTOS: 2009.0001.5055-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Beatriz Militão Olinda Gagliardi .

Advogado(a): Dr. Silvio Alves Nascimento

Requerido: Brasil Telecom S/A .

Advogado(a) : Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : BEATRIZ MILITÃO OLINDA GAGLIARDI E OUTRO, qualificados nos autos em epígrafe, moveu, em **03/03/2009**, Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais em desfavor de BRASIL TELECOM S/A, ali igualmente qualificada. Acostados à exordial, os documentos de fls. 09/38. O processo tramitou regularmente até o momento em que foi determinada a intimação dos autores para que se manifestassem sobre o teor da certidão de fl. 120. Tendo transcorrido o prazo sem que tal

providência chegasse a termo (vide fl. 124). Posteriormente, por ato ordinatório, foi expedido mandado de intimação pessoal das partes interessadas para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção (fl. 125/126). Acontece que a intimação restou frustrada, tendo em vista a mudança de endereço das -pet*se- requerentes (vide fl. 127), que reputo válida em face do disposto no art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim, os requerentes deixaram de promover diligência que lhes competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene os autores ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

P. R. I. C. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra .

AUTOS: 2010.0001.7954-8 – MONITÓRIA

Requerente: Tempertins Industria e Comercio de Vidros LTDA.

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza .

Requerido: Celso Antonio de Faria

Advogado(a) : Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA : A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e veio em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Citado, o devedor deixou de pagar ou oferecer embargos, transcorrendo *In abis* o prazo legal (certidão fl. 25). Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil¹, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor, via patrono, para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial, a fim de que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (CPC, art. 475-J, § 5º).** P. R. I. Juiz Prolator : João Alberto Mendes Bezerra JR .

AUTOS: 2008.0007.8702-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Altamir Perpetuo Ferreira

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Junior

Requerido: José Nunes Monteiro

Advogado(a): Dra. Luana Gomes Coelho Câmara e Dr. Coriolano Santos Marinho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** À vista do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral, condenando o promovente ao pagamento das custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, haja vista que não há falar, aqui, em condenação do capítulo de mérito. Diante do fato de o Autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0007.8723-6 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: Celso Borges de Carvalho

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Haika Michelini Amaral Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** *Ex positis*, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos iniciais para: a) condenar o banco requerido ao pagamento, em favor do autor, da quantia de R\$ 772,26, sobre a qual deverá incidir juros moratórios de 1% ao mês partir da citação (art. 405 do CC) e correção monetária pelo INPC a partir do desconto indevido; b) condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, nos termos do que dispõe o art. 20, § 4º do CPC, já levando em consideração a diretiva do art. 21 do mesmo diploma legal. Improcedente o pedido de danos morais. P.R.I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0007.8730-9 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Idecilia Gomes Dutra

Advogado(a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado

Requerido: Banco Real

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Dispositivo:** À vista do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais e condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, na forma do art. 20, § 4º do CPC, restando suspenso o pagamento, com base no art. 12 da Lei n.º. 1.060/1950, por reconhecer que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0002.8900-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-BRASIL Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado e Dr. Marcus Vinícius Souza Duarte

Requerido: Matheus Siintani Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO**: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA VOLKSWAGEN, MODELO SAVEIRO 1.8, ANO/MOD 2001/2001, COR PRATA, PLACA LVR-9232, CHASSI Nº 9BWEC05X41P520333**, já em mãos do demandante (fl. 33). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0003.8951-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Maicon Chaves Tabanes

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO**: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA SUZUKI, EM YES 125 GOB 2008, ANO 2008 COR PRETA, PLACA MWQ-9807, CHASSI Nº 9CDNF41LJ8M255943**, já em mãos do demandante (fl. 33). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0008.8951-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Acidone Câmara Portilho

Advogado(a): Dra. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispositivo: *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz dos artigos 131, 269, inciso I, do Código de Processo Civil; 14 do Código de Defesa do e 186 e 927 do Código Civil, julgo **PROCEDENTES** os pedidos ofertados, para condenar o Banco do Brasil S/A a pagar ao autor, a título de dano moral, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigida monetariamente pelo INPC-IBGE, a partir da data da presente decisão, nos termos da Súmula 362 do STJ, e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês a partir do evento danoso - 16/09/2008 -, nos termos da Súmula n. 54 do STJ e art. 406 do Código Civil, cumulado com o §1º do art. 161 do Código Tributário Nacional, bem como a restituir as taxas cobradas indevidamente, no valor de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), pelas devoluções dos cheques nº. 851639 e 851644, devendo tal montante ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBCE a partir do desembolso -**Súmula 43 do STJ** - incidindo juros de mora de 1% a.m., nesta hipótese, excepcionalmente, a partir da citação - art. 405 do Código Civil. Custas e honorários pelo requerido, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. P.R.I. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho

AUTOS: 2009.0000.9406-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Marili R. Taborada

Requerido: João Francisco de Aguiar

Advogado(a): Dra. Fabiana Teixeira Rocha Damiani

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO**: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena dos veículos descritos como **MARCA/ MODELO TOYOTA HILUX CD 4X4 SRV, ANO/MOD 2007/2007, COR PRATA, PLACA MXG-1969, CHASSI Nº 8AJFZ29G676047051**, já em mãos do demandante (fl. 33). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0006.9521-6 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus LTDA

Advogado(a): Dra. Onilda das Graças Severino

Requerido: Maria Melo de Oliveira

Advogado(a): Dra. Michelle J. C. de Albernaz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (processo nº. 2009.0004.9483-0), trasladando-se cópia da presente decisão. Custas inexistentes. Honorários indevidos. P.R.I. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho

AUTOS: 2009.0000.9590-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Roberto Santos de Almeida

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO**: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MOTOCICLETA HONDA MODELO CG 125 FAN, ANO 2007, COR PRETA, PLACA MWJ-8555, CHASSI Nº 9C2JC30708R076729**, já em mãos do demandante (fl. 34). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0012.9667-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony V. de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Anilton Franca Lima

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO**: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA FIAT/SIENA FIRE FLEX, ANO/MODELO 2007/2008, COR PRATA, PLACA MXA-3463, CHASSI Nº 9BD17206G83357208**, já em mãos do demandante (fl. 37). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0001.9708-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Alexandre Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Requerido: Valdir Rogério da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **Vistos em correção**. A pretensão visava ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento monitorio e, veio em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo. Citado o devedor deixou de pagar ou oferecer embargos, transcorrendo *in albis* o prazo legal (citação fl. 37-verso). Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil¹, devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor, via patrono, para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial, a fim de que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, *caput* do CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. **Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (CPC, art. 475-J, §5º).** P. R. I. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0003.9920-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique

Requerido: Wardlla Bonfim Dias Martins

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: **DISPOSITIVO**: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena dos veículos descritos como **MARCA/ MODELO VOLKSWAGEN/GOL 1.0 MI 2P, ANO/MOD 1997/1997, MOVIDO: GASOLINA, COR BRANCA, PLACA KDM-2467, CHASSI Nº 9BWZZ377VT127504**, já em mãos do demandante (fl. 31). Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo. Transitada em julgado a sentença, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu

desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº:2008.0010.1099-5 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: SEMIR CHAFIC HOMAIDAN
ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
EXECUTADO: TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO(A):ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FL. 119: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 108/109. Em consequência, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por SEMIR CHAFIC HOMAIDAN em face de TARCISIO NEVES PEREIRA JUNIOR. Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado às fls. 117 em nome do exequente. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 741/2002

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: KLEDSON DE MOURA LIMA
Requerido: MARCOS RODRIGUES DE FARIAS
Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
ATO PROCESSUAL: "(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes desses autos devidamente intimados para no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos". Palmas-TO, 11 de Setembro de 2012.

Autos nº: 547/02

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: MAURÍCIO PATRÍCIO DA SILVA
Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: nos termos do provimento 002/2011 - CGG ficam as partes intimadas, para manifestarem no referido autos no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal.

Autos nº 2010.0009.7710-0/0

Ação : ORDINÁRIA
Requerente: RENATA JUNQUEIRA VARONI
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **135/145**, no prazo legal. Palmas. 04 de Setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.7022-0/0

Ação : DECLARATÓRIA
Requerente: MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **92/132**, no prazo legal. Palmas. 04 de Setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0009.7688-0/0

Ação : ORDINÁRIA
Requerente: RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **126/136**, no prazo legal. Palmas. 04 de Setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0003.8131-0/0

Ação : DECLARATÓRIA
Requerente: CELIANE SARDINHA MILHOMEM CARDOSO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **84/124**, no prazo legal. Palmas. 04 de Setembro de 2012. Frederico

Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0009.7679-0/0

Ação : ORDINÁRIA
Requerente: FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...).Fica o Apelado Intimado para apresentar as contrarrazões, ao Recurso de Apelação de fls. **125/135**, no prazo legal. Palmas. 04 de Setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº.: 2010.0010.1004-0

Ação: DECLARATÓRIA DE
Apelante: JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.7272-0

Ação: DECLARATÓRIA
Apelante: FEISAL PACHECO BUCAR FILHO
Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR
Apelado: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº. 2006.0003.9055-0/0

Ação: AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: HENRIQUE JOSÉ AUERSEALD JUNIOR
Requerido: GILMAR SOARES
Advogado: TELMO HEGELE E TELMO HEGELE JUNIOR
ATO PROCESSUAL: "(...).Fica a parte autora Intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, promover pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 77.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº 2010.0012.3026-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: WILLIAM DE SOUSA DIAS
ADVOGADO: WANESSA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA EM BLOCO: "[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2010.0009.7846-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO OLIMPIO DA ROCHA FARIA
ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA EM BLOCO: "[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0005.4946-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0009.4386-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONNE MARCIO PIAGEM MILHOMENS

ADVOGADO: ERLI BRAGA

ADVOGADO: JULIO CESAR EVANGELISTA RODRIGUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0010.0956-5/0; 2010.0010.7286-0/0; 2010.0010.7306-9/0; 2010.0010.0846-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOSA; ILDENY ALVES DA COSTA; MARQUES BARBOSA DE OLIVEIRA; KEYTE MOREIRA PIMENTEL ALVES

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0006.4906-4/0; 2010.0006.2546-7/0; 2010.0006.4786-0/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: MARISTELA ALVES SANTOS; ANGELA TEREZINHA DA CRUZ; NEIRE SILVA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito

constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2011.0003.8176-0/0; 2010.0009.0036-0/0; 2010.0010.0976-0/0; 2011.0003.8216-3/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: WAGNER BATISTA DE ARAUJO; SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA; BENVINDO SOUSA SOBRINHO; EVERALDO BELO DE FREITAS.

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0007.8466-2/0; 2010.0006.6076-9/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: ZENAIDE SANTANA UCHÔA; ANGELA MARIA ENGEL JUNGBLUT

ADVOGADO: THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0007.8476-0/0; 2010.0007.8486-7/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: HARTHEMYZA KATIENE DE FATIMA LIMA ALVES; VALDOCI FEITOSA DE SOUSA

ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá se cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0006.4826-2/0; 2010.0006.4746-0/0; 2010.0006.4736-3/0.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: VIRLEY LEMOS DE SOUZA; LIDIANE DAS GRAÇAS BERNARDO ALENCAR; ANA ALVES NETA DE SOUZA.

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: “[...] Desse modo, em virtude da natureza salarial, verifica-se legítima a incidência do Imposto de Renda em relação ao adicional de 1/3 sobre as férias efetivamente gozadas. Contudo, não deverá haver incidência do Imposto de renda, nas hipóteses em que o servidor é indenizado em virtude de não haver usufruído o direito constitucional de férias. Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção de crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 31 de agosto de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5018172-19.2012.827.2729

Deprecante: Vara dos Feitos de Rel. de Consumo Civ e Comerciais da Com. de Sobradinho-BA.

Ação de origem: Guarda

Nº origem: 0000279-82.2009.805.0251

Requerente: Edeilson Francisco de Araújo

Advogado: Micael Benaia Lourenço Galdino – OAB/PE. 19.236

Requerido: Rosana Fernando Barbosa

Advogado: Defensoria Pública

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerente para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida nos autos, designada para o dia 19/10/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2008.0006.5581-0

Ação: Adoção

Requerente: E.X. de Sá e E.M.dos Santos

Advogado: Airton A.Schutz- Oab-To 1348

Requerido: F. R.Pimentel

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.....DECIDO.Analisando o presente feito, verifico que o mesmo tem observado todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidade ou irregularidades a serem sanadas.Compulsando os autos observa-se a pretensão dos requerente em adotar o menor A.H.R.P. Alicerçado no conjunto probatorio colhido nos autos, verifico que os autores preenchem os requisitos para o deferimento do pedido exordial, senão vejamos: Os adotantes são maiores de 18 anos e são mais de 16 anos mais velhos que o adotando, cumprindo assim o previsto nos artigos 1618 e 1619, ambos do Código Civil e artigo 42, caput e § 3º do Estatuto da criança e adolescente. Dessarte, se extrai dos presentes autos que a pretensão formulado pelos requerentes atende aos requisitos preconizados no ECA e noa Codigo Civil, vez que representa reais vantagens ao adotando, consoante exige o art. 43 do citado Estatuto e o artigo 1625 do Codigo Civil (....). Os requerentes, durante a instrução demonstraram cabalmente que a adoção impõe-se como medida de justiça, já que desde meados de 2008, quando a criança não tinham alcançado 01 ano de vida vem cuidando desta como se filho fosse, dispensando-lhe toda a atenção e carinho próprios de pais devotados.O Estudo Social realizado para aferir as condições dos autores revelou que estes são aptos física e moralmente para exercer com dignidade o munus representado pelo poder familiar, estando preparados a educar a criança a ser adotada dentro de valores economicos, sociais, eticos e morais que lhe permitam o pleno desenvolvimento de sua personalidade, comprovando que a adoção será no melhor interesse da criança. A mae biologica do adotando em suas alegações, informa que mudou seu comprotamento e que se arrependeu de ter assinado a escritura concordando com a adoção e diz que só o fez porque fora pressionada pelos requerentes, requerendo a improcedencia do pedido com a devolução da criança a ela, genitora do menor. Com a devida venia, entendo que estes argumentos não podem prosperar, vez que os documentos juntados nos autosd em apenso(nº 2008.0003.4932-0) de fls. 12/24, atestam a questionavel conduta da genitora e a necessaria interferencia do conselho tutelar frente ao caso, em razão do total descaso da mae biologica para com seu filho menor. Quanto ao pedido de alteração do nome do adotando, fazemos a seguintes anotações: O nome civil integra a personalidade do ser humano, exercendo as funções

precipuas de individualidade e identificação das pessoas nas relações de direitos e obrigações desenvolvidas em sociedade. A personalidade encontra-se intimamente relacionada com a ideia de pessoa, uma vez que representa a aptidão, a qualidade para se contrair direitos e obrigações na ordem jurídica. É a qualidade que concretiza a possibilidade de se estar nas relações jurídicas como sujeito de direito, razão pela qual se evidencia a notavel importancia do nome civil para a pessoa natural.A regra geral, trazida pela Lei 6015/73, era da imutabilidade do prenome, com previsão de alteração do nome apenas em casos excepcionais. (....). Determina o art. 1627 do Código Civil que: “ A decisão confere ao adotado o sobrenome do adotante, podendo determinar a modificação de seu prenome, se menor, a pedido do adotante ou do adotado”. Neste caso, o registro inicial do nome será cancelado, somente podendo ser fornecida certidão de aludido registro por ordem judicial. No novo registro do adotado constará o sobrenome dos adotantes como pais, bem como a ascendencia paterna destes, podendo ser alterado o seu prenome, mediante requerimento a ser formulado junto ao pedido de adoção. A modificação do prenome será concedida pelo Juiz que julgar o pedido de adoção, devendo constar no mandado judicial, não sendo lícito alterar o nome por deliberação propria no ato do registro. Assim, a modificação do sobrenome do adotado é obrigatoria, sendo inserido em seu registro de nascimento o nome de familia dos adotantes , enquanto que a modificação do prenome do menor é facultativa, cabendo a escolha aos adotantes. No caso concreto verifico que o pedido dos autores em sua inicial merece ser deferido, pois atendidos os requisitos estabelecidos na Lei, devendo o menor adotando passar a se chamar G.V. dos S. O ministerio Público, instado a se manifestar, opicou favoravelmente ao pelito formulado pelos autores. Assim, a adoção se impoe como medida que melhor atende aos interesses da criança aqui versada. Alem do mais. É de se lembrar que a antes mesmo do adotanto completar um ano de vida já vivia em companhia dos requerentes, conforme restou demonstrado nos autos, dispensado o estagio de convivencia, nos termos do artigo 46 do ECA.À vista do exposto, com supedaneio na motivação supra e normas legais atinentes à materia, decreto a DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR de F.R.P em relação ao adotando e JULGO PROCEDENTE o pleito formulado na exordial e, em consequencia, defiro em favor dos requerentes E.X. DE S. e E.M. dos S. a adoção da criança A.H.R.P. que em seu novo registro passará a chamar G.X. dos S, incluindo-se, tambem, os nomes dos respectivos avos maternos e paternos dos a utores, conforme requerido às fl. 04. Ordeno, ainda, o cancelamento do registro nº 892, do Livro A-02, fls. 123-verso, do Cartorio de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Salvador-To, devendo esse mandato ser arquivado, não podendo constar das certidões do registro qualquer observação sobre a origem do ato, salvo determinação judicial. Sem custas, eis que os requerentes estão sob o palio da justiça gratuita. Junte-se copia dessa sentença nos autos em apenso (nº 2008.0003.4932-8-0). Após o transito em julgado, exepça-se mandado junto ao Cartorio de registro Civil e Pessoas Naturais se São Salvador to To, para as devidas anotações no registro inicial(cancelamento) e a confecção do novo registro conforme determinado nesta sentença, nos termos do art. 47 da Lei 8069, de 13 de julho de 1990, bem como arquivemOse estes autos como os apensados (nº 2008.0003.4932-8-0), com as cautelas e baixas de estilo. Certifiquem-se todos os atos nestes e naqueles autos. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Palmeirópolis- 05 de setembro de 2012”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2012.0005.1320-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: GLAYDON JOSÉ DE FREITAS.

Adv. Requerente: Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia - OAB/TO nº 5.075.

Requerido: SONY DA AMAZÔNIA LTDA (SONY BRASIL LTDA).

Adv. Requerido: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coêlho – OAB/SP nº 15.634 e/ou Drª.

Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO nº 3.719.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia - OAB/TO nº 5.075), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS da parte ré, contida às fls. 55/102 dos autos.

Autos nº 2009.0010.4698-0/0

Ação de Indenização por Danos Morais e/o Materiais.

Requerente: Raimundo Lopes Torres e Maria Creusa Pereira Torres.

Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de

Morais e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

requerido: Agrobanco – Banco Comercial S/A.

Advogado: dr. Valdir de Araújo César – OAB/GO nº 2.177.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 146, que deixou de intimar as testemunhas Amélia Martins de Oliveira e João Ramos de Sousa Oliveira, para comparecerem audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de setembro de 2.012, às 13:30 horas.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0006.0455-7 – Execução de Alimentos

Requerente: Gabriel Gomes de Souza e Guilherme Gomes de Souza, Rep. /sua mãe Rangelia Gomes de Carvalho

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO-1.132

Requerido: Haulington Souza Pereira

Advogado: Dr. Arlete Kellen Dias Munis, Defensoria Pública.

Fica o advogado dos autores intimado da certidão a seguir: Certifico e dou fé que deixei de cumprir o despacho supra porque não consta nos autos o endereço dos autores. Paraíso/10/09/2012. (a) Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**Processo: 2011.0012.2891-5 - Inventário**

Requerente: Keny Batista Almeida Rotterdam

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis

Requerido: De cujus Emerson Geraldo Pereira Rotterdam

CITAR: Possíveis herdeiros e interessados, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital. DESPACHO: Defiro justiça gratuita. Nomeio inventariante a requerente que deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, parágrafo único, CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 993, CPC). Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Municipal e Estadual. Os que sejam domiciliados nesta comarca serão citados na forma dos artigos. 224/230, CPC. Todos os demais, por edital com prazo de 30 dias. Concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. Intime-se o inventariante. Intime-se o MP. Paraíso do Tocantins, 17 de janeiro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 11 de setembro de 2012, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2009.0011.8634-0-Negatória de Paternidade**

Requerente: Maria Antonieta Borges Monici

Advogado: Zeno Vidal Santim, OAB/TO-279-B

Requerido: José Guilherme Rodrigues Minici, por sua mãe Joana D'Arc Rodrigues Ferraz Carvalho

Advogado: Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279

Ficam as partes por seus procuradores intimados para a audiência de abertura de Exame de DNA, Conciliação, Instrução e Julgamento, dia 27 de novembro de 2012, às 15:30 horas.

Autos n. -2007.0001.7860-6 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Aldenisia Aires Rodrigues

Advogado: Itala Graciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Requerido: José Miranda da Silva

Advogado: José Miranda da Silva e Jeferson Pereira da Silva

Advogado: Sergio Barros de Souza, OAB/TT-748

Ficam os requeridos intimados via procurador para a audiência **dia 20 de setembro de 2012, às 14:30 horas**, cientificando as partes de que deverão conduzir suas testemunhas independentemente de intimação.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:**

Autos nº 2007.0008.7411-4 Ação Penal.

Autor: Justiça Pública

Réu(s): Rosiclei Pereira Lima

Fica o réu ROSICLEI PEREIRA LIMA, também conhecido pela alcunha de "Pezão", brasileiro, amasiado, frentista, nascido aos 30/05/1.976, natural de Miracema/TO, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, em Paraíso do Tocantins/TO, no dia 04 de Outubro de 2012, às 09:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos acima mencionados. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de setembro de 2012. Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz - Juiz de Direito da Vara Criminal. -

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2009.0006.8895-3/0 - JECC**

Ação: Indenização

Requerente: Max Leite Rezende

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Requerido: Cicero Pereira Aguiar

Advogado: S/Advogado

Despacho nº 25: "Ao autor para ciência da certidão supra e indicar endereço em 05(cinco) dias, sob pena de extinção. 6/6/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2005.0003.5423-8/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: João Carlos Silva Aires

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Requerido: Maria de Lurdes Neves de Souza

Advogado: S/Advogado

Despacho nº 30: "Diga ao executado para se manifestar da proposta do exequente de fls. 28, se o bem é penhorável ou não no prazo de 05(cinco) dias. P. A 4/7/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0012.1237-9/0 - JECC

Ação: Execução

Requerente: João Fernandes Pereira

Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB – TO 792

Requerido: Marcio José Stockamanns

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB – TO - 4364

Despacho nº 53: " Intimem-se o exequente se tem interesse em adjudicação do bem e o prosseguimento da execução no valor excedente. Determino que requeira o que entender

necessário em 05(cinco) dias, sob pena de extinção por falta interesse. P. A 12/7/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0003.3702-0/0 - JECC

Ação: Execução

Requerente: Sebastiana de Almeida Borges

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Sebastiana Rodrigues Neta

Advogado: S/Advogado

Despacho: " Face a escolha do rito. Junte-se custas ou requeira e tx judiciária o que entender cabível. P. A 17/05/ 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0010.8003-7/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Edmilson Pires da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Wellington Nunes da Silva

Advogado: S/Advogado

Despacho nº 169: " Intimem-se a parte interessada para juntar planilha atualizada de dívida. (...) Cumpra-se. Pedro Afonso 27 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0007.2284-3/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Moreira e Gonçalves

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Maria José Feitosa Moreira

Advogado: S/Advogado

Despacho nº 125: " Intimem-se o requerente e requerido para se manifestarem do cálculo da contadoria em 5(cinco) dias e requererem o que entenderem de direito. A inércia resultará no arquivamento da possibilidade de execução. P A 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0004.7010-2/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Caetano Ribeiro de Miranda

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Protasio Gomes Almeida

Advogado: S/Advogado

Despacho: " Defiro o prazo requerido de suspensão às fls. 28. Após vistas a parte autora para movimentar o feito. Em 13/7/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0008.5623-6/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Selma da Silva leão

Advogado: S/Advogado

Executada: Maria de Fátima Souza

Advogado: S/Advogado

Intimação de Sentença: "(...) Isto posto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VI CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da Lei 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios.. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0010.8005-3/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Lindomar Monteiro Pereira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Elda Araújo de Sousa

Advogado: S/Advogado

Relatório dispensado. (artigo 38, LJE). Decido. Passo a elencar o motivo para a extinção do feito, sem resolução do mérito. As partes transigiram em juízo e ocorreu o pagamento da dívida em parcelas. É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do Magistrado promover a extinção do feito, de ofício. Isto posto, com fulcro no artigo 267, e VI c/c artigo 300 § 4º, e 794, I ambos do CPC, pois já não interesse, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito, extingo o presente feito. Sem custas e honorários, considerando ser feito do juizado Especial, conforme artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se no DPJ. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Devolva-se ao interessado, em caso de nem penhorado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2008.0004.1038-8/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Maria Ferreira dos Santos

Advogado: S/Advogado

Requerido: Anet Barbosa Brito

Advogado: S/Advogado

Intimação de Sentença: "(...) Isto posto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VI CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da Lei 9099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55, caput da Lei 9.099/95). Publique-se no mural, princípio da simplicidade. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Pedro Afonso, 9 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0011.2878-1/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Dalmira Santos da Silva

Advogado: S/Advogado

Executado: Aldecy Barbosa da Silva

Intimação de Sentença: "(...) Diante de exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente e abandono da execução, extingo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III e VI do CPC e no artigo 598 e 599, I do CPC. Sem custas e honorários. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0004.7023-4/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Valdivino da Cruz Machado

Advogado: S/Advogado

Despacho: " Defiro um prazo de 30 (trinta) dias. P A 6/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0008.5627-9/0 - JECC

Ação: Execução

Requerente: Marilza Yoshitomi

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Valmir da Silva

Advogado: S/Advogado

Despacho Nº 73: " Vista a parte exequente do resultado negativo do bloqueio via sistema BACENJUD. Determino que a exequente indique bens possíveis de contração patrimonial, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...). Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2012.0002.3199-6/0 - JECC

Ação: Cobrança

Requerente: Rosimario Fernando da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: IV da Silva Lopes e CIA LTDA

Advogado: S/Advogado

Despacho Nº 98: " Emende-se a petição inicial formulando pedido específico e indicando o rito que pretende após nova conclusão. Prazo: 10 dias. Pedro Afonso 17/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0010.9935-1/0 - JECC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Fernando Gradin

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: João Astério Maciel de Sousa

Advogado: S/Advogado

Despacho Nº 129: " Ao exequente para manifestar dos embargos de fis. 17/19 no prazo legal. P A 20/6/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 654/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5894 – 3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL C/ PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA.

Requerente: EDILSON BERNARDINO DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/TO: 4924-A.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 74/77: "Diante do exposto; 1) Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente juntos aos cadastros de órgãos de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato discutido aqui – enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2) – Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3) – Deixo de conhecer do pedido de permanência da posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita – devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Expeça – se o necessário. Intime-se. Porto Nacional / TO, 04 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9203-7/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: AUTO POSTO DALVINA COM.DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Defensor(a) Público: DR. FABRÍCIO BARROS AKITAYA

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA S/A

Advogado(a): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962 - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 13/14:

"...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo os presentes embargos improcedentes – para determinar o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos na forma legal. Para mim, a regra tem sido a fixação dos honorários agora em 15% (quinze por cento) sobre o total atualizado do débito, desprezada a verba anterior, se o caso (STJ – Resp 242846, EREsp 97466 e AgRp no REsp 723323, dentre outros). Arcará também a parte executada com as custas de ambos os processos – Execução e Embargos – mediante contagem diretamente no feito executivo." P.R.I. e transitada esta em julgado, proceda-se com o traslado de cópia aos autos principais executivos, mediante certificação e arquivem-se. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0179-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador(a) do Estado: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Requerido: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA

Advogado(a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 20: "...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas. Publique-se e registre-se como de praxe. Após, vista à exequente para ciência. Na ausência de inconformismo, arquivem-se, permitida a expedição do necessário para baixa da(s) construção(ões), se o caso." P.R.I. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.5069-0/0 – AÇÃO DE DANO MORAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DA SERASA E SPC, POR DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO

Requerente: ALEXSANDRO GONÇALVES OLIVEIRA

Advogado (a): DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B

Requerido: BANESTES – S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a): KARINA DE OLIVEIRA SALAME GUIMARÃES OAB/PA 10.745, MARINA DO VALLE FARIAS OAB/PA 15.160 E JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN OAB/PA 12.415 - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 65/72: "...Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para por consequência: a) antecipar os efeitos da tutela para fins de determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito quanto aos lançamentos relacionados ao contrato aqui discutido e conforme folhas 11/12 e b) declarar a inexistência de relação jurídica quanto ao empréstimo noticiado nos autos e condenar a parte requerida ao pagamento de danos morais fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – com correção monetária incidente a partir de hoje (Súmula 362/STJ) e juros de mora contados do evento danoso, que para tal finalidade fica consignada a data da inclusão registrada como sendo 21/04/2009 (fl. 11 e STJ – AgRg no Ag 729908). Condeno a parte acionada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Arcará ela também com o pagamento das custas e despesas processuais, devendo tudo ser atualizado quando do pagamento." P.R.I. Porto Nacional/TO, 17 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3903-0/0 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ARNALDO MOREIRA DE SOUZA

Advogado (a): Dr. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurado(a) Federal: MARIA CAROLINA ROSA - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 62/64: "...Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12." P.R.I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 25 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0640-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RONIVON PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1.080

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4.247-B - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 211/219: "...Diante do exposto, concedo a antecipação de tutela ta somente para fins de exclusão do nome da parte requerente dos cadastros de restrição de crédito (no que diz respeito aos contratos 43377152 e 111705002 – folha 59 parte inicial) – tornando-a definitiva e pelo que com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, ficando extinto o processo com resolução de mérito. A acolhida parcial implica em sucumbência recíproca, razão pela qual cada parte arcará com a metade das custas e honorários de seu respectivos procuradores – ficando, no entanto, suspensa a execução alusiva à parte autora nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. Fica deferida a expedição do necessário para determinação de exclusão das restrições nos termos supracitados e conforme o dispositivo, com entrega à parte autora para os devidos fins. P.R.I. Porto Nacional/TO, 30 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.2138-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CRISTIANO MIRANDA DA SILVA

Advogado (a): Dr. PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2.054-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado(a): TÉLIO LEÃO AYRES - INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): "Vistas às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a)- sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado." Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 20 de junho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7199-1/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PIO DO CARMO RIBEIRO
 Advogado (a): Drª. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO – OAB/TO 2.834
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado (a): DR. WALTER OHOFUGI JR. OAB/TO392-A, DR. FABRÍCIO R. A. AZEVEDO OAB/TO 3.730 E DRª GISELLE C. CAMARGO OAB/TO 527-E - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Fica a parte requerida intimada a proceder o recolhimento das custas finais do processo, no valor de R\$265,00,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), da Taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 1.344,00 (hum mil e trezentos e quarenta e quatro reais), no prazo legal.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7453-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado (a): DR. JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314
 Requerido: GILSON PEREIRA AMARAL
 Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): “...Diante do exposto, uma vez já deferido o pedido de purgação, acato o depósito efetivado, bem como comprovantes apresentados para tal finalidade. **Determino por consequência a restituição do bem apreendido em prol da parte requerida. Em simetria ao prazo de purgação, fixo o prazo de cinco dias para a restituição...** Providencie-se o necessário quanto à restituição e intimação das partes para reconhecimento desta decisão.” Porto Nacional/TO, 05 de setembro de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6333-5/0 – AÇÃO DE PENSÃO DE MORTE

Requerente: RITA ALVES DA COSTA
 Advogado (a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador Federal (a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DE FLS. 85/88: “...**Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, II, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução de mérito.** Condene a parte autora ao pagamento das custas e honorários, sendo que fixo estes em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12.” P.R.I. e havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 25 de julho de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8084-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado (a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110
 Requerido: ALBERTO FERREIRA DA SILVA
 Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA: “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse – cumprimento de acordo em andamento. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido tão somente pelo prazo de 30 dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência.” Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito
 Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7832-2/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO
 Advogado (a): DR. RAFAEL FERRAREZI OAB/TO 2.942-B E MÁRCIA PAREJA OAB/TO 614
 Requerido: ILMO OSCAR KNOPF DOS SANTOS E LOIDENI ILONIKNOPF DOS SANTOS
 Advogado (a): WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S): “...**Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais.**” Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 07 de agosto de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 653/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7314 – 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: JEANNE CRISTINNE SARAIVA.
 Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 61/62 E DESPACHO DE FLS. 73: “Diante do exposto, uma vez já deferido o pedido de purgação, acato o depósito efetivado, bem como comprovantes apresentados para tal finalidade. Determino por consequência a restituição do bem apreendido em prol da parte requerida. Em simetria ao prazo de purgação, fixo o prazo de cinco dias para a restituição.....Porto Nacional / TO, 05 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. **DESPACHO FLS. 73:** Fls. 64/72: Prejudicada a matéria alusiva aos informes, consoante folhas 61/63. Baixo à Serventia. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0007.7775-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: IVIA GLORIA DA SILVA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 E CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

SENTENÇA: “Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado para que surtam os efeitos legais buscados. À contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a requerente para recolhê-las conforme termo de acordo. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0003.8416-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ELIAS PEREIRA DA MOTA
 Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486
 Requerido: ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL E OUTRA
 Advogado: AIRTON A. SHCUTZ – OAB/TO 1348
 ATO PROCESSUAL: Intimar das partes para que procedam ao pagamento concernente à locomoção do oficial de justiça, no importe de R\$ 499,20, para que realize a inspeção judicial determinada pelo MM Juiz de Direito deste Juízo, à realizar-se no dia 12 / 09 / 2012. Ressalta-se que o pagamento deverá ser realizado por meio de depósito na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Agência 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2012.0003.3227-0
 Protocolo Interno: 10.707/12
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI
 Procurador: DR(A) Doutora Danyela Azevedo Triers – OAB-TO nº 5.236
 Doutor Eugênio César Batista Moura – OAB-TO nº 5.342
 Requerido: WERLANDE RIBEIRO GOMES
 DESPACHO:..Bacenjud inviável, Renajud inexistente. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processos nº: 2012.0003.3308-0

Prot.Int.nº: 10.807/12
 Natureza: Ação Ordinária
 Reclamante: Portal das Construções
 Advogados: Doutora Danyela Azevedo Triers – OAB-TO nº 5.236 e Doutor Eugênio César Batista Moura – OAB-TO nº 5.342
 Reclamado(a): Raimundo Ilton Teixeira Costa
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos - R.I.- Porto Nacional-TO-, 05 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processos nº: 2012.0003.3307-1

Prot.Int.nº: 10.806/12
 Natureza: Ação Ordinária
 Reclamante: Portal das Construções
 Advogados: Doutora Danyela Azevedo Triers – OAB-TO nº 5.236 e Doutor Eugênio César Batista Moura – OAB-TO nº 5.342
 Reclamado(a): Nalva Pereira Rêgo
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo (a) reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, *caput*, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o (a) reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - Defiro o pedido de desentranhamento de documentos - R.I.- Porto Nacional-TO-, 05 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Autos:2012.0003.3246-6

Protocolo Interno: 10.727/12
 Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: LUCIA RIBEIRO COELHO GAMA
 Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373
 Requerido: VIA EMBRATEL S/A

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, às 13:50 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0003.3204-0/0

Prot. Int. n.º: 10.684/12
 Reclamação: Ação Ordinária: Compensação por Danos Morais
 Reclamante: Sociedade São Marcos Ltda – ME (Fasamar)
 Advogada: Dra. Eliana Ribeiro Monteiro – OAB/TO 4187
 Reclamada: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional–TO-, 5 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7135-7/0

Prot. Int. n.º: 10.311/11

Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Reclamante: Raimundo Fernandes da Silva

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Três Comércio de Publicações Ltda

Advogado: Dr. Cleo Feldkircher – OAB/TO 3729

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA referente à questionada contratação de assinatura de revista firmada em nome do reclamante pela editora reclamada, que deu origem a cobranças indevidas de débitos discriminados junto a conta corrente do Sr. Raimundo Fernandes da Silva às fls. 13/17. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO por cobrança indevida, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos honorários advocatícios pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei n.º 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei n.º 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 5 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0001.5840-7/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro –OAB/SP – 150.060

Requerido: Carlos Alberto Bastos Quinteiro

Advogado:

FINALIDADE: intimação do despacho: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos e requerer o que entende de direito. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 7 de setembro de 2012".

AUTOS N.º: 2012.0001.0534-6/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro Santos – OAB/SP – 23.569

Requerido: Cristiane Candida de Jesus

Advogado:

FINALIDADE: intimação do despacho: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre a certidão de fl. 27-v e requerer o que entende de direito. Após conclusos. Taguatinga/TO, 7 de setembro de 2012". Certidão de fl. 27-v: "Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, distrito Judiciário de Taguatinga, estando lá deixei de Citar a requerida Cristiane Candida de Jesus, tendo em vista que esta não foi encontrada naquela localidade, pois, mudou-se para a Rua Geremias Aires n.º 1.296, Porto Nacional/TO, CEP – 75.500-000, podendo ser encontrada através do telefone: (063) 81265252 ou 92447464".

AUTOS N.º: 2012.0005.8437-6/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: Financiadora Bradesco S/A

Advogado: Dr. Eduardo Maranhão Ferreira

Executado: Wolney Juvenal de Almeida e Arlindo Silvério de Almeida

Advogado:

FINALIDADE: intimação do despacho: "Intime-se à Exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de novo arquivamento. Após. Conclusos. Taguatinga/TO, 8 de setembro de 2012".

EDITAL DE PRAÇA

AUTOS N.º: 2009.0006.4230-9/0 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA - NÚMERO DO PROCESSO DE ORIGEM: 1.060/89

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Percival de Abreu Carvalho

FINALIDADE: **DESCRIÇÃO DO BEM:** "I - 32 (trinta e dois) alqueires, 69 (sessenta e nove) litros e 115 (cento e quinze) metros quadrados em terras de cultura e cerrado na "Fazenda Angical, com benfeitorias de cerca de arame liso e pastagens, município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Registro Imobiliário n.º 07, Matrícula n.º 102, do livro 2-A de Registro Geral, às fls. 32 verso, de propriedade do executado Percival de Abreu Carvalho; II - um imóvel denominado "Fortaleza", do imóvel primitivo "Jacu" e "Ponte Alta", no município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, com área de 536,70 hectares de terras de campo e cerrado, toda cercada em seu perímetro à margem direita do Rio Ponte Alta e Serra Geral, adquirido pelo executado Percival de Abreu Carvalho, conforme escritura pública de compra e venda, passada nas notas do cartório, livro n.º 07, às fls. 07/08 em 14/09/1987, registrado no livro 2-B de Registro Geral, às fls. 50 verso e o Registro n.º 08 da Matrícula n.º 112, feito em 14/09/1987 e III - um imóvel denominado "Boa Vista" de

propriedade do avalista Paulo Sandoval Moreira, que consta no livro n.º 2-C de Registro Geral, às fls. 58, a Matrícula n.º 494, o Registro n.º 01, feito em 14/09/1987, situado no município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, com área de 1.210,00 (um mil, duzentos e dez hectares, zero zero ares) de terras de campo, chapada e cultura, com benfeitorias de cerca de arame liso e pastagens, registrada, adquiridos por Paulo Sandoval Moreira, conforme escritura pública de compra e venda, passada nas notas do CRI da cidade de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no livro n.º 7, às fls. 05/06, em 14/09/1987. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** I - **FAZENDA ANGICAL:** avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o alqueire, totalizando assim a importância de R\$ 114.415,00 (cento e catorze mil quatrocentos e quinze reais); II - **IMÓVEL FORTALEZA, do imóvel primitivo "Jacu":** avaliado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o hectare, totalizando assim em R\$ 203.946,00 (duzentos e três mil novecentos e quarenta e seis reais) e III - **IMÓVEL BOA VISTA:** avaliado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) o hectare, totalizando assim a importância de R\$ 580.800,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos reais)- valor atualizado em 02/07/2009. **LOCAL, DATA E HORÁRIO:** Átrio do Fórum, Av. Principal, s/n, Setor Industrial, Taguatinga/TO. Em **24 de outubro de 2012, às 09:00 horas em primeira praça.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2.ª praça para o dia **07 de novembro de 2012, às 09:00 horas**, no mesmo local e horário acima mencionado, para caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. **COMUNICAÇÃO:** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Taguatinga/TO, 05 de setembro de 2012. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito"

EDITAL DE PRAÇA

AUTOS N.º: 2008.0005.9359-8/0 - AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA- NÚMERO DO PROCESSO DE ORIGEM: 114.01.1997.005821

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Requerido: Claudio Rafacho

FINALIDADE: **DESCRIÇÃO DO BEM:** "Um Imóvel penhorado denominado Fazenda Janaina, com 1.379.14.16 hectares, sem benfeitorias, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO, objeto da matrícula 412 e Registro n.º 02, de propriedade do executado Cláudio Rafacho". **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 700,00 (setecentos reais) o hectare do imóvel em tela, totalizando assim um montante de R\$ 965.399,12 (novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos) o valor total do imóvel. Valor atualizado em 07/04/2011. **LOCAL, DATA E HORÁRIO:** Átrio do Fórum, Av. Principal, s/n, Setor Industrial, Taguatinga/TO. Em **24 de outubro de 2012, às 09:30 horas em primeira praça.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2.ª praça para o dia **07 de novembro de 2012, às 09:30 horas**, no mesmo local e horário acima mencionado, para caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. **COMUNICAÇÃO:** Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Taguatinga, 05 de setembro de 2012. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0011.4235-2/0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO

Requerido: Rodrigo Rossato

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA SENTENÇA DE FLS. 44/45. "Isto posto **ACOLHO O PEDIDO** de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Autor do veículo VOLKSWAGEN GOL 1.0 8V TREND G4 ANO 2008/9, PLACA MWP2232 CHASSI 9BWAA05W59P082316, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Taguatinga/ TO, 6 de setembro de 2012."

AUTOS N.º 2009.0000.1570-3 /0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios LTDA

Advogados: Dr. Miguel Boulos – OAB/GO n.º 22.554 e Dr. Martius Alexandre Gonçalves Bueno OAB/GO n.º 23.759

Requerido: Eksley Pereira Sales

Advogado: não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 101/102. "Isto posto **ACOLHO O PEDIDO** de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do Autor os seguintes bens: (1) SEMI-REBOQUE NOMA, ANO 2006/6, PLACA MWC8869, COR BRANCA, CHASSI 9EP07102061001830; e (2) SEMI-REBOQUE NOMA, ANO 2006/6, PLACA MWC8899, COR BRANCA, CHASSI 9EP07082061001831, o que faço amparado no Decreto-lei n. 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como

forma de pagamento. Condeno o Requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgado, a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. **Ressalte-se a faculdade do credor ajuizar ação de depósito contra o réu em relação ao bem não encontrado (semi-reboque Facchini placa BHA9081).** Advirta-se que o Réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Taguatinga/ TO, 6 de setembro de 2012”.

AUTOS N.º: 2008.0007.5498-2/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Edilene Bispo dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DECISÃO DE FLS. 76.
“Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, 520). Vista ao apelado para as contrarrazões, no prazo de 15 dias (CPC, 508). Com ou sem elas, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de setembro de 2012.”

AUTOS N.º: 2011.0001.3082-2/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Matone S/A
Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago– OAB/BA 15.664
Requerido: Ailton Gomes Ferreira
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 49. “I. Defiro a suspensão do curso da presente execução por 90 dias. II-Ultrapassado o período indicado, abra-se vista à parte autora para manifestação, sob pena de extinção. III- Após, conclusos. Taguatinga, 7 de setembro de 2012.

AUTOS N.º: 2008.0003.9698-9 /0 - AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Karlene Carlos do Prado
Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO n.º 1.316A
Requerido: MUNICÍPIO DE Taguatinga-TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO n.º 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 162.
“Sobre a impugnação de fls. 154/161, manifeste-se a exequente no prazo de 10 dias. Após, conclusos. Taguatinga, 8 setembro de 2012.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0008.1328-8 - CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO -Nº2007.01.1.031973-2
REQUERENTE: CALTA – Calcário Taguatinga Ltda.
ADVOGADO: Dr. Wendel Rodrigues da Silva- OAB/DF –20.886
REQUERIDO: Antônio Tádio Shirabe

INTIMAÇÃO/DESPACHOS de fls.71: “Acerca das diligências realizadas manifeste-se o credor em 15 (quinze) dias. Intimem-se. Taguatinga/TO, 20 de agosto de 2012.” **E DESPACHO DE FL.21:** “Os embargos do devedor não mais suspendem a execução, não sendo este o caso de se conceder tal efeito, eis que ausentes os pressupostos do art. 739-A do CPC. Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central (via sistema BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Restando infrutífera a medida anterior, expeça-se ofício ao Detran, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. Restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema INFOJUD, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Caso nenhuma das medidas acima logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito, em 30 dias, pena de arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 7 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 2012.0004.4336-6 –

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
EMBARGANTE: Massaru Shirabe
ADVOGADO: Dr. Luiza de Marilac Amaro de Araújo Tardin – OAB/BA 26.562
EMBARGADO: CALTA – Calcário Taguatinga Ltda.
ADVOGADO: Dr. Wendel Rodrigues da Silva- OAB/DF –20.886

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls.16: “I)Emende o Embargante a petição inicial no tocante ao valor da causa, que deve corresponder ao proveito econômico perseguido. Prazo: 10 dias. Pena: INDEFERIMENTO DA INICIAL. II) Providencie também o Embargante o pagamento das custas em 30 dias, pena cancelamento da distribuição. Intime-se. Taguatinga/TO, 7 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 231/2001)

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Nilza Francisca Lêdo
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857
EXECUTADO: Edilson Oliveira de Souza
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freira- OAB/TO nº164

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.171: “I) Lavre-se o auto de adjudicação. II) Intime-se o Exequente para apresentar o calculo atualizado da dívida no prazo de 10 dias e comparecer em juízo para a assinatura do respectivo auto. III) Intimem-se. Taguatinga – TO, 6 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 24/00)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: Cláudia Torres da Silva
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freira- OAB/TO nº164
REQUERIDO: Gercílio de Almeida Godinho
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho nº939

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.644: “ I) Os recursos especial e extraordinário não foram conhecidos pelo STJ e STF, conforme consulta ao sítio do e.TJ/TO. Destarte, o feito transitou em julgado definitivamente. II) Tendo sido averbada a paternidade, ARQUIVEM-SE estes autos. Taguatinga –TO, 10 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 1126/2005

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Oldomira Godinho
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO – 2034
EMBARGADO: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – nº939

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.128: “I- Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado em favor da Autora/credora. II- ARQUIVEM-SE. Intimem-se. Taguatinga –TO, 10 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 309/2001

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho – nº939
REQUERIDO: Wilna Maria Ferreira Lima e Oldomira Godinho
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza- OAB/TO –2034

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.237: “**ARQUIVEM-SE** os autos. Taguatinga –TO, 10 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 1355/2006

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: Miguel Marin da Cruz
ADVOGADO: Dr.Nalo Rocha Barbosa
REQUERENTE: Maria Telma de Oliveira da Cruz

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.48: “Tendo em vista que já decorreu mais de 5 (cinco) anos desde a prolação da sentença (fls.28/9), sem nenhuma notícia ou demonstração de interesse das partes, arquivem-se. Taguatinga, 6 de agosto de 2012.”

AUTOS Nº 2012.0004.4944-4 (nº antigo195/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: Iraci da Silva Pereira
ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio da Silva Modes OAB/TO nº285
REQUERIDO: Osvaldo Pereira da Conceição

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.98: “Tendo em vista que o feito encontra-se suspenso há mais de quinze anos, sem qualquer impulso da autora, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao processo e indicar bens passíveis de constrição. Após, fazer conclusão. Taguatinga –TO,6 de junho de 2012.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0012.3560-1 (3905/12)
Natureza: BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69
Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO N. 17.275 e OAB/TO N. 4110-A
Requerido(a): ADAO TAVARES DE MACEDO BEZERRA
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520
OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação às fls. 91-110.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.3147/0 – Pedido de Progressão de Regime
AUTOR: Ministério Público Estadual
REEDUCANDO: **JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA**
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB-TO310
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Rildo Caetano de Almeida, advogado do reeducando, intimado a colacionar aos autos comprovante de pagamento das custas processuais, valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição. Fica ainda o advogado intimado a manifestar acerca do cálculo penal.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0010.7527-2 (995/2011) – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A, Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998 e OUTROS
Requerido: ISRAEL GUIMARÃES DAMASCENO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 26-v, a qual informa não ter sido possível o cumprimento do mandado de busca, apreensão e citação. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0002.8144-0 (165/2007) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1.961, Dr. ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B e OUTROS
Requerido: PSA COMBUSTÍVEIS LTDA
DESPACHO: "Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, via Diário da Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o andamento do feito, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e o conseqüente arquivamento dos autos (art. 267, §1º do CPC). Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0006.8426-9 (414/2010) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Dr. CELSO MARCON – OAB/ES 10.990, Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093 e OUTROS
Requerido: FRANCISCO ALVES MONTEIRO
Advogado: Dr. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/PI 2.523 e OUTROS
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via Diário da Justiça, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 34/55. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0001.0210-0 (173/2009) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Dr. ERNANI JOSÉ DE OLIVEIRA – OAB/GO 9.561 e JOSE ANTONIO LOURENÇO – OAB/GO 11976 e OUTROS
Requerido: DAYANE DA SILVA MILHOMEM
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via Diário da Justiça, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fls. 48-v, a qual informa não ter sido possível o cumprimento do mandado de busca, apreensão e citação. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0010.4402-6 (733/2010) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dra. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521, Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e OUTROS
Requerido: JULIO COSTA LOPES
DESPACHO: "Para que não sejam praticados atos processuais desnecessários e com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, via Diário da Justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção do processo e o conseqüente arquivamento dos autos (art. 267, §1º do CPC). Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0010.1924-9 (913/2009) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107.414, FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e OUTROS
Requerido: WESLEY FERNANDES ROCHA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 50. Proceda-se à correção do chassi do veículo apreendido. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação de fls. 43/45. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0003.1741-6 (447/2012) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A, HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A e OUTROS
Requerido: ALQUIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 55-v. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0012.4472-2 (986/2009) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado: Dr. DANILO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO 18.396 e OUTROS
Requerido: ZEILE MARIA FERREIRA CHAVES
Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B
DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via Diário da Justiça, para manifestar-se acerca da contestação de fls. 50/63. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0001.7068-0 (121/2010) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: REINALDO OZÓRIO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: CARLOS ALBERTO ALVES
Advogado: Dr. MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art.

267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública, bem como o advogado do requerido, este último via Diário da Justiça. Após, arquite-se. Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0003.1821-8 (502/2012) – RESSARCIMENTO

Requerente: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762, MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2.059 e OUTROS
Requerido: J. DE RIBAMAR BRAGA BARROSO FILHO ME

DESPACHO: "Ante a certidão de fls. 90 dos autos determino a intimação do autor para, no prazo de dez dias, complementar o pagamento das despesas processuais nos exatos termos preconizados pelo artigo 19 do CPC, sob pena de indeferimento liminar da inicial e cancelamento da distribuição. Expirado o prazo, com ou sem pagamento, conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0004.8624-6 (417/2010) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A e OUTROS
Requerido: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "I. Recebo o recurso de apelação constante às fls. 43/54, do duplo efeito (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante. II. Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões à apelação no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. IV. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 24 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0010.1862-5 (879/2009) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Dr. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190 e OUTROS
Requerido: ALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. PAULO JESSÉ MENDES BARBOSA – OAB/MA 3.418

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 103, 105, e 219, primeira parte, todos do CPC, declino a competência em favor do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Estreito/MA, a fim de que a controvérsia seja decidida conjuntamente com o processo 983-23.2009.8.10.0036. Remetam-se os autos, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito"

AUTOS: 2006.0007.2091-7 (573/2006) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107.414, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24864 e OUTROS
Requerido: MARIA JOSE BENICIO DA COSTA FARIAS
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, II do Código de Processo Civil, pois ao efetuar a purgação da mora a parte requerida concordou tacitamente com o pedido. Eventuais custas finais pela parte autora (autos à Contadoria Judicial. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista que a parte requerida se limitou a efetuar o depósito do valor devido. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 30 de janeiro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.5235-6- Ação: DE COBRANÇA POR OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM CONTRATO VERBAL

Requerente: Maria Vanusa Cardoso de Sousa Pereira
Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059
Requerido(a): Evaldo Pereira da Silva
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. " . Toc./TO, 01/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1985-7- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Antonio Barbosa Elóia
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido(a): Banco BMG S/A
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Os documentos de fls. 45/47 descrevem a celebração de negócio jurídico no em 24.1.2008 a ser pago em 60(sessenta) parcelas, ou seja, até o ano de 2013. Tais documentos contêm assinaturas parecidas com a do autor, cuja autenticidade exige a realização de perícia grafotécnica, inadmissível em sede de Juizado Especial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " . Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1896-6- Ação: MONITÓRIA DE CHEQUE PRESCRITO COM DANOS MORAIS

Requerente: Itamário Antonio Leite de Sousa
 Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059
 Requerido(a): Benilde Pereira de Carvalho
 Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O autor instrui a inicial de cobrança com cheques prescritos. Citada, a ré apresentou embargos (sic) alegando, em síntese, que os cheques estão vinculados a contrato de promessa de compra e venda de imóvel rural. Analisando com profundidade o contrato de fls. 14/16, sobreto que ele tem como objeto os direitos possessórios de parte da Fazenda Olívia (72,6ha), localizada no município de Augustinópolis/TO e que, efetivamente, os cheques que instruem a inicial foram emitidos como parte do pagamento do negócio jurídico. E mais, depreende-se da resposta da ré que o suposto negócio seria nulo posto que o imóvel não pertenceria ao autor. O artigo 51 da Lei n.º 9.099/95 dispõe que a incompetência territorial é uma das causas de extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, o cônjuge necessita do consentimento do outro para a propositura de ação que versa sobre direitos reais imobiliários. Por fim, constato que o imóvel está localizado no Município de Augustinópolis/TO. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 51, incisos II e III da Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem o processo, mediante traslado. P. R. I.". Toc./TO, 01/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1984-9- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Alex Sandro Martins da Silva
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido(a): Banco BMG S.A
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. Os documentos de fls. 43/45 descrevem a celebração de negócio jurídico no em 25.1.2008 a ser pago em 60(sessenta) parcelas, ou seja, até o ano de 2013. Tais documentos contêm assinaturas parecidas com a do autor, cuja autenticidade exige a realização de perícia grafotécnica, inadmissível em sede de Juizado Especial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1970-9- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Isabel Fernandes dos Santos
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido(a): Banco BMG S.A
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O documento de fls. 39/43 contém assinaturas parecidas com a da autora e está instruindo com cópia do RG e o CPF idênticos aos da autora. Assim, para se aferir a falsidade documental indispensável é a realização de perícia grafotécnica, inadmissível em sede de Juizado Especial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2099-5- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Francisca Ferreira da Costa
 Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido(a): Banco Mercantil S.A
 Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O documento de fls. 39/43 contém assinaturas parecidas com a da autora e está instruindo com cópia do RG e o CPF idênticos aos da autora. Assim, para se aferir a falsidade documental indispensável é a realização de perícia grafotécnica, inadmissível em sede de Juizado Especial. Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2115-0- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSTENTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Requerente: Rafael Pereira da Silva
 Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A
 Advogado(a): Não Constituído
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES; CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA AUTOR A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA

DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O RÉU A PROVIDENCIAR A RETIRADA DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CCF (CADASTROS DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS), NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). Em relação a este item do dispositivo desta sentença, convencido da verossimilhança do alegado e do risco de graves e irreparáveis prejuízos à parte, com fundamento no artigo 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1954-7- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Marlan Machado Milhomem
 Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido(a): Transporto Transportes de Cargas Ltda
 Advogado(a): Pablo Coelho Cunha e Silva OAB/GO 24.139
 Requerido(a): B2W Companhia Global do Varejo
 Advogado(a): Rodrigo Colnago OAB/SP 145.521

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: ".MARLAN MACHADO MILHOMEM alega que adquiriu do sítio eletrônico da primeira ré, LOJAS AMERICANAS (B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, três produtos, mas que apenas o dois deles foram entregues pelo segundo réu, TRANSPORTO – TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, sendo que um dos produtos entregues apresentava defeito. Assevera que o terceiro produto, um aparelho celular, não foi sequer entregue pela primeira ré. Pretende a condenação dos réus ao pagamento de reparação por danos morais e materiais. A tentativa conciliatória restou frustrada e as réis apresentaram contestações com preliminares de falta de interesse por perda do objeto e ilegitimidade passiva da primeira ré. Quanto ao mérito, negam a prática de ilícito contratual e apresentam causas excludentes de responsabilidade. É o relato do necessário. Decido. A relação é de consumo porque de um lado temos uma das maiores distribuidoras de produtos via internet do Brasil (www.americanas.com.br), a qual atua no mercado com o apoio essencial de empresas como a segunda ré, esta última figurando na relação jurídica como a transportadora dos produtos ofertados pela primeira ré e adquiridos pela parte autora. A lide, por tais motivos, será decidida segundo os princípios e normas emanados do Código de Defesa do Consumidor. Como parâmetro decisório valho-me também do disposto no artigo 333, II, do CPC para exigir dos réus a prova de que os produtos foram entregues para pessoa maior e capaz, e não para a menor mencionada na inicial. Restou incontroverso que a autora, na data de 15/11/2011, adquiriu do sítio eletrônico www.americanas.com.br os produtos constantes da nota fiscal de fl. 13. Também restou incontroverso que um dos produtos vendidos pela primeira ré, mais precisamente o aparelho celular NOKIA, não foi entregue. E o mais grave, restou igualmente incontroversa a afirmação de que os produtos entregues, o foram para uma adolescente. Bastaria a segunda ré apresentar o comprovante da entrega dos produtos para um adulto, devidamente identificado, para afastar a alegação de vício no serviço de entrega. Mas não, a segunda ré limitou-se a negar o vício no serviço sem apresentar qualquer prova, ainda que indiciária, em sentido contrário. A conclusão lógica é de que o recipiente de entrega dos produtos foi entregue violado e com um dos produtos danificado, consoante se depreende pelas fotografias de fls. 16/22. A simples restituição do preço pago pelo produto não entregue não gera a extinção do processo por perda do objeto, mas caracteriza atenuante que, se comprovada, será considerada no momento oportuno. A solidariedade entre os réus emerge da relação contratual firmada com a autora e do próprio texto do CDC, mais precisamente o disposto nos artigos 18 e 20 do CDC, razão pela qual REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO. Vale transcrever os dispositivos legais supramencionados: Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. § 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade. Estou convencido, portanto, que dos três produtos vendidos pela primeira ré, um não foi entregue e o outro foi entregue com a embalagem violada e danificada. O aumento das transações comerciais via rede mundial de computadores exige daqueles que ofertam produtos por esse via um sofisticado e eficiente sistema de distribuição e entrega dos produtos, especialmente nos períodos de grande consumo como nas festas de final de ano. O sistema de proteção ao consumidor é claro e a ele se submete todas as companhias que operam no comércio de produtos via rede mundial de computadores. Ou seja, não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. Conclui-se, pois, que a escolha é do consumidor e este desde a audiência junto ao Procon optou por exigir a restituição imediata da quantia paga. A alegação da PRIMEIRA RÉ de que teria solicitado à administradora do cartão de crédito o estorno do valor desembolsado não restou comprovado nos autos

e, ainda que o fosse, não teria o condão de afastar a sua responsabilidade. As tentativas frustradas de solucionar a situação extrajudicialmente e a inadmissível recusa dos réus em cumprir as obrigações que lhe foram impostas pelo ordenamento jurídico e pelo próprio contrato não podem ser interpretadas como mero inadimplemento contratual, mas sim como uma afronta, um menosprezo, ao ordenamento jurídico brasileiro, mais precisamente ao Código de Defesa do Consumidor, caracterizadora, inclusive, de dano moral coletivo. O ilícito civil restou qualificado pelo fato de se tratar de produtos ofertados em período próximo às festas de natal para o marido e a filha da autora restou frustrada pela conduta negligente dos réus. Ao deixar de cumprir com suas obrigações e, sobretudo, ao deixar de reconhecer o erro e praticar atos concretos no sentido de minorar os efeitos do inadimplemento – obrigação imposta pelo disposto no inciso VI do artigo 6º do CDC -, os réus colocam em xeque a credibilidade do próprio comércio virtual, frustrando legítimas expectativas de um conjunto considerável de consumidores, dentre os quais o autor. O dano moral é como dito acima, coletivo, mas, como se trata de ação individual, fixarei o quantum indenizatório levando em consideração exclusivamente o indivíduo que tomou a iniciativa de bater as portas do Poder Judiciário. Portanto, levarei em consideração para a fixação do quantum indenizatório a posição de destaque que as réus ocupam no mercado de comércio eletrônico, as suas posturas diante da situação de inadimplência criada, o valor do negócio jurídico celebrado, caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pelo autor para: Impor às réas a obrigação solidária de restituir à autora a quantia de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) referente ao produto que não foi entregue, bem como ao que foi entregue com defeito. Logicamente, está autorizada a ré a compensar eventuais valores restituídos extrajudicialmente, bem como a exigir da autora a restituição dos aparelhos celulares. Tal verba deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC desde o pagamento e acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês desde a data da citação; Condenar as réas solidariamente ao pagamento de reparação por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, ambas a partir da publicação desta sentença. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. .”. Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.1974-1- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Sebastião Marques
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido(a): Banco BMG S.A
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES;CONDENAR O BANCO BMG S.A. A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O BANCO BMG S.A. A RESTITUIR AO AUTOR O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .”. Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.2063-4- Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Francisco Pereira da Silva
Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido(a): Banco BMG S.A
Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.Decido. A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a ré, fornecedora do serviço em questão, e do outro lado temos o destinatário final do produto. Nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo do direito do autor, qual seja, a celebração do negócio jurídico. Todavia, limitou-se a afirmar em contestação que solicitou “a apresentação de documentos de identificação originais, tais como Carteira de Identidade, CPF, além de comprovante de endereço”, deixando de comprovar o alegado acima, comportamento processual que autoriza concluir que o negócio jurídico não foi celebrado com o autor.Ademais, pelas informações lançadas na Carteira de Identidade (RG) do autor, trata-se de pessoa analfabeta. E, como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas. No caso em tela, nenhum dos requisitos legais exigidos para a celebração do negócio jurídico restou demonstrados pela instituição financeira, razão pela qual concluo pela inexistência do contrato. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de

parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os descontos ilegais nos proventos do autor ocasionaram na redução abrupta e inesperada de sua legítima expectativa de renda, situação que não pode ser interpretada como mero dissabor, caracterizando, portanto, dano moral.A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da ré, a sua postura após tomar ciência da situação, o montante dos descontos indevidos e o seu impacto nos proventos do autor, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao consumidor, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES;CONDENAR O BANCO BMG S.A. A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O BANCO BMG S.A. A RESTITUIR AO AUTOR O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .”. Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.2096-0- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Mariza dos Santos Costa
Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido(a): BV Financeira S.A
Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido.Decido. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Votorantim por entender que este pertence ao mesmo grupo econômico da BV Financeira e, portanto, nos termos do artigo 28 do CDC, podem ser responsabilizadas civilmente.REJEITO a preliminar de incompetência do Juízo não vislumbrar a necessidade de produção de prova pericial. A propósito, o Banco Votorantim sequer apresentou o documento a ser submetido à tal perícia.A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, fornecedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. A verossimilhança do alegado na inicial aliada à hipossuficiência técnica e financeira da autora frente ao réu autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CPC.Nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo do direito do autor, qual seja, a celebração do negócio jurídico. Todavia, limitou-se a afirmar em contestação que seguiu “todo o trâmite necessário para a concretização do mesmo, desde a análise do crédito, a verificação de toda a documentação”, deixando de comprovar o alegado acima. Acrescente-se a isso a não apresentação nem mesmo do suposto contrato.Ademais, pelas informações lançadas na Carteira de Identidade (RG) do autor, trata-se de pessoa analfabeta. E, como é de conhecimento geral, nas contratações feitas por analfabetos, estes devem ser representados por procuradores constituídos por instrumento público. No máximo, numa interpretação extensiva e favorável à instituição poderíamos admitir a aplicação da norma emanada do artigo 595 do Código Civil e exigir a assinatura a rogo da parte analfabeta no instrumento, acompanhada de duas testemunhas. No caso em tela, nenhum dos requisitos legais exigidos para a celebração do negócio jurídico restou demonstrados pela instituição financeira, razão pela qual concluo pela inexistência do contrato. Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os descontos ilegais nos proventos do autor ocasionaram na redução abrupta e inesperada de sua legítima expectativa de renda, situação que não pode ser interpretada como mero dissabor, caracterizando, portanto, dano moral.A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da ré, a sua postura após tomar ciência da situação, o montante dos descontos indevidos e o seu impacto nos proventos do autor, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao consumidor, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES;CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A PAGAR À AUTORA AUTORA A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A RESTITUIR À AUTORA O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .”. Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.2100-2- Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Cristiano de Oliveira Silva

Advogado(a): Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES;CONDENAR O HSBC BANCK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO A PAGAR À AUTORA AUTORA A QUANTIA DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O HSBC BANCK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO A PROVIDENCIAR A RETIRADA DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E CCF (CADASTROS DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS), NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS). Em relação a este item do dispositivo desta sentença, convencido da verossimilhança do alegado e do risco de graves e irreparáveis prejuízos à parte, com fundamento no artigo 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2120-7- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Perpétua Bandão da Costa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): BV Financeira S.A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido. REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Votorantim por entender que este pertence ao mesmo grupo econômico da BV Financeira e, portanto, nos termos do artigo 28 do CDC, podem ser responsabilizadas civilmente.REJEITO a preliminar de incompetência do Juízo não vislumbrar a necessidade de produção de prova pericial. A propósito, o Banco Votorantim sequer apresentou o documento a ser submetido à tal perícia.A relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos a instituição financeira, provedora do produto em questão, no caso, o dinheiro, e do outro lado temos o destinatário final do produto. A verossimilhança do alegado na inicial aliada à hipossuficiência técnica e financeira da autora frente ao réu autoriza a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII do artigo 6º do CPC.Nos termos do artigo 333, II, do CPC, o réu deveria provar a existência do fato impeditivo do direito do autor, qual seja, a celebração do negócio jurídico. Todavia, limitou-se a afirmar em contestação que seguiu "todo o trâmite necessário para a concretização do mesmo, desde a análise do crédito, a verificação de toda a documentação", deixando de comprovar o alegado acima. Acrescente-se a isso a não apresentação nem mesmo do suposto contrato.A propósito, o enunciado 479 da Súmula do STJ dispõe que "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." Os prejuízos materiais advêm dos descontos de parcelas que não podiam ser exigidas, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil. Os descontos ilegais nos proventos da autora ocasionaram redução abrupta e inesperada de sua legítima expectativa de renda, situação que não pode ser interpretada como mero dissabor, caracterizando, portanto, dano moral.Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além da conduta da ré, a sua postura após tomar ciência da situação, o montante dos descontos indevidos e o seu impacto nos proventos do autor, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade de modo a reparar o atentado ao consumidor, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES;CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A PAGAR À AUTORA AUTORA A QUANTIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. TAL VERBA DEVERÁ SER ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, AMBOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA; CONDENAR O BANCO VOTORANTIM S.A. A RESTITUIR À AUTORA O EQUIVALENTE AO DOBRO DO QUE FOI INDEVIDAMENTE DESCONTADO DE SEUS PROVENTOS. TAL VERBA DEVERÁ SER ATUALIZADA PELO INPC A PARTIR DO DESCONTO E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DE 1%(UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3929-9- Ação: DE RECISÃO CONTRATUAL COM ENTREGA DA COISA CERTA

Requerente: Marquécivan Ribeiro dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido(a): B2W – Companhia Global do Varejo

Advogado(a): Sandra Cristina Andrade Rios de Mello OAB/MS 4.511 e Angela Issa Hoanat OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1909-1- Ação: DE ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Odete Alves Marques Coelho

Advogado(a): Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Americel S/A

Advogado(a): João Marcelo Moreira de Oliveira Dias OAB/MG 104.619, Ana Paula Arantes Freitas Linhares OAB/DF 13.166

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.Decido. Nos termos do acordo homologado por sentença, a ré deveria pagar ao autor a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) em parcela única, no prazo máximo de 20(vinte) dias, mediante depósito judicial. O termo inicial, portanto, foi a data da audiência (17.4.2012) e o termo final, 20.5.2012.Portanto, o depósito realizado em 28.5.2012 é intempestivo, ensejando a incidência da multa pactuada pelas partes, qual seja, 50%(cinquenta por cento) do valor da obrigação principal, razão pela qual REJEITO a impugnação.A fase de cumprimento de sentença prosseguirá pelo valor remanescente, sobre o qual deverá incidir os encargos moratórios e os honorários advocatícios de 10%(dez por cento) que ora fixo.Intimem-se, inclusive acerca da conversão do bloqueio de ativos financeiros via bacenjud em penhora..". Toc./TO, 24/agosto/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.2083-9- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: Maria Ilma Conceição Santos

Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido(a): Marqueti e Campos Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O documento enviado pelos Correios atestam que o réu não reside no endereço informado nos autos, razão pela qual a assinatura lançada no AR não pode ensejar a citação. Com efeito, a presunção de que o réu reside no endereço de entrega é afastada pela declaração oficial dos Correios de que a empresa se mudou.Assim, INDEFIRO o pedido de revelia e determino a intimação da autora para indicar o endereço correto e atualizado da ré. Prazo: 5(cinco) dias..". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0000.3737-7- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Edezia Baiano da Penha

Advogado(a): Genilson Hugo Possoline OAB/TO 1781

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto.Intime-se o recorrido para as contrarrazões.Após, remetam-se os autos à Turma Recursal..". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2973-4- Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Eduardo Pereira da Silva

Advogado(a): Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido(a): Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado(a): José Edgard Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o réu para o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC). PRAZO: 15(QUINZE) DIAS..". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1983-0- Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Odoquex Matos da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho/Certidão a seguir: "Considerando que se trata de contrato celebrado com pessoa analfabeta, converto o julgamento em diligência para determinar a designação de audiência de instrução em julgamento.Desde já, determino ao réu a apresentação das testemunhas que subscreveram o contrato (fls. 42/45).Intimem-se. CERTIFICO que conforme pauta desta Escrivania e, atendendo ao despacho de fl. 59, fica designada audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 16/10/2012 às 14horas horas, no Fórum local desta Comarca.O referido é verdade e dou fé. (Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico)". Toc./TO, 02/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5066-3- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Maria Edite da Silva

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado Multisegmentos e Credidores e Associação Comercial de São Paulo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 01/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1866-4- Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: F.A.R. Coelho e Cia Ltda

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido(a): Aço Bom Preço Impetratriz Ltda

Advogado(a): Luis Afonso Danda OAB/MA 8.611

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 01/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1924-5- Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Antonio Cezar Pereira de Sousa
 Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 Requerido(a): Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se." . Toc./TO, 01/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2914-9- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a) do Fato: Aduato Resplandes Araújo e Eliane Alcides de Sousa
 Vítima: José Ribeiro de Sousa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ADAUTO RESPLANDES ARAÚJO E ELIANE ALCIDES DE SOUSA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se(...)." . Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2007.0001.5744-7- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a) do Fato: Marilândia Pereira dos Santos
 Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Por todo o exposto, como a pena máxima para os delitos em questão é de 6(SEIS) meses e 2(DOIS) anos de detenção, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, atendo o parecer do Ministério Público e, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARILÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se.Registre-se.Intime-se(...)." . Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2937-8- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a) do Fato: Francisco das Chagas Dias de Sá
 Vítima: Márcio Ned Pereira da Silva Labres

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DE SÁ em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se(...)." . Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2869-0- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a) do Fato: José Urano Araújo de Sousa Junior
 Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ URANO ARAÚJO DE SOUSA JUNIOR em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se(...)." . Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2942-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a) do Fato: Therli Fabiano Alves de Sousa
 Vítima: Fernando Fernandes Ferreira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de THERLI FABIANO ALVES DE SOUSA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se(...)." . Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0000.1965-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a) do Fato: Circinato Pereira Santana
 Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de CIRCINATO PEREIRA SANTANA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se(...)." . Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2940-8- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a) do Fato: Artemio Santana Carvalho
 Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de ARTEMIO SANTANA CARVALHO em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se(...)." . Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0003.0215-1- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a) do Fato: Freitas e Borges Ltda
 Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de FREITAS E BORGES LTDA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se(...)." . Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2010.0007.2908-4- Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor(a) do Fato: Edivaldo Santos Pereira
 Vítima: CB/QPPM Raimundo Silva Alves

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Isso posto, com fundamento nos artigos 61, caput, do CPP e do artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de EDIVALDO SANTOS PEREIRA em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se(...)." . Toc./TO, 03/setembro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2008.0007.5393-5/0 - AÇÃO GUARDA

Requerente: M. C. G. e A. L. F. de C.

Advogado: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: Para que os autores apresentem alegações finais, no prazo legal.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0002.7357-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RODRIGO RAMOS DE ALCANTARA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimação da parte autora, por meio de seu procurador, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, dia 31/10/2012 às 16:00 horas.

EXECUÇÃO FORÇADA: 2007.0000.6399-0/0

Requerente: Agipliquigas S.A

Advogado: Dra. Magdal Barboza de Araujo OAB/TO 504

Requerido: Agilgaz Comércio e Transporte de Gás Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrita: Ante o exposto, intime-se a parte autora, via DJ para em 05 dias informar o CNPJ correto da empresa executada, bem como o nome de seus sócios com os respectivos CPFs, sob pena de extinção.

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL: 2011.0007.7588-2/0

Requerente: Lais Ramos dos Santos

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Requerido: Antonio Farley Araujo Vieira

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho a seguir: transcrito: Intime a parte autora para replica.

PROTOCOLO: 2008.0009.8720-0/0 – COBRANÇA

Requerente: João Batista da Cunha

Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

Requerida: Banco Bradesco S.A

Advogado: Dra. Débora G.B.da Matta, Dr. Paulo R.M.Thompson Flores Dr.Dra. Karlane Pereira Rodrigues, Dr. Heverton José Mamede, Dr.

Walney F. Martins da Silva, Dr. Luciana Soares Santana, Dr. Ricardo Correa, Dr. Francisco O.Pompson Flores.

INTIMAÇÃO: Ficam a parte apelada, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação com seu efeito devolutivo e suspensivo. Defiro a juntada do substabelecimento. A publicação deve se dar em nome de todos os advogados das partes. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse no prazo de 15 dias. Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2012.0003.1443-3/0

Reeducando: IVAN SOUSA SANTOS

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado da designação da audiência admonitória, designada para o dia 12 de setembro de 2012, às 14:00 horas

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3852-0/0

ACUSADO: FÁBIO BRITO DE MOURA

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER, OAB/TO 1622

ACUSADA: CRISTIANE MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima identificados intimados da designação de audiência para oitiva da vítima RONY RODRIGUES VASCONCELOS, para o dia 26/09/2012, às 12 horas, no Fórum da Comarca de Marabá-PA.

